LEVANTAMENTO DE PREÇOS

1. OBJETO.

1.1 Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional da alimentação escolar (PNAE), do município de Terra Alta – Pará.

2. DAS FONTES DE PESQUISAS

2.1 A (s) fonte (s) consultada (s) para as pesquisas de preço para fins de determinação de preço estimado foram realizadas utilizando os seguintes parâmetros:

2.1.1. Pesquisa direta com fornecedores locais, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

2.1.3. Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 65/2021;

3. QUANTIDADE E PERÍODO DE CONSULTA DOS PREÇOS COLETADOS

3.1 O período compreendido da pesquisa de preço foi de 25 de janeiro à 16 de fevereiro de 2024.

4. METODOLOGIA DE OBTENÇÃO DO PREÇO.

4.1. Para a aquisição dos produtos, a metodologia aplicada para a obtenção do preço estimado, foi utilizada a média dos preços obtido na pesquisa de preço, conforme demostrado em mapa comparativo anexo.

4.2. Justifica-se a metodologia utilizada para busca dos preços dos serviços praticados do mercado, no art. 6º da IN 65/2021.

5. DO PREÇO.

5.1. Os preços obtidos por este setor serão considerados como PREÇO MÁXIMO ACEITÁVEL;

5.2 O valor total médio calculado no mapa comparativo é de R$ 832.797,63 (oitocentos e trinta e dois mil setecentos e noventa e sete reais e sessenta e três centavos), que corresponde a aquisição dos produtos nas quantidades de forma integral.

6. DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇO.

6.1 O setor de Compras é o setor responsável pela pesquisa de preço do objeto acima mencionado e o agente responsável pela pesquisa é o Sr. Eudson Chucre Rodrigues, Portaria nº 127/2022.

6.2 O Levantamento de Custo será encaminhado à Secretaria de Educação, conforme determinado anteriormente.

Terra Alta/PA, 16 de fevereiro de 2024

Eudson Chucre Rodrigues
Chefe do Setor de Compras.
Portaria nº 127/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA
Secretaria Municipal de Educação
Departamento de Alimentação Escolar

NOME OU RAZÃO SOCIAL	Frutaria Três Irmãos		
CPF/CNPJ	937.500.802-91	**FONE**	98413-1904
E-MAIL	Cacia715@icloud.com		
ENDEREÇO	Avenida Jarbas Passarinho		

Solicitamos orçamento dos produtos, favor atender o portador deste que é servidor da Prefeitura Municipal de Terra Alta - Pará.

Fone: (91) 984681326 – Eudson Chucre Rodrigues

e-mail: setordecompras@gmail.com

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID/QUANT.	OBSERVAÇÃO	VALOR UNITARIO
01	**ABACAXI IN NATURA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	10.000 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	und 4,99

02	**ABÓBORA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	400 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	3,99 kg
03	**BANANA REGIONAL:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	12.000 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	Dúzia 10,00
04	**CARIRU:** produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	840 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	Maço g 5,00
05	**CEBOLA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	2.500 Kg	Embalagem plástica de 20 Kg.	kg 3,99 SC/C 20K 75,00
06	**CEBOLINHA:** produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	1.055 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	Maço g 5,00
07	**CHEIRO VERDE:** produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	1.055 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	Maço P 2,50
08	**COMINHO MOIDO:** Produto natural de boa qualidade e embalagem transparente validade mínima de 06 meses.	530 Kg	Embalagem plástica transparente de 100 g acondicionadas em caixa.	1,25 Pc P
09	**COUVE:** produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	1.111 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas.	1,00 Maço (P)

10	**FARINHA DE TAPIOCA:** Classe granulado tipo 1, embalagem apropriada de 500 g. data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega.	800 Kg	Embalagem plástica transparente de 500g acondicionadas em fardo de 20 kg.	2,50 Pacote
11	**FEIJÃO CAUPI:** Produto sem sujidades dividido em pacotes de 01 kg	800 Kg	Embalagem plástica transparente de 1 Kg acondicionadas em fardos de 50 kg.	10,00 Kilo

12	**JAMBÚ:** produto in natura dividido em maços iguais, livres de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	200 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	4,00 Maço
13	**LARANJA IN NATURA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	5.000 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	0,40 Und.
14	**LIMÃO:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	1.400 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	3,99 kg
15	**MACAXEIRA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	750 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas.	3,99 kg
16	**MAMÃO:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	510 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	3,99 kg
17	**MAXIXE:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	1.200 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	5,99 kg
18	**MELANCIA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	10.000 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	2,99 kg
19	**OVO BRANCO DE GALINHA:** Produto novo embalado em cubas de 30 unidades	2.000 Cubas	Acondicionadas em caixas de 360 und higienizadas	Cx c/ 360 und 190,00

20	**PÃO CASEIRO:** produto embalado em saco plástico transparente, obedecendo a um tamanho padrão, mantendo higiene e ordenados sem que estejam amassados. Deverá ser fabricado com material de primeira qualidade, isento de quaisquer sujidades.	8.000 Kg	Embalagem plástica transparente com no máximo 5 Kg de pães, unidades de 30g.	—
21	**PEPINO:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	300 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	3,99 Kg

22	**PIMENTÃO:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	760 Kg	Acondicionadas em embalagem original.	8,99 kg
23	**PIMENTINHA:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	500 Kg	Embalagem plástica acondicionadas em tela de 20 kg.	9,99 kg
24	**POLPA DE AÇAÍ CONCENTRADO CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	4.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	—
25	**POLPA DE ACEROLA CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	10,00 kg
26	**POLPA DE CUPUAÇU CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	18,00 kg
27	**POLPA DE GOIABA CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	10,00 kg
28	**POLPA DE ABACAXI CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg. acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	10,00 kg
29	**POLPA DE MARACUJÁ CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	18,00 kg

30	**POLPA DE MURUCI CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	12,00 Kg
31	**POLPA DE TAPEREBÁ CONGELADA:** Produto concentrado com data de fabricação e prazo de validade, embalado em pacote de 01 kg.	2.000 Kg	Embalagem plástica de 1 Kg acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	12,00 Kg
32	**REPOLHO:** produto in natura de tamanho uniforme, livre de sujeiras, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte ou causado por pragas.	800 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas	8,99 kg
33	**ALFACE:** folhas frescas, tamanho e coloração uniforme, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e unidade externa anormal, livre de de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	500 Kg	Acondicionadas em basquetas plásticas higienizadas.	4,00 Molho
34	**CENOURA**: produto in natura, sem rama e sem sujidades, em perfeito estado para consumo, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	800 Kg	Embalados em sacos transparentes, obedecendo a um tamanho padrão até 5 kg.	8,99 kg
35	**BATATA**: produto in natura, sem rama e sem sujidades, em perfeito estado para consumo, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	800 Kg	Embalados em sacos transparentes, obedecendo a um tamanho padrão até 5 kg.	8,99 kg

36	**TOMATE**: produto in natura, sem rama e sem sujidades, em perfeito estado para consumo, sem danos físicos e mecânicos do manuseio e transporte.	650 Kg	Embalados em sacos transparentes, obedecendo a um tamanho padrão até 5 kg.	6,99 Kg
37	**COLORÍFICO:** Obtido de matéria prima vegetal em bom estado sanitário, estar isento de substâncias estranhas a sua composição. Aspecto límpido, cor e odor característicos.	250 Kg	Pacote de 100 g / fardo até 5kg	1,25 Und.
38	**ALHO A GRANEL:** 100% natural. De boa qualidade, isento de mofo e impureza. A embalagem obrigatoriamente deverá ser uniforme quanto ao tipo e peso para a quantidade total solicitada constando data de fabricação e validade e número do lote.	400 Kg	Embalagem de 500 g	24,00 Kg
39	**COCO SECO IN NATURA:** Coco secodescascado, com aparência fresca e sã, isenta de danos e defeitos de natureza física, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas e defensivos agrícolas. Deve apresentar odor e cor característica do produto.	2.000 KG	Embalagem em material do tipo "Saca de tela"	2,50 Und.

Forneceu o orçamento

Nome: Rita de Cácia Pompeu

CPF: 937.500.802-91

Cargo / Função: Proprietária

Assinatura: Rpompeu Aguiar

Validade da Proposta: 60 dias

Condições de pagamento: Após o fornecimento do produto.

Terra Alta - Pará, _____ de _____ de 2024.

CONTRATO Nº 2023.06.26.05

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ – PA E A EMPRESA DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA – EPP.

O MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público, através de sua Prefeitura Municipal com sede no PALÁCIO MUNICIPAL CAP. NOÉ DE CARVALHO, nesta cidade de Santa Izabel do Estado do Pará, na av. Barão do Rio Branco, nº 1060, CEP: 68790-000, com CNPJ: 05.171.699/0001-76, representado neste ato pelo Prefeito em exercício, Sr. **EVANDRO BARROS WATANABE**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará/PA, inscrito no CPF/MF nº 304.410.562-53, portador da Carteira de Identidade nº 6.584 – OAB/PA, residente e domiciliado na cidade de Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS (FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL)**, inscrita no CNPJ/MF nº 17.664.975/0001-55, com sede na Rua José Amâncio, s/n, Centro Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, neste ato representada por sua Secretária Municipal, Sr.ª **ÁDRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE**, brasileira, casada, inscrita no CPF nº 254.272.372-91, Carteira de Identidade nº 14008860 – SSP/PA, residente e domiciliado à Travessa Irmãs Santana, nº 1241, Aratanha, Santa Izabel do Pará/PA, CEP: 68.790-000, aqui denominados de **CONTRATANTES**, e a empresa **DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA – EPP**, com sede na Avenida Vinte e Três de Agosto, nº 48, Castanheira, CEP: 66.645-170, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.186.631/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, justo e avençado o presente, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, vinculado ao Processo Administrativo nº 089/2023, Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto a contratação de empresa para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E FUNDOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ/PA, conforme condições, quantidade e especificações constantes no processo administrativo acima identificado, de acordo com as especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	MARCA	UND	VALOR UNITÁRIO	QTD 60%	TOTAL 60%
2	**ALHO IN NATURA** Bulbo inteiro nacional, boa qualidade, firme e intacto. Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 1 kg acondicionada em saca de serapilheira	REGIONAL	KG	R$ 18,70	144	R$ 2.692,80
8	**ACHOCOLATADO EM PÓ** Embalagem apropriada até 500 g acondicionadas em fardos de papelão de até 10 kg	ITALAC	kg	R$ 11,40	360	R$ 4.104,00
10	**BANANA PRATA IN NATURA** qualidade. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes a casca. Isenta de parasitas e larvas. Validade: O produto deverá estar fresco na data de entrega. Embalagem primária: sacos com até 12 UNID.	REGIONAL	UND	R$ 7,50	21.600	R$ 162.000,00
19	**CALDO / CARNE E LEGUMES TIPO SAZON OU SIMILAR:** Embalagem c/ 1x 114 g. Caldo de carne e legumes, sabores variados, embalagem de 114 g, validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega.	ARISCO	UND	R$ 4,50	12	R$ 54,00

21	**CARNE BOVINA; CORTADO EM BIFE**; resfriado, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio; pesando entre 4 e 6kg; embalagem primária a vácuo em plástico transparente, contendo todas as informações do produto como corte procedência (frigorífico fornecedor); embalagem secundária: de papelão ondulado tendo rotulagem de acordo coma legislação vigente número do lote, data de produção e a data de validade	QUALITY BEEF	KG	R$ 21,90	720	R$ 15.768,00
22	**CARNE BOVINA CONGELADA CORTE DIANTEIRO MAGRO** Obtida de cortes dianteiro contendo no máximo 10% de gordura. Deve apresentar-se com aparência própria, sabor próprio, cor vermelha brilhante sem manchas esverdeadas e odor característico. Durante o processamento, deve ser realizada a aparagem (eliminação do excesso de gordura, cartilagem e aponeuroses), com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF ou SIE) em cada embalagem. Embalagem primária: individual de até 1.000g a vácuo em sacos plásticos de polietileno liso, atóxico c/ rótulo interno. Embalagem secundária: caixa de papelão ondulado de capacidade até 15kg, mantida sob congelamento a –18º c.	QUALITY BEEF	KG	R$ 25,90	3.240	R$ 83.916,00
23	**CEBOLINHA IN NATURA** Pacote de 120 g	REGIONAL	MAÇO	R$ 3,70	236	R$ 872,46

24	**CENOURA IN NATURA** Embalagem: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 10 kg acondicionada em saca de serapilheira.	REGIONAL	KG	R$ 4,90	1.454,000	R$ 7.124,60
25	**COUVE IN NATURA:** Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de março de 200 g acondicionada em basqueta, no máximo de 5 kg.	REGIONAL	MAÇO	R$ 2,47	72,000	R$ 177,84
26	**COENTRO IN NATURA**: Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de março de 200 g acondicionada em basqueta, no máximo de 3 kg.	REGIONAL	MAÇO	R$ 5,99	144,000	R$ 862,56
29	**COLORAU** ou Colorífico em pó fino homogêneo, obtido de frutos maduros de urucum, limpos. Cor: vermelho intensa, com cheiro e sabor próprios para consumo humano e em conformidade com a legislação em vigor. Embalagem primária: plástica com 500 g.	KITANO	KG	R$ 5,30	157,000	R$ 832,10
30	**EXTRATO DE TOMATE**: Molho elaborado a partir das partes comestíveis do tomate adicionado de especiarias, sal e açúcar. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária de até 500 g. Embalagem secundária: caixa de papelão até 10 kg.	QUERO	KG	R$ 9,36	36,000	R$ 336,96

32	**FUBÁ DE MILHO:** o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido, acondicionados em embalagens totalizando 30 kg.	YOKI	KG	R$ 4,27	12,000	R$	51,24
33	**FARINHA DE TAPIOCA** Produto oriundo da mandioca, o prazo de validade indicado para o produto, não deverá ter sido ultrapassado na sua metade, tomando-se como referência, a data de fabricação do lote, impressa na embalagem. Embalagem com 1kg, com identificação do produto, prazo de validade e peso liquido.	REGIONAL	KG	R$ 13,30	576,000	R$	7.660,80
37	**FRANGO CONGELADO TIPO PEITO** Carne de frango tipo peito congelado, não temperado com pele e osso, com adição de água de no máximo 4%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF ou SIE) em cada Embalagem apropriada á vácuo de até 1000 g, mantido sob congelamento a- 18 ºC, acondicionada em caixa de papelão de até 20kg embalagem.	JAGUA	KG	R$ 8,90	216,000	R$	1.922,40

39	**FRANGO CONGELADO INTEIRO:** Não temperado com pele e osso, com adição de água de no máximo 4%, aspecto próprio, não amolecida e nem pegajosa, cor própria sem manchas esverdeada, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Com etiquetas de identificação (validade, peso, procedência, número do registro no SIF ou SIE) em cada Embalagem apropriada a vácuo de até 1000 g, mantido sob congelamento a -18 ºC, acondicionada em caixa de papelão de até 20kg embalagem.	JAGUA	KG	R$ 10,10	1.261,000	R$ 12.736,10
46	**MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA INTEGRAL:** VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plásticos, atóxico/unidade de 500 gramas. Embalagem secundária: fardo plástico transparente até 10 kg.	GALO	KG	R$ 11,15	12,000	R$ 133,80
47	**MACARRÃO ESPAGUETE SÊMOLA:** VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plásticos, atóxico/unidade de 500 gramas. Embalagem secundária: fardo plástico transparente até 10 kg.	FORTALEZA	KG	R$ 6,85	972,000	R$ 6.658,20

48	**MACARRÃO PARAFUSO**: VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plásticos, atóxico/unidade de 500 gramas. Embalagem secundária: fardo plástico transparente até 10kg.	FORTALEZA	KG	R$ 6,85	936,000	R$ 6.411,60
49	**MOLHO TIPO SHOYU**: Embalagem: frasco com 900 ml, data de fabricação e prazo de validade	SAKURA	UND	R$ 10,75	12,000	R$ 129,00
50	**MAMÃO IN NATURA** Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 10 unidades, acondicionada em saca de serapilheira.	REGIONAL	UND	R$ 5,98	3.600,000	R$ 21.528,00
51	**MAÇÃ IN NATURA** Embalagem primaria plástica, Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 12 unidades	REGIONAL	UND	R$ 1,48	8.640,000	R$ 12.787,20
52	**MANTEIGA** Embalagem primaria plástica de 500 g. Cor, odor e sabor próprio sem ranço; consistência característica e aspecto homogêneo, sem apresentar mofo na superfície ou "aspecto derretido". (Pote de 500 g)	MOCOCA	KG	R$ 52,50	144,000	R$ 7.560,00
53	**MILHO BRANCO**: VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária: plástica transparente, atóxica resistente de 500 g. Embalagem secundária: Fardo plástico transparente até 10kg.	SINHA	KG	R$ 11,42	360,000	R$ 4.111,20

54	**MILHO VERDE (300G) MILHO VERDE EM CONSERVA;** simples; grãos inteiros; imerso em liquido; tamanho e coloração uniformes; acondicionado em lata não apresentando ferrugem, amassamento, vazamento ou abaulamento. (lata de 300 g), caixa com 12 unidades.	BONDUELLE	LATAS	R$ 4,10	216,000	R$ 885,60
55	**MAXIXE**: Produto fresco e com grau de maturação intermediária. Apresentar odor agradável, consistência firme, não apresentar perfurações, machucados ou manchas.	REGIONAL	KG	R$ 10,00	72,000	R$ 720,00
56	**ÓLEO DE SOJA REFINADO** Produto alimentício refinado e de acordo com os padrões legais. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária de até 900 ml. Embalagem secundária: caixa de papelão até 20 unidades.	CONCORDIA	UND	R$ 8,35	1.296,000	R$ 10.821,60
57	**OVO DE GRANJA BRANCO** Embalagem primária de papelão contendo dúzia	MANTIQUEIRA	DÚZIA	R$ 8,45	2.160,000	R$ 18.252,00
61	**POLPA DE FRUTA SABOR: ACEROLA,** Polpa de fruta, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, qualidade do líquido obtido da fruta madura e sã, sem açúcar, cor, aroma e sabor próprio. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente de 1 kg	FRUTAL	KG	R$ 7,50	1.296,000	R$ 9.720,00

63	**POLPA DE FRUTA SABOR :GOIABA**, Polpa de fruta, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, qualidade do líquido obtido da fruta madura e sã, sem açúcar, cor, aroma e sabor próprio. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente de 1 kg	FRUTAL	KG	R$ 8,50	1.080,000	R$ 9.180,00
64	**POLPA DE FRUTA SABOR: MARACUJÁ**, Polpa de fruta, composto liquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas, apresentação na forma de polpa de fruta congelada, qualidade do líquido obtido da fruta madura e sã, sem açúcar, cor, aroma e sabor próprio. Embalagem plástica, atóxica, transparente, resistente de 1 kg	FRUTAL	KG	R$ 12,70	720,000	R$ 9.144,00
65	**PIMENTA e COMINHO**, embalagem de 500 g, acondicionados e pacotes com até 10 unidades,	DONA CLARA	KG	R$ 13,65	225,000	R$ 3.071,25
66	**PEPINO EXTRA AA** (COMPRIMENTO ENTRE 20 E 25 CM), pepino; extra AA (comprimento entre 20 e 25cm); casca com coloração verde escura, textura da polpa crocante; o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho e coloração; não apresentar os defeitos podridão, ferimento, deformação grave; passado, virose, murcho	REGIONAL	KG	R$ 5,60	12,000	R$ 67,20
67	**PIMENTÃO VERDE.** Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primaria plástica contendo 1 kg	REGIONAL	KG	R$ 7,80	438,000	R$ 3.416,40

69	**REPOLHO** Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primaria plástica contendo 1 kg	REGIONAL	KG	R$ 4,10	639,000	R$	2.619,90
70	Refrigerante em garrafa PET 2 litros, Embalagem plástica contendo 6 unidades.	ANTARTICA	LITROS	R$ 5,90	612,000	R$	3.610,80
71	**SAL** Refinado iodado, beneficiado e isento de sais de cálcio e magnésio, impurezas orgânicas, areias e fragmentos de conchas. Produzido e embalado em conformidade com a legislação vigente. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem: primária plástica transparente, atóxica resistente com 01 kg. Embalagem secundária - Fardo plástico transparente até 30 kg	NOTA 10	KG	R$ 1,68	576,000	R$	967,68
72	**SALSICHA** em conserva 200 g, caixa com 12 unidades	ANGLO	LATAS	R$ 4,40	144,000	R$	633,60
73	**SALSICHA TIPO HOT DOG** embalagem com 2kg- Salsicha, tipo hot dog. O produto deverá estar congelado e embalado a vácuo em embalagem plástica flexível, atóxica, transparente e resistente ao transporte e armazenamento	FRIMESA	KG	R$ 25,90	58,000	R$	1.502,20
74	**TORRADA INTEGRAL**: VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega, Embalagem: Primária - plástica atóxica com 400 gramas. Embalagem: secundária - caixa de papelão com 4 kg	VISCONTI	KG	R$ 55,00	12,000	R$	660,00

75	**TOMATE IN NATURA** Com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primaria plástica 1kg	REGIONAL	KG	R$ 6,20	604,000	R$ 3.744,80
76	**LEITE EM PÓ DESNATADO:** Embalagem plástica de 200 g, condicionados em fardos totalizando 10kg de peso líquido. Embalagem primária alumiada de 200 g. Embalagem secundária: fardo de papel de até 10 kg.	CCGL	KG	R$ 55,98	12,000	R$ 671,76
77	**LEITE EM PÓ INTEGRAL**: Embalagem plástica de 200 g, condicionados em fardos totalizando 10kg de peso líquido. Embalagem primária alumiada de 200 g. Embalagem secundária: fardo de papel de até 10 kg.	SOBERANO	kg	R$ 37,70	1.953,000	R$ 73.628,10
78	**VINAGRE (FERMENTADO ACÉTICO DE ÁLCOOL)** Produto translúcido e de cor, sabor e odor característico. Valor energético 3kcal, carboidratos 0,028 g, proteínas 0,6g, gorduras totais 0 g, gorduras saturadas 0 g, gorduras trans 0 g, fibras 0 g e sódio 0 g. Devem estar de acordo com as exigências da Legislação Sanitária em vigor no País ANVISA/MS. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores à data de entrega. Embalagem primária de até 750 ml. Embalagem secundária: caixa de papelão até 20 unidades.	CASTELO	LITRO	R$ 2,97	829,000	R$ 2.462,13

1.2 A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as especificações técnicas, forma de execução/entrega e as disposições dos documentos adiante enumerados, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariem. São eles:
1.2.1 Processo Administrativo 089/2023, Termo de Referência e Ata de Registro de Preços nº 006/2023 relativa ao Pregão Eletrônico SRP nº 010/2023.
1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.
1.4 Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordada entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA
2.1 O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, a partir da assinatura do instrumento de contrato, conforme o caso, obedecendo às normas do Instituto nacional de metrologia, qualidade e tecnologia (INMETRO) e das ABNTs vigentes, não se admitindo recusa da parte deste(s) em decorrência de sobrecarga na sua capacidade técnica;
2.2 Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da secretaria;
2.3 O objeto deverá ser entregue no Almoxarifado Central da secretaria em horário comercial, de segunda a sexta-feira e, excepcionalmente, aos sábados e domingos e feriados, a critério da administração, em virtude da necessidade de serviço. A entrega do objeto pela CONTRATADA não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da solicitação de compra;
2.4 O fornecedor deverá entregar o objeto desta licitação nos prazos, quantidades, especificações e termos dispostos no Termo de Referência do Edital que originou o presente contrato e o integra independentemente de sua transcrição, em dias e horários de expediente;
2.5 O objeto da licitação deverá ser entregue livre de quaisquer despesas por parte desta Secretaria, como frete ou descarga e outros;
2.6 O objeto desta licitação será recebido:
2.6.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações constantes da proposta da empresa, especificações técnicas e exigências editalícias.
2.6.2 Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, contados **10 (dez)** dias a partir do recebimento provisório e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo Definitivo assinado pelas partes.
2.7 Caberá ao servidor, designado para fiscalizar a entrega, acompanhamento e execução do contrato, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer material que não esteja de acordo com as exigências editalícias e contratuais, bem como determinar prazo de 60 (sessenta) dias para substituição do objeto da licitação eventualmente fora da especificação e exigências editalícias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO
3.1 As condições de recebimento dos objetos deste contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA
4.1 Todos os serviços deverão ser de acordo com o especificado no Termo de Referência.

4.2 A garantia deverá ser conforme o CDC (Lei 8.078/90).
4.3 O fornecedor deverá refazer qualquer serviço defeituoso, sem ônus adicionais ao Órgão Demandante no prazo de 24hs, sob pena de multa, por hora de atraso, no valor de 5% sobre o preço do serviço a ser refeito.
4.4 Caso seja efetuada a substituição de algum produto/serviço devido a falhas / problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do aceite definitivo do novo objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E REAJUSTE DO CONTRATO
5.1 O valor ordinário do presente instrumento é de **R$ 516.209,88 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e nove reais e oitenta e oito centavos)** compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.
5.2 A CONTRATADA e o CONTRATANTE se aterão ao disposto no Termo de Referência, com observância que o pagamento será realizado, no prazo de até 30 dias após o fornecimento do bem ou serviço, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA, **Banco: Banco do Brasil, Agência: 544-4, Conta Corrente nº 7618-0**, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
6.1 A despesa com a execução do objeto deste Contrato correrá à conta das Dotações Orçamentárias Consignadas:

Natureza da Despesa: 339030

UO: 0601	**SEC. MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL (SEMTEPS).**
PT: 0812200022.034	Manutenção das Funções da SEMTEPS.
PT: 0824400162.039	Manutenção e Ampliação do Serviço de Proteção Integral à Família – PAIF CRAS.
PT: 0824400162.040	Serviços de Conveniência e Fortalecimento de Vínculos – SCVS CRAS.
PT: 0824400162.043	Manutenção do Cadastro Único para Programas Sociais – Programa Bolsa Família.
PT: 0824400172.046	Serviço de Proteção e Atendimento Especial a Famílias e Indivíduos – PAEIFI CREAS.
PT: 0824400162.045	Manutenção do Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz.
PT: 0812200022.036	Manutenção do Conselho Tutelar.

Valor: R$ 516.218,63 (quinhentos e dezesseis mil duzentos e dezoito reais e sessenta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA –DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A Secretaria demandante irá designar, mediante portaria específica ou outro ato administrativo congênere, um servidor público desta Municipalidade para fiscalizar o fiel cumprimento do pactuado neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

8.1 Caberá a **CONTRATANTE**:

Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, a CONTRATANTE deverá:

8.1.1 Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto contratual, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do presente contrato.

8.1.2 Receber o(s) objeto(s) deste Contrato nas condições avençadas;

8.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações e responsabilidade da CONTRATADA;

8.1.4 Dar a CONTRATADA as condições necessárias para regular execução do Contrato;

8.1.5 Permitir acesso aos empregados, devidamente identificados, da empresa CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE para fornecimento do objeto contratual, referentes ao objeto, quando necessário;

8.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

8.1.7 Emitir, por intermédio do servidor designado, relatório sobre os atos relativos à execução do Contrato que vier a ser firmado, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da CONTRATADA.

8.1.8 As decisões e providências que ultrapassam a competência do servidor designado para fiscalizar o presente contrato, deverão ser solicitadas ao Gerente da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adição das medidas convenientes.

8.2. Caberá a **CONTRATADA:**

Caberá à **CONTRATADA**, além do cumprimento às disposições da Lei 8.666/93, do contrato assinado com a **CONTRATANTE**, e das disposições regulamentares pertinentes ao fornecimento do objeto contratual:

8.2.1. Fornecer o objeto contratual de conformidade com as exigências contidas no termo de referência e ata aderida.

8.2.2. Executar diretamente o contrato, permitindo-se subcontratar em até 30% do valor;

8.2.3. Manter no curso do Contrato, as condições de habilitação e qualificação, que ensejaram sua contratação, nos termos do artigo 55, VIII, da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do contrato;

8.2.5. Responder pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto contratual, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela PMSIP;

8.2.6. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante do fornecimento do objeto contratual, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;

8.2.7. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato, inclusive quanto aos preços praticados;

8.2.8. Zelar pela perfeita execução no fornecimento do objeto contratual;

8.2.9 Prestar o fornecimento do objeto contratual dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
8.2.10 Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerente ao objeto da licitação;
8.2.11 Comunicar a **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
8.2.12 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
8.2.13 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados na entrega do objeto contratual ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências da **CONTRATANTE**;
8.2.14 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados ao fornecimento do objeto contratual.
8.2.15 Assumir ainda a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais;
8.2.16 Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e as orientações da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores não transfere a responsabilidade do seu pagamento a CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto contratual, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos, inclusive por omissão destes, a CONTRATANTE ou a terceiros, isentando a PMSIP de quaisquer responsabilidades solidária ou subsidiária.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA se sujeita às disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES
9.1 A CONTRATADA assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, na forma do processo licitatório. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais danos serão ressarcidos a CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas de notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, propostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei federal n°.8.666/93, a saber:

10.1 Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a entrega.

10.2 Multa, que não excederá, em seu total, 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de inexecução, com ou sem prejuízo para a entrega.

10.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração do Estado do Pará, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para a entrega.

10.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A penalidade de multa, estabelecida no item 10.2. desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O cumprimento da obrigação prestado fora do prazo, sujeitará a CONTRATADA ao pagamento da multa de 0,2% (dois décimos por cento), sobre o valor global do Contrato a contar do vencimento daquele.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da CONTRATADA por danos causados a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas na cláusula e parágrafos acima, principalmente, pelos motivos que se seguem:

a) Pela recusa injustificada em assinar o Contrato.

b) Pela não entrega do objeto da contratação de acordo com as especificações técnicas do ato convocatório e com as pertinentes normas técnicas.

c) Pelo atraso no início e conclusão da entrega.

d) Pelo descumprimento de qualquer das condições dispostas no presente Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Poderá ser rescindido o presente instrumento:
11.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei 8.666/93.
11.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para Administração, ou **judicialmente, nos termos da lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese do constante no 11.1.1 não haverá indenização alguma a ser pago à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA
12.1 O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado se a Lei nº 8.666/93 assim o permitir, observado a obtenção de preço e condições mais vantajosos à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TERCEIRIZAÇÃO
13.1 A CONTRATANTE não se responsabilizará por contratos que a CONTRATADA venha celebrar com terceiros, cujas obrigações serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO
14.1 A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO
15.1 As partes elegem o Foro da cidade de Santa Izabel do Pará, Estado do Pará para solução das demandas decorrentes deste Contrato. E, por assim estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, **em 03 (três) vias de idêntico teor.**

Santa Izabel do Pará, 26 de junho de 2023.

ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE:25427237291
Assinado de forma digital por ADRIA LUCIA TAVARES DA TRINDADE:25427237291
Dados: 2023.06.26 10:13:31 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL – SEMTEPS
ÁDRIA LÚCIA TAVARES DA TRINDADE
Secretária Municipal

DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA:47186631000100
Assinado de forma digital por DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA:47186631000100
Dados: 2023.06.26 17:16:38 -03'00'

DISTRIBUIDORA BOM SUCESSO LTDA – EPP
Contratada

EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253
Assinado de forma digital por EVANDRO BARROS WATANABE:30441056253

CONTRATO N. º 02/2023-CP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIENTAÇÃO ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE BUJARU por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Dom Pedro II, 38 – Centro, Cep 68670–000 – Bujaru/Pa, CNPJ: 05.196.563/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA JÚNIOR, portador do CPF nº 512.320.142-49 e RG nº 2667370 PC/PA, em Conivência a **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ: 14.855.150/0001-91, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MILA CECILIA DA SILVA COSTA, portador (a) do CPF nº. 740.184.422-20 e RG nº. 4241059, doravante denominados CONTRATANTE e por outro lado o Grupo Formal a **COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BUJARU**, inscrita sob CNPJ nº: 43.268.279/0001-00, localizada ao Ramal Castanheiro Km 20, s/n, Bairro: Zona Rural, no Município de Bujaru/PA, CEP: 68.670-000, neste ato representa pelo Sr. Manoel Sousa Silva, Portador da Carteira de Identidade nº 4255480 e CPF nº 807361732-34, doravante denominada CONTRATADA, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2023, processo administrativo nº 17.454/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, pelo período de 12 (doze) meses, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n. º 01/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o **VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R$ 714.920,05 (setecentos e quatorze mil, novecentos e vinte reais e cinco centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição dos Itens	Unid.	Quant.	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
					Preço Unitário (divulgação na chamada pública)	Preço Total
1	**Abacaxi** comum extra, in natura, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	kg	704	Mensal	R$ 5,33	R$ 3.752,32
2	**Abacate** comum extra in natura, grau de maturação adequado para o consumo, procedente de espécies genuínas e sãs. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, de parasitas e larvas.	kg	256	Mensal	R$ 11,55	R$ 2.956,80
3	**Abóbora**- De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, sem sujidades e resíduos de fetilizantes, parasitas ou larvas.	kg	6.038	mensal	R$ 6,30	R$ 38.039,40
4	**Banana diversas "in natura"** - De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos.	unid	9.600	mensal	R$ 1,49	R$ 14.304,00
5	**Couve** - De 1ª qualidade, tipo manteiga, de tamanho médio, talo verde, inteiros, coloração uniforme e sem manchas. Bem desenvolvidas, firme e intacta. Isenta de material terroso e umidade externa anormal, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e macânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos. Higienizados e mantidos sob refrigeração a 10°C, não manipulados validade de até 72h.	mç	1.440	mensal	R$ 6,43	R$ 9.259,20
6	**Cariru**- Folhas inteiras, com talo, graúdas, sem manchas com coloração uniforme, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Acondicionados em sacos plásticos limpos, resistentes, próprios para utilização de alimentos.	mç	1.440	mensal	R$ 5,70	R$ 8.208,00

7	**Kit verdura**- Produto 100 % natural. Sabores diversos. Validade: o produto deve conter data de fabricação de até 30 dias anteriores à data de entrega.	mç	960	mensal	R$ 10,56	R$ 10.137,60
8	**Batata doce** - de primeira qualidade, bulbos e tamanhos médios, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos ou tenros aderida à superficie externa de acordo com a resolução 12/78 da CNNPA.	kg	2.144	mensal	R$ 7,51	R$ 16.101,44
9	**Mamão Havaí** - De primeira qualidade; Tamanho de médio com cerca de 400g por unidade; Casca lisa, livre de fungos; Com maturação natural; Consistência firme, integro.	kg	2.829	mensal	R$ 8,00	R$ 22.632,00
10	**Macaxeira** – De primeira qualidade; Tamanho de médio a grande; Casca lisa, livre de fungos, rachaduras e sujidades. Consistência firme.	kg	786	mensal	R$ 9,43	R$ 7.411,98
11	**Melancia** - De primeira qualidade; Pesando entre 08 a 10kgs; Casca integra, isenta de manchas e perfurações, consistência firme, sem rachaduras e partes moles.	kg	3.051	mensal	R$ 6,62	R$ 20.197,62
12	**POLPA DE FRUTA** - CONGELADA De 1ª qualidade, 100% natural, selecionada, isenta de contaminação. Acondicionada em embalagem plástica, limpa, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo. A embalagem deve conter externamente os dados mínimos de identificação e procedência, número do lote, data de fabricação, valiadade e quantidade do produto. Pacotes de 1Kg acondicionados em fardos caixas de papelão totalizando até 24Kg. Embalagem terá no rótulo padronizado com registro do MAPA ou ADEPARÁ.	kg	6.400	mensal	R$ 14,50	R$ 92.800,00
13	**Feijão caupi** de 1ª qualidade, constituido de no mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente, tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos, sendo permitido no máximo 2% de impurezas e materiais estranhos e livre de parasitas. Embalagem original de fábrica, apresentando vedação adequada, contendo no rótulo as especificações de identificação e procedência, informações nutricionais, número do lote, data de fabricação, validade e quantidade do produto dos ingredientes, lote, quantidade, data fabricação e validade.	kg	5.152	mensal	R$ 9,97	R$ 51.365,44
14	**Farinha de tapioca**- Grupo: seca, granulação média, Tipo: 1, Classe: branca, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa, corantes e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto de 1ª qualidade próprio para consumo humano. Embalagens plásticas de 1Kg acondicionados em fardos Plásticos totalizando até 60Kg.	kg	4.883	mensal	R$ 17,13	R$ 83.645,79
15	**Farinha de mandioca**- Grupo: seca, granulação média, Tipo: 1, Características Adicionais: isentas de matéria terrosa, corantes e parasitos, não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa, produto de 1ª qualidade próprio para consumo humano. Embalagens plásticas de 1Kg acondicionados em fardos Plásticos totalizando até 60Kg.	kg	8.000	mensal	R$ 11,01	R$ 88.080,00

16	**Açai Líquido** congelado- cor, odor e sabor característicos do produto. Validade: o produto deve conter data de fabricação até 15 dias anteriores à data de entrega. Embalagem terá no rótulo padronizado com registro do MAPA ou ADEPARÁ.	kg	5.280	mensal	R$ 22,17	R$ 117.057,60
17	**Jambu "in natura"**-De cor verde fresca, aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, colhidas ao atingir o grau de evolução completo e perfeito estado de desenvolvimento. Isento de danos e defeitos de natureza física ou mecânica, terra aderente, sujidades, parasitas e larvas, e defensivos agrícolas. Validade: O produto devera estar fresco na data de entrega.	mç	384	mensal	R$ 6,23	R$ 2.392,32
18	Mel de abelha em sache- de 1ª qualidade, contido em sache de plástico atóxico com 14 gramas do produto devidamente identificado, rotulado, com registro no Ministério a Agricultura SIF/DIPOA SOB Nº 0020/1117. Produto não poderá conter substâncias estranhas à sua composição normal, nem ser adicionado de corretivos de acidez, não apresentar espuma superficial. É proibida a adição de corantes, aromatizantes, conservadores e edulcorantes de qualquer natureza, naturais e sintéticos. Aspecto: líquido denso, viscoso, translúcido ou parcialmente cristalizado com cor levemente amarelada a castanho-escura. Cheiro e Sabor próprio, ausência de sujidades, parasitos e larvas.Embalagem em sache de plástico atóxico contendo 20 gramas.	kg	358	mensal	R$ 26,13	R$ 9.354,54
19	Pão Caseiro, de macaxeira embalado em sacos plásticos resistentes, com peso médio de 50g por unidade de Pão, totalizando até 30 unidades por pacote com validade em até 3 dias.	unid	3.840	mensal	R$ 1,03	R$ 3.955,20
20	Apresentação fresco e firme, com comprimento aproximado entre 16 a 16 cm, com diametro maximo de 05 cm, o lote deverá apresentar homogeneidade visual de tamanho; não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo: desidratação, ferimento, oco, podridão e virose, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos processos administrativos determinados pela ANVISA.	kg	160	mensal	R$ 7,27	R$ 1.163,20
21	Pimenta verde- Com característica íntegra e firme com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade.	kg	320	mensal	R$ 14,17	R$ 4.534,40
22	**Laranja Pera**: destinada ao consumo in natura. Devendo se apresentar fresca. Ter atingido o grau ideal no tamanho. Aroma, cor e sabor próprio da variedade. Não estarem danificadas por lesões de origem mecânica ou por insetos que afetem suas características. Não devem conter terra, sujidades ou corpos estranhos aderentes à casca. Tamanho médio e uniforme. Validade: O produto devera estar fresco na data de entrega.	unid	30400	mensal	R$ 1,04	R$ 31.616,00

23	**MAXIXE**: Maxixe de tamanho, cor e formação uniforme, livre de sujidades, sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	unid	640	mensal	R$ 9,43	R$ 6.035,20
24	**Tangerina** - Tangerina, morgote, mexerica, poncã fresca com frutos de 60 a 70% de maturação climatizada, Cor amarela alaranjada, com aspecto, cheiro e sabor característico, polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, parasitas, larvas, material terroso e sujidades. Sem danos fisicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Acondicionada em saco plástico atóxico, transparente e resistente.	unid	16.000	mensal	R$ 4,37	R$ 69.920,00
						R$ 714.920,05

*de acordo com o cronograma estabelecido mensalmente pela Secretaria Municipal de Educação, e nesse valor do produto já deve estar incluso o da entrega.

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes da Agricultura Familiar – Exercício 2023 **Órgão: 0501 Fundo Municipal de Educação:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0601- Fundo de Municipal de Educação CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0025.2.080.0000 – APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ESTADO - PEAE. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO CLASSIFICAÇÃO: 12.306.0025.2.081.0000 – APOIO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AGRIC.FAMILIAR. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0018.2.078.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNCIPAL DE EDUCAÇÃO. CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n. ° 01/2023, pela Resolução art. 21 da Lei 11.947/2009 e as seguintes Resoluções do FNDE: Resolução FNDE N° 06, de 08 de 2020, Resolução FNDE N° 20, de 02 de dezembro de 2020, Resolução CD/FNDE n° 21/2021, de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 12(doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Bujaru, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bujaru-Pá, 30 de maio de 2023.

MILA CECILIA DA SILVA COSTA:74018442220
Assinado de forma digital por MILA CECILIA DA SILVA COSTA:74018442220

MILA CECILIA DA SILVA COSTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BUJARU:43268279000100
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BUJARU:43268279000100
Dados: 2023.05.30 10:34:32 -03'00'

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE BUJARU
CNPJ nº: 43.268.279/0001-00
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

CONTRATO CONFORME ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 04 DO FNDE, DE 02/04/2015

CONTRATO N.º **2023190401**

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **E EMPRESA** ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JUTAIZINHO, **CONSOANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SANTARÉM NOVO, através do(a) **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, CNPJ-MF, Nº **06.076.812/0001-05**, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **TATIANA DE SOUZA ALVES**, Secretário de Educação, residente na Av. Francisco Martins de Oliveira, S/nº, portador do CPF nº 575.687.072-53 e do outro lado **ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JUTAIZINHO**, CNPJ **16.967.129/0001-03**, com sede na RUA DA IGREJA CATÓLICA, S/N, VILA JUTAÍZINHO, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, de agora em diante denominada **CONTRATADA(O),** neste ato representado pelo(a) Sr(a). **ADENICE PAIXÃO DE SOUZA**, residente na RUA DA IGREJA CATÓLICA, S/N, VILA JUTAÍZINHO, Santarém Novo-PA, CEP 68720-000, portador do(a) CPF 010.537.132-74, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO E ITENS

1.1 - Este contrato administrativo tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR QUE SERÃO DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM CONFORMIDADE COM O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 DE 17/06/2013 E ALTERAÇÕES POSTERIORES**, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, Exercício de 2023, em quantidade compreendida entre aquelas informadas no Anexo I, do presente Edital, quando deles o Prefeitura Municipal tiver necessidades de adquirir em quantidades suficientes para atender a Fundo Municipal de Educação, conforme detalhado no Anexo I, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023-FME, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

1.2 –

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
033790	ABACATE - IN NATURA De primeira qualidade: tamanho grande casca lisa livres de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas, isenta de sujidades e objetos estranhos. Com estrutura preservada, sem sinais de danç físico ou mecânico. Com 70 % de maturação.	QUILO	3.000,00	11,750	35.250,00
033791	ABÓBORA - IN NATURA De primeira qualidade: tamanho grande casca lisa livres de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas, isenta de sujidades e objetos estranhos. Com estrutura preservada, sem sinais de dano físico ou mecânico.	QUILO	2.000,00	5,900	11.800,00
033799	CHICÓRIA - IN NATURA Valor energético 13,8 kcal, carboidratos 2,9g, proteínas 1,1g, fibra alimentar 2,2g, cálcio 44,8mg, vitamina C 6,5mg, fósforo 13,4mg, manganês 0,1mg, ferro 0,5mg, potássio 424,9mg, zinco 0,1mg, Niacina 0,7mg. Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e	QUILO	3.000,00	8,800	26.400,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

	manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.				
033802	CHEIRO VERDE - IN NATURA Valor energético 8,42 kcal, carboidratos 1,38g, proteínas 0,50g, gorduras totais 0,10g, fibra alimentar 0,24g sódio 0g. Maços grandes, volumosos, folhas integras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	QUILO	3.500,00	14,500	50.750,00
033805	CEBOLINHA - IN NATURA Valor energético 2 kcal, carboidratos 0,34g, proteínas 0,19g, gorduras totais 0,04g, fibra alimentar 0,36g, sódio 0,20mg. Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	QUILO	3.000,00	13,620	40.860,00
033814	GOMA DE TAPIOCA Goma de coloração branca, isenta de matéria terrosa e parasitas, não podendo estar úmida, fermentada ou rançosa. Valor energético 66,20kcal, carboidratos 16,22g, proteínas 0,10g, gorduras totais 0,06g, fibra 0,12g, sódio 0,40mg.	QUILO	800,00	14,600	11.680,00
033815	JAMBU - IN NATURA Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	QUILO	3.000,00	11,000	33.000,00
033818	MACAXEIRA - IN NATURA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 5,18 kcal, carboidratos 1,92g, proteínas 0,11g, gorduras totais 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0mg.	QUILO	4.000,00	7,150	28.600,00
033820	MAXIXE - IN NATURA In natura, de 1ª qualidade firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 1,96 kcal, carboidratos 0,38g, proteínas 0,20g, gorduras totais 0,01g, fibra alimentar 0,31g, sódio 1,54mg.	QUILO	1.200,00	10,000	12.000,00
033821	MELANCIA - IN NATURA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 66 kcal, carboidratos 16,20g, proteínas 1,80g, gorduras totais 0g, fibra alimentar 0,20g, sódio 0mg.	QUILO	5.000,00	6,450	32.250,00
059455	ALFACE COMUM - IN NATURA Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio;sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	QUILO	3.500,00	8,900	31.150,00
059456	BANANA - IN NATURA De 1ª qualidade, tamanho médio, dos tipos Prata, Missouri, Branca ou Pacovan com 70% de maturação, sem danos físicas/mecânicos, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho.	QUILO	5.500,00	9,800	53.900,00
059457	BATATA INGLESA De primeira qualidade, tamanho grande, casca lisa, livre de fungos, sem indícios de germinação, sem manchas esverdeadas Isenta de sujidades e objetos estranhos. Batata inglesa escovada, com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação. Valor energético 64kcal, carboidratos 14,59g, proteínas 1,65g, gorduras 0,08g, fibras 1,6g, sódio 5mg, potássio 356mg.	QUILO	8.000,00	12,050	96.400,00
059458	BETERRABA - IN NATURA Frescas de ótima qualidade, compacta, firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	QUILO	2.000,00	7,900	15.800,00
059459	CARIRU - IN NATURA Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas	QUILO	2.500,00	3,750	9.375,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

	isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.				
059460	CENOURA MÉDIA - IN NATURA Valor energético 4,08 kcal, carboidratos 0,92g, proteínas 0,16g, gorduras totais 0,02g, fibra alimentar 0,38g, sódio 0,36mg. De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	QUILO	3.000,00	13,750	41.250,00
059461	COUVE - IN NATURA Valor energético 7,56 kcal, carboidratos 1,20g, proteínas 0,81g, gorduras totais 0,14g, gorduras saturadas 0,03g, fibra alimentar 0,87g, sódio 1,68mg. Maços grandes, volumosos, folhas íntegras e limpas isenta de material terroso e umidade externa anormal livre de resíduos, sujidades, parasitas, larvas e fertilizantes brilhantes, sem danos físicos ou mecânicos causados por insetos ou pelo transporte e manuseio sem aspecto murcho ou com folhas despencando ou descoloridas.	QUILO	3.000,00	9,750	29.250,00
059462	FARINHA DE MANDIOCA - GROSSA Valor energético 56,80 kcal, carboidratos 13,82g, proteínas 0,27g, gorduras totais 0,05g, gorduras saturadas 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0mg. Produto obtido pela ligeira torração da raladura das raízes de mandioca previamente descascada, lavada, e isentas de corantes e do radical cianeto. Fabricadas a partir de matérias primas limpas, isentas de matéria terrosa e parasitos. Não podem estar úmidas, fermentadas ou rançosas e devem apresentar crocância. Validade mínima de 1 mês na data da entrega.	QUILO	1.200,00	12,500	15.000,00
059463	FARINHA DE TAPIOCA - REGIONAL Produto oriundo da mandioca, livre de resíduos sólidos, e sujidades. Embalagem contendo data de fabricação, e prazo de validade acondicionadas, suportando o transporte sem perder sua integridade. Validade mínima de 1 mês na data da entrega.	QUILO	1.200,00	10,800	12.960,00
059465	FEIJÃO VERDE DE CORDA - IN NATURA In natura, de 1ª qualidade firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	QUILO	900,00	12,500	11.250,00
059467	LARANJA REGIONAL - IN NATURA De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Valor energético 113,40 kcal, carboidratos 27,90g, proteínas 2,34g, gorduras totais 0,54g, fibra alimentar 8,10g, sódio 3,60mg.	QUILO	3.000,00	5,430	16.290,00
059468	LIMÃO REGIONAL - IN NATURA A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimentos, com coloração variando do verde ao verde-amarelado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 90% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 5,18 kcal, carboidratos 1,92g, proteínas 0,11g, gorduras totais 0g, fibra alimentar 0g, sódio 0mg	QUILO	3.000,00	5,300	15.900,00
059469	MAMÃO PAPAIA - IN NATURA A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimentos, com coloração variando do verde ao verde-amarelado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 124 kcal, carboidratos 32,24g, proteínas 1,55g, gorduras A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimentos, com coloração variando do verde ao verde-amarelado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 124 kcal, carboidratos 32,24g, proteínas 1,55g, gorduras totais 0,31g, fibra alimentar 3,10g, sódio 6,20mg.	QUILO	2.500,00	7,710	19.275,00
059470	MANGA REGIONAL - IN NATURA A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimentos, com coloração variando do verde ao verde-amarelado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 80% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	QUILO	2.000,00	10,750	21.500,00
059471	PEPINO - IN NATURA In natura, de 1ª qualidade firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos	QUILO	1.000,00	6,530	6.530,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

	que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 10 kcal, Proteínas 0,9g, Carboidratos 2g, Fibra 1,1 g, Cálcio 10 mg, Fósforo 12 mg, potássio 154 mg, Sódio 3 mg, Vit. C 5 mg, Vit A 6 mcg, ácido fólico 9 mcg.				
059472	PIMENTINHA VERDE REGIONAL - IN NATURA In natura, de 1ª qualidade firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 27,2 kcal, Proteínas 2,1 g, Lipídios 0,3 g, Carboidratos 4,7 g, Fibra 0,2 g, Cálcio 28,3 mg, Fósforo 30,8 mg, Ferro 1,2 mg, potássio 390,80 mg, Sódio 5,1 mg, Vit. C 46,4 mg.	QUILO	800,00	15,750	12.600,00
059473	PIMENTÃO VERDE - IN NATURA Com coloração própria, livres de danos mecânicos, em perfeitas condições de conservação e maturação. Livre de resíduos de fertilizantes, devendo ser prioritariamente orgânicos e/ou agroecológicos. Valor energético 2,73 kcal, carboidratos 0,64g, proteínas 0,14g, gorduras totais 0,03g, fibra alimentar 0,34g, sódio 0mg.	QUILO	800,00	13,400	10.720,00
059479	QUIABO - IN NATURA In natura, de 1ª qualidade firme de coloração uniforme, aroma, cor e sabor típico, da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos, parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão.	QUILO	1.500,00	13,700	20.550,00
059480	TANGERINA REGIONAL - IN NATURA A fruta deve ser firme, limpa, sem sinais de apodrecimento, com coloração variando do verde ao verde-amarelado, aroma, cor e sabor típico da espécie, em perfeito estado de desenvolvimento. Com 70% de maturação. Não serão permitidos danos que lhe alterem a conformação e aparência. Isento de: sujidade, insetos parasitas, larvas, rachaduras, cortes e perfurações. Peso e tamanho padrão. Valor energético 104,40 kcal, carboidratos 24,01g, proteínas 1,62g, gorduras totais 0,18g, fibra alimentar 5,58g, sódio 1,80mg.	QUILO	1.500,00	8,500	12.750,00
059481	TOMATE TIPO RASTEIRO - IN NATURA De primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, isentam de enfermidade, material terroso e umidade externa anormal, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Valor energético 7,50 kcal, carboidratos 1,55g, proteínas 0,55g, gorduras totais 0,10g, fibra alimentar 0,60g, sódio 0,50mg.	QUILO	1.500,00	10,500	15.750,00
059482	TUCUPI - IN NATURA Alimento derivado da mandioca, resfriado (temperatura entre 0ºC e 7ºC). A embalagem deverá manter as características originais do produto e ser resistente ao manuseio e transporte. Não deverão conter sujidades, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes do vegetal. Não serão aceitos o uso de corantes e realçadores de sabor, emulsificantes, espessantes e outras substâncias que diminuam a tensão interfacial entre as duas fases, alterando a composição original do tucupi. Validade de 30 (trinta) dias após data de fabricação.	LITRO	2.500,00	6,500	16.250,00
				VALOR GLOBAL R$	767.040,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

2.1. Compete à CONTRATANTE:

a) emitir ordem escrita, em documento próprio e assinada pela CONTRATANTE ou a quem tiver poderes, para fornecimento de PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR), pertinente ao objeto contratado;

b) efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;

c) rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com este contrato administrativo;

d) informar à CONTRATADA sobre as quantidades a serem fornecidas, bem como a alteração ou inexistência da demanda através de cronograma;

e) receber os Produtos/Serviços: (MERENDA ESCOLAR) no local pré-determinado através de cronograma.

f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato administrativo;

g) publicar, em extrato, no Diário Oficial da União e no Quadro de Avisos, o presente instrumento.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

h) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;
i) Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, através do setor de Compras, determinado à CONTRATADA as correções que julgar oportunas, para melhoria do mesmo, na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA
3.1. Compete à CONTRATADA:

a) Fornecer e entregar os **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR)**, na sede do município de Santarém Novo, de acordo com o cronograma estabelecido pela **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: Os produtos a serem entregues pelas firmas vencedoras dos itens por item deverão ser as das marcas enumeradas na Proposta Comercial, em hipótese nenhuma será aceita sua modificação ou alteração, salvo se a **CONTRATANTE** concordar com o procedimento devidamente justificado, ficando à firma fornecedora dos produtos as sanções previstas neste Edital.
b) realizar o fornecimento somente mediante ordem escrita, em documento próprio, emitido pela **CONTRATANTE**;
c) manter arquivado, pelo prazo contratual, todas as ordens de fornecimento emitidas pela **CONTRATANTE** para este fim;
d) emitir, em seu nome, a Nota Fiscal/Fatura de cobrança do fornecimento efetivamente realizado juntamente com o Recibo;
e) manter, durante a vigência deste contrato administrativo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
f) acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
g) cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária, não tendo os empregados da **CONTRATADA** qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
h) comunicar à **CONTRATANTE** por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
i) assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato administrativo, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência, ficando proibida a transferência da responsabilidade por seu pagamento à Administração Pública Municipal, não podendo onerar o objeto deste contrato administrativo, razão pela qual a **CONTRATADA** renúncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.
j) responsabilizarem-se pelos ônus resultantes de ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, devidamente comprovados, ocorridos por sua culpa ou dolo, por qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligado ao cumprimento do presente contrato administrativo;
k) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas;
l) vedado subcontratar outra empresa para execução das atividades relacionadas à execução deste contrato administrativo;
m) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente contrato administrativo, bem como as suas cláusulas, preservando

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

a **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
n) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste contrato administrativo, durante toda a sua vigência, a pedido da **CONTRATANTE**;
o) cumprir os prazos previstos no Edital e neste contrato administrativo e outros que venham a ser fixados pela **CONTRATANTE**;
p) providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE** relativas à execução deste contrato administrativo, conforme edital;
q) manter a qualidade dos produtos que deverão corresponder às exigências técnicas e legais;
r) garantir à **CONTRATANTE** os descontos promocionais, no ato da aquisição, que ocasionalmente são oferecidos aos usuários e clientes em geral.

CLÁUSULA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A execução do objeto do contrato administrativo será fiscalizada pela **CONTRATANTE**, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR)** e de tudo dará ciência à Administração Pública Municipal, conforme artigo nº 67, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo recusar a entrega do Produto/Serviço: **(MERENDA ESCOLAR)**, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado no neste instrumento ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

4.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo nº 70, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato administrativo corresponderá, pelo período de 12 (doze) meses ou a quantidade de meses equivalente até o término do exercício fiscal, tendo eficácia legal após a sua assinatura, podendo, se vantajoso para a Administração Pública Municipal, ser prorrogado, por igual e sucessivo período, até o limite de 12 (doze) meses, através de termo aditivo, ou extinguir-se antes caso ocorra a entrega total do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. – Os preços do item para fornecimento dos produtos/serviços: **(MERENDA ESCOLAR)** serão os estipulados na adjudicação da Proposta da licitante vencedora, sendo que, o valor de cada compra será o valor da verba disponível, repassada pelo programa do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**
6.2 – O preço do item contratado será pago à adjudicatária em até 05 (cinco) dias corridos do mês seguinte ao do fornecimento, após a entrega e aceitação do objeto deste Edital, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
6.3 – A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos do licitante vencedor, em consequência de penalidades aplicadas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** com receita do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em até 30 (trinta) dias corridos, do mês seguinte ao da entrega dos produtos/serviços, se nenhuma irregularidade for constatada; acompanhados da Nota Fiscal/Fatura e Recibo, com as respectivas notas de entrega e relatório do fornecimento dos itens solicitados.
7.2. A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos produtos/serviços: **(MERENDA ESCOLAR)** no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação dos pagamentos.
7.3. Somente serão pagos os produtos/serviços: **(MERENDA ESCOLAR)** efetivamente fornecidos.
7.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
7.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da **CONTRATADA**, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação do fornecimento dos produtos.
7.6. A CONTRATANTE terá o direito de descontar de faturas e/ou quaisquer débitos da **CONTRATADA**, em consequência de penalidades aplicadas.
7.7. A CONTRATADA deverá protocolizar a(s) nota(s) fiscal(s)/fatura(s), contendo a discriminação dos produtos/serviços contratados;
7.8. A nota fiscal será emitida pela **CONTRATADA** em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
7.9. O valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº. 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004 e Instrução Normativa nº 539 de 25 de abril de 2005;
7.10. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a **CONTRATADA** dará a **CONTRATANTE** plena, geral e irretratável quitação da remuneração do período referente aos produtos/serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma;
7.11. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se os produtos/serviços: **(MERENDA ESCOLAR)** apresentarem defeitos;
7.12. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**, nos termos deste edital;
7.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que serão aplicados juros moratórios de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, sobre o valor em atraso, limitado a 1% (um por cento) ao mês, até o efetivo adimplemento da parcela;
7.14. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura seguinte ao da ocorrência;

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS

8.1. Os preços pertinentes ao contrato administrativo poderão ser reajustados na vigência do mesmo, desde que justificados de forma clara e convincente, dentro dos parâmetros legais, tomando como base de cálculo os índices em vigor (IPC/IGPM), em conformidade com os estabelecidos no inciso II "d" do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais legislações aplicáveis.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

8.2. A licitante vencedora comunicará, por escrito, solicitando as alterações de preços e a data de início da vigência dos mesmos, a fim de que a administração pública municipal possa fazer uma análise do pedido juntamente com a assessoria jurídica.
8.3. Sempre que houver alteração nos preços dos produtos/serviços, seja motivada por elevação do preço para os fabricantes/fornecedores, por redução ou por simples promoção temporária, essa alteração será registrada por simples apostila no verso deste contrato.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

9.1 - A vigência da contratação será do ato da assinatura do contrato administrativo, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser repactuado e prorrogado, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior mencionada no art. 393 do Código Civil, a **CONTRATADA** responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pela **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.

10.2. Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos/serviços prestados pela **CONTRATADA**, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis.

10.3 - Do Contratante:
a) Atestar nas notas fiscais a efetiva entrega do objeto contratado;
b) Aplicar à Contratada penalidade, quando for o caso;
c) Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato administrativo;
d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal e recibo no setor competente;
e) Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

10.4 - Da Contratada:
a) Fornecer o objeto nas especificações contidas no contrato administrativo;
b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos/serviços vendidos;
c) Manter, durante a execução do contrato administrativo, as mesmas condições de habilitação;
d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto da proposta;
e) Fornecer o objeto no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
f) Fornecer os produtos/serviços dentro dos padrões exigidos neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA E DEMAIS SANÇÕES

11.1. A CONTRATADA apresentando documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do contrato administrativo, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

com a **CONTRATANTE**, e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

11.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

11.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da garantia contratual e, caso não seja suficiente, responderá a **CONTRATADA** pela diferença, que será descontada dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou deverá ser paga pela **CONTRATADA** por meio de guia própria emitida pelo **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. - As despesas decorrentes deste Contrato correrão pelas dotações orçamentárias: Exercício 2023 Atividade 0401.123060251.2.077 Manutenção do Programa de Alimentação Escolar - Agricultura Familiar, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 767.040,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LOCAL DE FORNECIMENTO

13.1. A CONTRATADA irá fornecer os **PRODUTOS/SERVIÇOS: (MERENDA ESCOLAR)**, objeto deste contrato administrativo, no (s) seguinte(s) local (is):

Nome do Estabelecimento:	Secretaria Municipal de Educação
End:	TV. Gilberto Amaral Dias, n°10
Bairro:	Liberdade
Município:	Santarém Novo-Pa
CEP:	68720-000
Telefone/Fax:	91 98573 - 9149
E-mail:	diasaldery1@gmail.com
Responsável:	Aldery Dias dos Santos – Coordenador de Alimentação Escolar
Responsável:	Alana Ferreira da Cruz - Nutricionista
Telefone/Fax:	91 98425-2790
E-mail:	alana.f.cruz@gmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

14.1. A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato administrativo ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no art. 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, por parte da **CONTRATADA**, assegurará a **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido de pleno direito, após interpelação judicial ou extrajudicial, independentemente de indenização por perdas e danos, além das sanções previstas na referida lei.
14.2. O presente contrato administrativo poderá ser rescindido por conveniência administrativa do **CONTRATANTE**, conforme disposição dos artigos 77 e 79, da Lei Federal n.º 8.666/93, hipótese que também não caberá à **CONTRATADA** qualquer tipo de indenização.
14.3. Qualquer uma das partes poderá denunciar o contrato administrativo por antecipação, precedido de justificativa e pré-aviso de 05 (cinco) dias, desde que seja conveniente ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO

15.1. A contratação dos produtos/serviços, objeto deste contrato administrativo, decorreu de Processo Licitatório, na modalidade Pregão, na forma Eletrônico, do tipo Menor Preço, considerado Por Item, de produtos/serviços: **(MERENDA ESCOLAR).**

15.2. **A CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato administrativo, as obrigações assumidas na licitação da Chamada Pública Nº 001/2023-FME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA APLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93

16.1. As partes contratantes comprometem-se a respeitar as cláusulas pactuadas, sujeitando-se este contrato administrativo a Lei Federal de nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555, de 08 de novembro de 2000 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, demais normas pertinentes e pelas condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus anexos, aplicável inclusive nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo **CONTRATANTE,** segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Instrumento, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DOS ANEXOS

18.1. Se junta a este contrato administrativo a íntegra do Edital CHAMADA PÚBLICA nº 001/2023-FME e seus Anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1. O presente instrumento de contrato administrativo será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO** e no **QUADRO DE AVISOS** da Prefeitura Municipal de Santarém Novo, no prazo de até 30 (trinta) dias, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Santarém Novo (PA), com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição que tenham ou venham a ter.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

SANTARÉM NOVO-PA, 19 de Abril de 2023

TATIANA DE SOUZA ALVES:57568707253
Assinado de forma digital por TATIANA DE SOUZA ALVES:57568707253
Dados: 2023.04.19 12:50:58 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 06.076.812/0001-05
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JUTAIZINHO:16967129000103
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JUTAIZINHO:16967129000103
Dados: 2023.04.19 13:27:48 -03'00'

ASSOCIACAO DOS MORADORES DE JUTAIZINHO
CNPJ 16.967.129/0001-03
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

PREFEITURA DE SANTARÉM NOVO
SANTARÉM NOVO DAQUI PRA FRENTE

PREFEITURA DE CONCÓRDIA DO PARÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2023 – SEMED

Processo Administrativo nº 27.02.2023.001/CPL-SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1505001/2023

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV MARECHAL DEODORO DA FONSECA S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.234.357/0001-83, representado pelo(a) Sr.(a) CARMEM LUCIA GUIMARÃES SANTIAGO, Secretária Municipal, portador do CPF nº 268.579.282-15, residente na Rua Bezerra de Menezes, e de outro lado a firma ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE GRANJEIRO QUILOMBOLA, com sede na ROD. PA 140 KM 39 RAMAL DO CURUPERÉ FOZ DO CRAVO pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 19735461/0001-30, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES, PRIORIZANDO-SE OS ASSENTAMENTOS DA REFORMA AGRÁRIA, AS COMUNIDADES TRADICIONAIS INDÍGENAS E COMUNIDADES QUILOMBOLAS, conforme §1º do art.14 da Lei nº 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Concórdia do Pará/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA:
2.1. O limite individual de venda do gênero alimentícios da Agricultura familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado(s) contratado(s), será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente á sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) contratado(a) receberá o valor total de R$ 79.358,10 (Setenta e nove mil trezentos e cinquenta e oito reais e dez centavos).
3.1.1. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
3.1.2. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
AROLDO DA C. ALBUQUERQUE DAP: SDW00077031229227021909 22	1	ABÓBORA REGIONAL	QUILOGRAMA	200	R$ 3,63	R$ 726,00
	2	AÇAÍ ESPECIAL TIPO A	LITRO	1.800	R$ 12,90	R$ 23.220,00
	4	BANANA	QUILOGRAMA	400	R$ 6,10	R$ 2.440,00
	6	BOLO DE ABÓBORA	QUILOGRAMA	50	R$ 19,07	R$ 953,50

	7	BOLO DE MACAXEIRA	QUILOGRAMA	100	R$ 19,70	R$ 1.970,00
	14	COCO SECO IN NATURA	QUILOGRAMA	30	R$ 2,97	R$ 89,10
	15	FARINHA DÁGUA	QUILOGRAMA	900	R$ 7,60	R$ 6.840,00
	16	FARINHA DE TAPIOCA	QUILOGRAMA	150	R$ 14,30	R$ 2.145,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						**R$ 38.383,60**

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ENÉIAS S. DE OLIVEIRA DAP: SDW 075050854253181119105 3	18	FRANGO CAIPIRÃO	QUILOGRAMA	500	R$ 26,70	R$ 13.350,00
	20	GOMA DE TAPIOCA	QUILOGRAMA	100	R$ 7,57	R$ 757,00
	23	MACAXEIRA DESC.	QUILOGRAMA	400	R$ 4,27	R$ 1.708,00
	24	MACAXEIRA TRIT.	QUILOGRAMA	100	R$ 7,33	R$ 733,00
	26	MELANCIA	QUILOGRAMA	800	R$ 3,87	R$ 3.096,00
	27	OVO CAIPIRA	QUILOGRAMA	150	R$ 31,47	R$ 4.720,50
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						**R$ 24.364,50**

IDENTIFICAÇÃO DO AGRICULTOR:	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE DO FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SALOMÃO A. OLIVEIRA DAP: SDW060557052220221012008 42	32	POLPA DE ABACAXI	QUILOGRAMA	100	R$ 11,00	R$ 1.100,00
	33	POLPA DE ACEROLA	QUILOGRAMA	300	R$ 10,73	R$ 3.219,00
	35	POLPA DE CUPUAÇU	QUILOGRAMA	100	R$ 18,83	R$ 1.883,00
	36	POLPA DE GOIABA	QUILOGRAMA	200	R$ 10,65	R$ 2.130,00
	37	POLPA DE MARACUJÁ	QUILOGRAMA	400	R$ 12,10	R$ 4.840,00
	38	POLPA DE MURUCI	QUILOGRAMA	100	R$ 10,08	R$ 1.008,00
	39	POLPA DE TAPEREBA	QUILOGRAMA	100	R$ 12,73	R$ 1.273,00
	40	PIMENTINHA	QUILOGRAMA	100	R$ 8,07	R$ 807,00
	41	TUCUPI	LITRO	50	R$ 7,00	R$ 350,00
VALOR TOTAL POR FORNECEDOR:						**R$ 16.610,00**
VALOR TOTAL DO GRUPO "ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE GRANJEIRO QUILOMBOLA – ASPROFAGQ":						**R$ 79.358,10**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Gestora: 18 Secretaria Municipal de Educação Unidade Orçamentária: 1820 Secretaria Municipal de Educação 12 306 1005 2.043 Programa de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 Material de consumo
15000000 Recursos não vinculados de Impostos
15520000 Transferência de Recurso do PNAE
15760000 Transf. Rec dos Estados Educação

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:

5.1. Os itens serão fornecidos imediatamente ao Município de Concórdia do Pará/PA, – Secretaria Municipal de Educação, pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, prazo este que será contado da data do recebimento pela empresa contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.
5.2. Entende-se por "imediatamente", até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.
5.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Município de Concórdia do Pará/PA, através de Ordens de Compras e/ou Nota de Empenho de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.
5.4. A considerar as localidades das escolas da rede municipal de ensino, tanto na área urbana quanto na área rural, registra-se que local da entrega será dentro do território do Município de Concórdia do Pará/PA, de acordo com o endereço a ser especificado em cada solicitação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos devidos serão realizados após a execução dos serviços.
6.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura com descrição dos produtos e quantidade discriminada e acompanhada da requisição dos mesmos.
6.3. O Pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da contratada, ficando a mesma ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ser renovadas no prazo de seus vencimentos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:
7.1. O prazo de vigência do presente contrato terá por data inicial 12/05/2023 com vigência limitada ao dia 31/12/2023.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
8.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito Cardápio Alimentar, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
8.2. Os preços cotados incluem as despesas de custo, como: encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.
8.3. Durante a Vigência do contrato ou outro instrumento substitutivo, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
8.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.
8.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.
8.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.
8.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente.
8.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.
8.9. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.
8.10. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.
8.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.
8.12. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes.
8.13. Cumprir com o objeto conforme disposições do presente contrato.
8.14. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.
8.15. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.
8.16. Após a emissão da Ordem de entrega, a empresa contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias para entrega do objeto.
8.17. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para entrega dos produtos, acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.1. Responsabilizar-se pela lavratura do contrato ou outro instrumento substitutivo se for o caso, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.
9.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.
9.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição.
9.4. Zelar para que durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
9.5. Serão considerados para efeito de pagamento os produtos efetivamente entregues pela Contratada e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.
11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.
11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:
12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;
12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;
12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;
12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:
13.1. Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, o(a) contratado(a) submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o endereço da contratante.

14.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

14.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

14.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

14.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Concórdia do Pará - PA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

15.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ, ESTADO DO PARÁ, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO:26857928215
Assinado de forma digital por CARMEM LUCIA GUIMARAES SANTIAGO:26857928215
Dados: 2023.05.15 16:27:32 -03'00'

CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE G:19735461000130
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES FAMILIARES HORTEFRUTE G:19735461000130
Dados: 2023.05.16 09:12:43 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20230274

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SOURE, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.957.053/0001-87, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) CLARA MARIA DA SILVA SANTOS, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na 3ª RUA, ENTRE TRAV 5 E 6, Nº 368, portador do CPF nº 295.624.572-49 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO MARAJÓ, CNPJ 34.468.053/0001-53, com sede na SEGUNDA RUA ENTRE AS TRAVESSAS 16 E 17, CENTRO, Soure -PA, CEP 68870-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ALESSANDRO MOURA MARINHO, residente na QUARTA RUA, Nº1149, CENTRO, Soure-PA, CEP 68870-000, portador do(a) CPF 619.445.562-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Chamada Pública para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, visando atender as necessidades da alimentação escolar dos alunos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2023 do Município de Soure, conforme LEI Nº 11.947, de 16/07/2009, RESOLUÇÃO Nº 26 do FNDE, de 17/06/2013 e 04/2015, RESOLUÇÃO Nº 6 FNDE, DE 8 MAIO DE 2020 E RESOLUÇÃO Nº 21 FNDE, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
010050	CHEIRO VERDE in natura	MAÇOS	1.200,00	3,670	4.404,00
010851	BATATA DOCE in natura	QUILO	400,00	3,470	1.388,00
010852	CARIRÚ in natura	MAÇOS	1.200,00	4,570	5.484,00
010854	COUVE Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo, folhas limpas e preservadas com ausência de sujidades, parasitas e larvas. Maços de 100g	MAÇOS	1.200,00	3,190	3.828,00
010855	COCO (SECO) Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	200,00	3,040	608,00
010862	LIMÃO Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	150,00	3,620	543,00
010864	MACAXEIRA Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, lavado, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	2.000,00	3,750	7.500,00
023017	FEIJÃO VERDE Produto de 1ª qualidade, constituido de no mínimo 90% de vagens inteiras e íntegras, na cor característica a variedade correspondente de tamanho e formatos naturais, maduros, limpos e secos. Maços de até 1kg.	MAÇOS	600,00	3,900	2.340,00
023452	ABACAXI IN NATURA IN NATURA	UNIDADE	2.000,00	4,300	8.600,00
033557	COCO VERDE Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	UNIDADE	500,00	1,940	970,00
033560	JAMBU Produto novo, saudável, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpo, apresentando grau de maturação que permita	MAÇOS	200,00	4,470	894,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	suportar a manipulação, em condições adequadas para o consumo, folhas limpas e preservadas com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
033562	MANIVA PRÉ-COZIDA Produto com caraterísticas próprias, congelada, com baixo teor de água, embalagem em sacos transparente, atóxico, de 1 kg. A rotulagem deve conter: Data do processamento e de fabricação, procedência nome ou marca, nº de registro de Inspeção Municipal, e ou Vigilância Sanitária.	QUILO	500,00	6,130	3.065,00
033566	TUCUPI PRODUTO COM COLORAÇÃO CARACTERÍSTICA PRÓPRIA, EMBALAGEM EM SACO TRASPARENTE RÍGIDO DE 1 LITRO, A ROTULAGEM DEVE CONTER: DATA DO PROCESSAMENTO E DA FABRICAÇÃO, PROCEDÊNCIA NOME OU MARCA, Nº DE REGISTRO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL, E OU VIGILÂNCIA SANITÁRIA.	LITRO	500,00	9,810	4.905,00
033629	FARINHA DE TAPIOCA 2 Produto novo, peneirada, com características próprias preservadas, adequada para o consumo, com ausência de sujidades e parasitas. Em embalagem plástica transparente de 1 litro.	LITRO	3.000,00	5,740	17.220,00
				VALOR GLOBAL R$	61.749,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, $ 1º (chamada pública) da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 27 de Março de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 61.749,00 (sessenta e ummil, setecentos e quarenta e nove reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0601.123610010.2.016 Manutenção do PNAE - Ensino Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 61.749,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SOURE, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SOURE-PA, 27 de Março de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:29957053000187

Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:29957053000187
DN: c=BR, st=PA, l=SOURE, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=AR DNA, ou=Presencial, ou=07875533000166, cn=FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:29957053000187
Dados: 2023.03.27 09:52:44 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.957.053/0001-87
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO:34468053000153

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO:34468053000153
Dados: 2023.03.27 11:41:57 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR DOS CAMPOS DO MARAJÓ
CNPJ 34.468.053/0001-53
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230146
CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2023-SEMEC

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CELEBRADO COM BASE NA CHAMADA PÚBLICA nº 01/2023 DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCURUÍ, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 28.164.691/0001-88, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sr.(a) IRENE ELIAS RODRIGUES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCACÃO, residente na RUA - ARGENTINA - 42, portadora do CPF nº 024.690.902-10 e do outro lado ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ, CNPJ 06.291.525/0001-00, com sede na RODOVIA TRANS CAMETÁ, KM 2, SETOR INDURTRIA, Tucuruí-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo Sr. CARLOS OLAVO ALVES LEITE MARTINS, residente na Av Raul Garcia Liano, nº 5, vila Permanente, Tucuruí-PA, portador do CPF 479.377.772-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública nº. 01/2023.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013636	CHEIRO VERDE COM CEBOLINHA, COR VERDE, FRESCA, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, ISENTA DE SINAIS DE APODRECIMENTO SUJIDADES E MATERIAIS TERROSOS. MAÇO DE 120G.	MAÇOS	30.000,00	3,000	90.000,00
013647	LARANJA De primeira qualidade, in natura, firme, sem lesões, perfurações ou cortes, com grau de maturação que lhe permita suportar a manipulação e conservação por pelo menos dois dias, acondicionados em sacos plásticos transparentes e atóxicos. Embalagem de 1 kg.	QUILO	20.000,00	6,000	120.000,00
013661	MELANCIA Redonda, graúda, de primeira, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta.	QUILO	25.000,00	4,000	100.000,00
013667	OVOS DE GALINHA Cartela com 30 unidades, peso unitário 50 gramas, dispostos em caixa de papelão. Produto não deverá apresentar-se com sujidades, trincados ou quebrados. A data de validade deve estar descrita na embalagem que deve estar devidamente lacrada e rotulada, com data de fabricação, número do lote e validade mínima de 20 dias a contar do recebimento.	CARTELA	100,00	20,670	2.067,00
013968	IOGURTE INTEGRAL C/ POLPAS DE FRUTAS SABORES VARIADO Embalagem plástica atóxica com rotulagem obrigatória e inspeção SIF ou SIM. Embalagem de 1 litro.	LITRO	10.000,00	7,630	76.300,00
016473	FARINHA DE MANDIOCA - TIPO PUBA OU D'ÁGUA NÃO PODERÃO ESTAR ÚMIDAS OU RANÇOSAS, A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTRERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE, QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE.	QUILO	3.000,00	14,670	44.010,00
016477	FARINHA DE TAPIOCA TIPO GRANULADA, TIPO 1. INSENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTRERNAMENTE OS	QUILO	1.249,00	21,000	26.229,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM DE 1KG EM SACO DE POLIETILENO TRANSPARENTE.				
016479	PEPINO COLORAÇÃO VERDE, INTACTOS, LISO, COM TODAS AS PARTES COMESTÍVEIS APROVEITÁVEIS, ISENTO DE PONTOS AMARELADOS OU APODRECIDOS.	QUILO	5.000,00	5,670	28.350,00
017132	COLORAU-URUCUM COLORAU-URUCUM PÓ FINO, HOMOGENEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSO, EMBALAGEM DE 1 QUILO.	QUILO	1.500,00	23,670	35.505,00
019019	MAMAO KG In natura. Isento de pontos apodrecidos, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor caracteristicos. No ponto de maturação adequado para o consumo.	QUILO	10.000,00	5,330	53.300,00
034485	MAXIXE In natura. Com caracteristica tenra, fresca, verde, de colheita recente, sem sinais de amarelamento com grau de maturação adequada, insento de substâncias terrosas, sujidades e corpo estranhos.	QUILO	4.000,00	8,330	33.320,00
034486	QUIABO In Natura. De tamanho médio, ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, tenros, sem manchas, livres de residuos de fertilizantes.	QUILO	2.500,00	9,000	22.500,00
035582	ALFACE CRESPA DE PRIMEIRA 400 G LIMPA EM SACOS PLAST ICOS	MAÇOS	15.000,00	2,830	42.450,00
035583	BANANA PRATA DE PRIMEIRA IN NATURA De primeira qualidade, frescas, de cor e sabor caracteristicos, no ponto de maturação adequado para o consumo, intactos com todas as partes comestíveis aproveitáveis, isento de pontos apodrecidos ou de lesões, livres de sujidades e parasitas.	QUILO	35.000,00	6,830	239.050,00
035585	COUVE VERDE DE PRIMEIRA 150 G	MAÇOS	20.000,00	2,670	53.400,00
035586	LIMÃO IN NATURA 1 KG SACO	QUILO	3.000,00	6,670	20.010,00
035587	MACAXEIRA IN NATURA SACO ATE 1 KG	QUILO	10.000,00	5,000	50.000,00
046448	ABÓBORA IN NATURA - In natura, de casca verde escura ou amarelada, limpa, madura, firme, com pedúnculo, sem rachadura, sem mofo, sem podridão, com odor caracteristico.	QUILO	10.000,00	6,330	63.300,00
046449	MILHO VERDE 100G IN NATURA Em espiga ïïin natura?(Unidade de 100 gramas) , de primeira qualidade, de tamanho médio a grande e com grãos firmes sem ferimentos, e com grau de maturação próprio para o consumo cozido. Deverá se apresentar sem fungos e com coloração uniforme. Deverá ser entregue já descascado e acondicionado em caixa plástica higienizada.	UNIDADE	60.000,00	1,670	100.200,00
				VALOR GLOBAL R$	1.199.991,00

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, seráde até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA: O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

a. Os produtos deverão ser entregues semanalmente, em dias úteis, nos horários de funcionamento das Escolas da Área Urbana e Rural que compõem as Regiões Administrativas do Município de Tucuruí conforme cronograma que será fornecido mensalmente pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar da SEMED, a qual formulará periodicamente, através do envio da Ordem de Fornecimento, tendo a proponente o prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a contar do recebimento da solicitação. Os hortifrutigranjeiros deverão ser de primeira qualidade, atendendo ao disposto na legislação de alimentos com característica de cada produto.
b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 1.199.991,00 (um milhão, cento e noventa e nove mil, novecentos e noventa e um reais), conforme listagem anexa a seguir:

CLÁUSULA SÉTIMA: No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA: As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0809.121221002.2.083 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 1.199.991,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dosprodutos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação Srª **GLAUNICE DE ALMEIDA GONÇALVES - MAT. 32269 - CPF: 917.631.182-15** da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE, e outras Entidades designados pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 01/2023, pela Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14, § 1º Dispensa de licitação, Art.20 § 1º e Resoluções CD/FNDE Nº 026/2013 e 04/2015, LEI FEDERAL 13.987 Resolução FNDE/CD Nº 02/2020 e a recomendação INFORMANUTRI N 02/2021, e outro dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formais entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos até 04 de março de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: É competente o Foro da Comarca de Tucuruí/PA, para dirimir qualq uer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

TUCURUÍ-PA, 04 de Abril de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUCURUI:28164691000188
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUCURUI:28164691000188 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, st=PA, l=TUCURUI, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3, cn=FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE TUCURUI:28164691000188 Dados: 2023.04.12 10:24:37 -03'00'

IRENE ELIAS RODRIGUES:02469090210
Assinado de forma digital por IRENE ELIAS RODRIGUES:02469090210 DN: cn=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=10534987000188, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=IRENE ELIAS RODRIGUES:02469090210 Dados: 2023.04.12 10:17:46 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 28.164.691/0001-88
CONTRATANTE

ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUI E:06291525000100
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO PRO DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUI E:06291525000100 Dados: 2023.04.12 06:28:37 -03'00'

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO RURAL DE TUCURUÍ
CNPJ 06.291.525/0001-00
CONTRATADO(A)

Testemunhas: _____

_____

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANÃ
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20230088

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de MARACANÃ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 33.546.630/0001-15, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) RANDELL SILVA DOS SANTOS, Secretário, residente na ERNESTO GOMES,3344, portador do CPF nº 021.549.312-51 e do outro lado COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MAR, CNPJ 42.830.897/0001-20, com sede na ROD PA 127 KM 18 VILA CARIPI, ZONA RURAL, Maracanã-PA, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). TANIA CARLA LOPO DOS SANTOS, residente na PA 127 - Mk 18, Zona Rural, Maracanã-PA, CEP 68710-000, portador do(a) CPF 585.514.922-68, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Aquisição De Gêneros Alimentícios Da Agricultura Familiar E Do Empreendedor Familiar Rural, Destinado Ao Atendimento Do Programa Nacional De Alimentação com DISPENSA DE LICITAÇÃO, Lei nø 11.947 de 16/06/2009, Resol. nø 26, 17/06/2013 e Alterações

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
108565	ABACATE CAIXA PLÁSTICA COM ATÉ 30 UNIDADES ABACATE DE 1° QUALIDADE,IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO MÉDIO,SEM DANOS FÍSISCOS DECORRENTES DO TRANSPORTE E MANUSEIO,COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. TAMANHO MPEDIO.	QUILO	1.000,00	12,250	12.250,00
108566	AÇAI MEDIO EMB.PLÁSTICA TRANSP.ATOXICA,RESIST.C/1KG, SOB CONGELAMENTO DE A-18°C CONGELADO PASTEURIZADO OU BRANQUEADO,CONTENDO,EM SUA COMPOSIÇÃO,POLPA DE AÇAÍ, CARBOIDRATOS,PROTEÍNAS,FIBRAS ALIMETAR,SÓDIO E 0% DE GORDURA TRANS.	LITRO	4.000,00	21,400	85.600,00
108571	BATATA DOCE EMBALAGEM DO TIPO "TELA" COM 30KG DE 1° QUALIDADE,TAMANHO MEDIO, ÍNTEGRA, DE CONSISTENCIA FIRME,CASCA LISA,SEM ÍNDICIOS DE GERMINAÇÃO E LIVRE DE FUNGOS E SUJIDADES	QUILO	500,00	8,500	4.250,00
108626	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL EMBALAGEM PLASTICA TRANS PARENTE C/1KG FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL TORRADA E SECA,GRÂNULOS UNIFORMES NA COR E NO TAMANHO DE PRIMEIRA QUALIDADES,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS,FRAGMENTOS ESTRANHOS E PARASITAS. NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA,FERMENTADA E RANÇOSA.DEVE CONTER REGISTRO EM ORGÃO DE INSPEÇÃO SANITARIA FEDERAL,ESTADUAL E MUNICIPAL.NO ROTULO DEVERÁ CONTER O NOME DO PRODUTO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	QUILO	2.000,00	17,500	35.000,00
108627	FARINHA DE MANDIOCA EMBALAGEM PLASTICA TRANSPARENTE COM 1KG FARINHA DE MANDIOCA TORRADA E SECA,GRANULOS UNIFORMES NA COR E NO TAMANHO,DE 1°QUALIDADE,ISENTA DE SUBSTANCIAS TERROSAS,FRAGMENTOS ESTRANHOS E PARASITAS.NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA,FERMENTADA E RANÇOSA.DEVERÁ CONTER REGISTRO EM ORGÃO DE INSPENÇÃO SANITARIA FEDERAL,ESTADUAL E MUNICIPAL.NO ROTULO DEVERÁ CONTER O NOME DO PRODUTO,DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE.	QUILO	3.500,00	11,800	41.300,00
108630	LARANJA EMBALAGEM DO TIPO "TELA" CONTENDO 20KG LARANJA REGIONAL: de qualidade, in natura, epresentando grau de maturação adequado para o consumo. Sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. Isento de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	1.000,00	4,500	4.500,00
108637	OVOS DE GALINHA EMB. DE PAPELÃO C/ 30 UNID. EM CAIXA DE PAPELÃO C/ ATÉ 360 UNID. OVOS DE GALINHA: tipo médio extra, cor branco, sem rachaduras e sujidades. O produto deve conter certificação sanitária municipal,estadual ou federal. VALIDADE: o produto deve conter data de fabricação de até 60 dias anteriores à data de entrega.	UNIDADE	20.000,00	1,200	24.000,00
108640	POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA EMB.PLASTICA TRANSPARE NTE DE POLIETILENO DE 01KG POLPA DE FRUTAS SABOR ACEROLA: natural, congelada, de 1ø qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produto,data de fabricação e de validade.	QUILO	2.000,00	13,000	26.000,00
108641	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU EMBALAGEM PLÁSTICA TRA NSP. DE POLIETILENO DE 1KG	QUILO	1.000,00	18,300	18.300,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	POLPA DE FRUTAS SABOR CUPUAÇU: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.				
108642	POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA EMBALAGEM PLÁSTICA TRAN SP.DE POLIETILENO DE 01KG POLPA DE FRUTAS SABOR GOIABA: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamante autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	QUILO	2.000,00	14,000	28.000,00
108643	POLPA DE FRUTAS SABOR MURUCI EMBALAGEM DE PLÁSTICO T RANSP. DE POLIETILENO DE 1KG POLPA DE FRUTAS SABOR MURUCI: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade	QUILO	1.000,00	13,000	13.000,00
108644	POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ EMBALAGEM PLÁSTICA TR ANSP. DE POLIETILENO DE 01KG POLPA DE FRUTAS SABOR MARACUJÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	QUILO	2.000,00	16,250	32.500,00
108645	POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ EMBALAGEM PLÁSTICA TR ANSP.DE POLIETILENO DE 01KG POLPA DE FRUTAS SABOR TAPEREBÁ: natural, congelada, de 1ª qualidade, com laudo de análise microbiológica para pesquisa de coliformes fecais e salmonela, realizado em laboratório devidamente autorizado. Na embalagem deve constar o nome do produtor, data de fabricação e de validade.	QUILO	1.000,00	13,250	13.250,00
108648	TANGERINA EMBALAGEM DO TIPO "TELA" COM 20KG TANGERINA:1ª qualidade, in natura, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. sem danos físicos decorrentes do transporte e manuseio. com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	QUILO	1.000,00	6,250	6.250,00
				VALOR GLOBAL R$	344.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 21 de Março de 2023 extinguindo-se em 21 de Março de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 344.200,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0501.123610251.2.017 Manutenção do Programa de Alimentacao Escolar - PNAE Ens. Fundamental , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 344.200,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de MARACANÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

MARACANÃ-PA, 21 de Março de 2023

RANDELL SILVA DOS SANTOS:02154931251 Assinado de forma digital por RANDELL SILVA DOS SANTOS:02154931251

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:33546630000115 Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO:33546630000115 Dados: 2023.03.21 15:08:33 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 33.546.630/0001-15
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI:42830897000120 Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILI:42830897000120 Dados: 2023.03.21 16:48:04 -03'00'

COOPERATIVA DE AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MAR
CNPJ 42.830.897/0001-20
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

CONTRATO Nº 035.005.2023-PMB

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO E DE OUTRO LADO A EMPRESA V.S.R. FERREIRA COMO ABAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE BAIÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO**, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião-PA representado pelo Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro, Cadastro de Registro Geral nº 1868639 SSP/PA e CPF: 425.790.402-00, residente e domiciliada nesta cidade de Baião-Paráe, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **V.S.R. FERREIRA**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.561.828/0001-07, inscrição estadual nº 15.209.375-3, com sede estabelecida na Avenida Antônio Baião, Nº 28, Bairro Centro, CEP: 68.465-000, doravante denominada CONTRATADO, neste ato representado por, VALDINEI DO SOCORRO RAMOS FERREIRA, Brasileiro, Empresário, portadora do RG nº 1888952 PC/PA e do CPF nº 379.949.302-63, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato e mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO:

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS FUNDOS E SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO/PA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO:

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante a contratada deverá:

3.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento, no edital e instrumento de contrato ou equivalente;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
3.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, no horário de expediente (07h até às 13h de segunda a sexta feira);
3.1.5. O fornecimento somente deverá ser feito mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica;
3.1.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, número do Contrato e da Ordem de Compra;
3.1.7. Os itens deverão ser entregues no Município de Baião/PA, de acordo com o local designado pelo órgão solicitante;
3.1.8. As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;
3.1.9. Os itens fornecidos que após a devida vistoria, forem considerados recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada, da formalização da recusa da contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.
4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.
4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens a ser entregue.
4.4. Obrigatoriamente entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido.
4.5. Os itens somente serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviado pela Prefeitura/Fundos, juntamente com a nota fiscal eletrônica:
4.5.1. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.
4.5.2. Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto, edital e contrato.
4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:
4.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.
4.8. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da contratante.
4.9. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos itens.
4.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus

empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos itens.

4.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião (Fundos/Secretarias):

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

5.1.2. Rejeitar os itens que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.

5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada.

5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

6. CLÁUSULA SEXTA –DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO:

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS:

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos no Anexo I deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	PMB	MARCA / FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE CABEÇA DE LOMBO	QUILO	900	FRIBOI	R$ 43,30	R$ 38.970,00
2	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE PAULISTA	QUILO	900	FRIBOI	R$ 47,30	R$ 42.570,00
3	CARNE BOVINA MOÍDA DE 1ª QUALIDADE	QUILO	540	FRIBOI	R$ 31,80	R$ 17.172,00
4	CARNE BOVINA DIANTEIRA, PÁ SEM OSSO	QUILO	900	FRIBOI	R$ 34,80	R$ 31.320,00
5	FÍGADO BOVINO FRESCO	QUILO	720	FRIBOI	R$ 21,80	R$ 15.696,00
6	FRANGO: CORTE COXA E SOBRE COXA	QUILO	1080	SADIA	R$ 19,80	R$ 21.384,00
7	FRANGO: CORTE PEITO COM OSSO	QUILO	1080	SADIA	R$ 19,80	R$ 21.384,00
8	FRANGO INTEIRO ABATIDO	QUILO	1440	SADIA	R$ 17,30	R$ 24.912,00
9	FILÉ DE GÓ IN NATURA	QUILO	360	IN NATURA	R$ 38,80	R$ 13.968,00
10	OVO DE GALINHA BRANCO (CUBA COM 30 UNIDADES)	UNIDADE	1296	REGIONAL	R$ 23,55	R$ 30.520,80
11	CHARQUE BOVINO	QUILO	360	FAVORITO	R$ 39,80	R$ 14.328,00
12	ABACATE DE 1ª QUALIDADE CASCA LISA	QUILO	216	REGIONAL	R$ 12,80	R$ 2.764,80
13	ALHO EXTRA IN NATURA	QUILO	72	REGIONAL	R$ 29,80	R$ 2.145,60
14	BATATA IN NATURA	QUILO	540	REGIONAL	R$ 6,00	R$ 3.240,00
15	CEBOLA IN NATURA	QUILO	432	REGIONAL	R$ 12,30	R$ 5.313,60
16	CENOURA IN NATURA	QUILO	360	REGIONAL	R$ 4,80	R$ 1.728,00
17	TOMATE IN NATURA	QUILO	540	REGIONAL	R$ 6,05	R$ 3.267,00
18	PIMENTÃO IN NATURA	QUILO	288	REGIONAL	R$ 7,30	R$ 2.102,40
19	ABOBORA IN NATURA	QUILO	432	REGIONAL	R$ 2,80	R$ 1.209,60
20	LIMÃO REGIONAL	QUILO	360	REGIONAL	R$ 3,55	R$ 1.278,00
21	REPOLHO IN NATURA	QUILO	360	REGIONAL	R$ 6,00	R$ 2.160,00
22	CHEIRO VERDE	MAÇO	540	REGIONAL	R$ 2,80	R$ 1.512,00
23	ALFACE	MAÇO	540	REGIONAL	R$ 3,80	R$ 2.052,00
24	COUVE	MAÇO	540	REGIONAL	R$ 2,80	R$ 1.512,00
25	BANANA PRATA EXTRA IN NATURA	QUILO	432	NACIONAL	R$ 4,80	R$ 2.073,60
26	BETERRABA EXTRA IN NATURA	QUILO	216	NACIONAL	R$ 4,80	R$ 1.036,80
27	CHUCHU EXTRA IN NATURA	QUILO	288	REGIONAL	R$ 4,80	R$ 1.382,40
28	LARANJA IN NATURA	QUILO	360	REGIONAL	R$ 3,80	R$ 1.368,00
29	MELANCIA REGIONAL	QUILO	360	REGIONAL	R$ 2,80	R$ 1.008,00
30	PEPINO COMUM	QUILO	360	NACIONAL	R$ 2,80	R$ 1.008,00
31	PIMENTINHA VERDE	QUILO	108	REGIONAL	R$ 12,80	R$ 1.382,40
32	GOIABA	QUILO	360	REGIONAL	R$ 9,80	R$ 3.528,00
33	BATATA DOCE IN NATURA	QUILO	360	NACIONAL	R$ 13,55	R$ 4.878,00
34	MAMÃO	QUILO	324	REGIONAL	R$ 4,80	R$ 1.555,20
35	PERA	QUILO	216	NACIONAL	R$ 17,30	R$ 3.736,80

36	MAÇÃ	QUILO	216	NACIONAL	R$ 17,30	R$ 3.736,80
37	FARINHA DE MANDIOCA	QUILO	288	REGIONAL	R$ 10,80	R$ 3.110,40
38	FARINHA DE TAPIOCA 500G	PACOTE	144	PRINCESA	R$ 4,80	R$ 691,20
39	CAFÉ MOÍDO EM PÓ DE PRIMEIRA QUALIDADE 250G	UNIDADE	720	MARATA	R$ 10,05	R$ 7.236,00
40	BOLACHA DO TIPO "CREAM CRACKER" 400G	PACOTE	432	HILEIA	R$ 7,05	R$ 3.045,60
41	MISTURA PARA MINGAU 180G	PACOTE	216	NESTLE	R$ 6,30	R$ 1.360,80
42	AVEIA PARA MINGAU 170G	UNIDADE	300	NESTLE	R$ 5,80	R$ 1.740,00
43	BOLACHA DO TIPO "MARIA" 400G	PACOTE	360	HILEIA	R$ 7,75	R$ 2.790,00
44	PÃO DE FORMA 500G	PACOTE	288	BAUDUCCO	R$ 12,30	R$ 3.542,40
45	OLEO DE SOJA 900ML	UNIDADE	216	CONCORDIA	R$ 12,60	R$ 2.721,60
46	AÇUCAR REFINADO	QUILO	540	LIDER	R$ 5,00	R$ 2.700,00
47	ARROZ BRANCO	QUILO	648	LIDER	R$ 5,75	R$ 3.726,00
48	LEITE EM PÓ INTEGRAL 200G	PACOTE	720	CCGL	R$ 10,10	R$ 7.272,00
49	LEITE CONDENSADO 270G	CAIXA	216	CCGL	R$ 6,00	R$ 1.296,00
50	CREME DE LEITE 270G	CAIXA	192	CCGL	R$ 4,50	R$ 864,00
51	COLORIFICO 80G	PACOTE	288	MARATA	R$ 1,20	R$ 345,60
52	PIMENTA COMINHO 80G	PACOTE	288	MARATA	R$ 1,50	R$ 432,00
53	MANTEIGA COM SAL 250G	POTE	216	PIRACANJUBA	R$ 14,80	R$ 3.196,80
54	MARGARINA COM SAL 250G	POTE	216	PRIMOR	R$ 4,80	R$ 1.036,80
55	SUCO DE CAJU 500ML	UNIDADE	432	PALMERON	R$ 3,75	R$ 1.620,00
56	SUCO DE GOAIBA 500ML	UNIDADE	432	PALMERON	R$ 4,25	R$ 1.836,00
57	SUCO DE ABACAXI 500ML	UNIDADE	432	PALMERON	R$ 3,75	R$ 1.620,00
58	SUCO DE ACEROLA 500ML	UNIDADE	432	PALMERON	R$ 3,75	R$ 1.620,00
59	VINAGRE 500ML	UNIDADE	216	PALMERON	R$ 2,40	R$ 518,40
60	FEIJÃO PRETO	QUILO	324	LIDER	R$ 8,75	R$ 2.835,00
61	FEIJÃO CAVALO	QUILO	432	LIDER	R$ 10,50	R$ 4.536,00
62	FEIJÃO CARIOCA	QUILO	432	LIDER	R$ 10,50	R$ 4.536,00
63	SARDINHA 125G	UNIDADE	360	GOMES DA COSTA	R$ 6,90	R$ 2.484,00
64	CONSERVA 320G	UNIDADE	360	TARGET	R$ 11,80	R$ 4.248,00
65	MACARRÃO	PACOTE	0	VITARELLA	R$ 5,10	R$ 0,00
66	ACHOCOLATADO EM PÓ 200G	LATA	0	NESTLE	R$ 7,40	R$ 0,00
67	MILHO PRA CANJICA BRANCO 500G	PACOTE	0	CECIM	R$ 7,30	R$ 0,00
68	SAL MOIDO	QUILO	0	CONDESSA	R$ 1,75	R$ 0,00
69	MASSA PRA SOPA TIPO CONCHINHA 500G	PACOTE	0	HILEIA	R$ 8,00	R$ 0,00
70	SELETA DE LEGUMES 200G	LATA	0	QUERO	R$ 5,40	R$ 0,00

71	ERVILHA E MILHO 200G	LATA	0	QUERO	R$ 5,60	R$ 0,00
72	FARINHA DE TRIGO	QUILO	0	DONA BENTA	R$ 8,75	R$ 0,00
73	FEIJÃO DA COLONIA	QUILO	0	LIDER	R$ 6,75	R$ 0,00
74	FLOCOS DE CEREAIS 170G	PACOTE	0	VITAMILHO	R$ 2,75	R$ 0,00
VALOR TOTAL :						R$ 402.164,40

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:

8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referentes ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA:

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início na data de assinatura e término em 31/12/2023, admitida a prorrogação nos termos do §1° do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. A execução do contrato ora previsto seguirá com subsídio nas seguintes rubricas orçamentárias:

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.01 – GABINETE DO PREFEITO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2.005 – MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2.014 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. ADMINISTRAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.03 – SEC. EXEC. DE PLANEJAMENTO GESTÃO E PROJ. ESTR.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2.018 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE PLANEJAMENTO GESTÃO E PROJ. ESTR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.04 – SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.123.0002.2.023 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DA FAZENDA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.05 – SECRETARIA EXECUTIVA DESENV. DA JUVENTUDE.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 13.392.0002.2.026 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DA JUVENTUDE.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.06 – SECRETARIA EXECUTIVA DE INFRAESTRUTURA.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 15.122.0002.2.038 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE INFRAESTRUTURA.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.07 – SECRETARIA EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 16.122.0002.2.046 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE DESENV. URB. E HABITAÇÃO.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.08 – SECRETARIA EXEC. DE AGRICULTURA FAMILIAR.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 20.122.0002.2.052 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE AGRICULTURA FAMILIAR.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.

FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 02.09 – SECRETARIA EXEC. DE DEFESA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04.122.0002.2.049 – MANUTENÇÃO DA SEC. EXEC. DE DEFESA SOCIAL.
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO.
SUBELEMENTO: 3.3.90.30.07 – GENÊROS DE ALIMENTAÇÃO.
FONTE DE RECURSOS: 1.5000.000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO:
11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.
12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:
12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA:
13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de ***Pregão Eletrônico nº 002/2023 - PMB*** e aos termos das propostas da contratada.
14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:
14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.
14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO:
15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;
15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do

CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO:

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCMPA.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.03.16 11:03:11 -03'00'

CONTRATANTE

V S R FERREIRA:03561828000107 Assinado de forma digital por V S R FERREIRA:03561828000107 Dados: 2023.03.16 11:46:41 -03'00'

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

ITEM	PRODUTO	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO DE AQUISIÇÃO	
				PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	**ABACATE REGIONAL:** Boa qualidade, sem machucados grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: grau de maturação adequação ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	2.000	quilo	12,27	24.540,00
2	**ABACAXI REGIONAL:** Boa qualidade, não contendo sujidades e ausência de larvas, tamanho médio, de coloração amarelo esverdeada, firme, sem partes estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento pra consumo.	1.000	quilo	6,50	6.500,00
3	**ABÓBORA REGIONAL:** Tamanho médio, casca firme de coloração alaranjada, sem partes amassadas e estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	1.000	quilo	5,47	5.470,00
5	**ALFACE:** Folhas novas, verdes escuras, cor uniforme, livre de fungos e sujidades para consumo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	100	quilo	21,97	2.197,00
6	**ALHO:** Cabeça de tamanho médio, sem brotos e partes estragadas.	400	quilo	32,00	12.800,00
7	**ARROZ AGULHINHA (REGIONAL):** Coloração perolada e translúcida, não necessitando escolher e lavar. Isento de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade Mínima: de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote com 1 Kg.	4.000	quilo	7,80	31.200,00
8	**BANANA PRATA:** Boa qualidade, grau médio de amadurecimento, tamanho médio. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	10.000	quilo	7,25	72.500,00
9	**BATATA DOCE:** Tamanho médio, coloração rosada, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo a parti de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	700	quilo	8,63	6.041,00
10	**BATATA INGLESA OU BAROA:** Tamanho médio, coloração branca, livre de amassados, mofos, partes estragadas e sem brotar. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo.	3.000	quilo	9,62	28.860,00
11	**CENOURA:** De 1° qualidade, tamanho médio a grande, integra, consistência firme, sem indícios de germinação, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	2.000	quilo	9,82	19.640,00
12	**COLORIFICO DE URUCUM:** Baixo teor de fubá, isento de sujidades e mofos, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima: de 6(seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 500 gramas a 1 Kg.	500	quilo	21,33	10.665,00
13	**CONDIMENTO DE COMIDO E PIMENTA DO REINO MOIDA:** Aspecto de cor e cheiro característicos, isentos de sujidades e mofos. Embalagem plástica, atóxica. VALIDADE MÍNIMA: A contar de 06 meses da data de entrega do produto nas unidades de ensino. Pacote de 500 gramas a 1 Kg.	500	quilo	19,33	9.665,00
14	**CHEIRO VERDE:** De 1° qualidade, folhas novas verdes, viçosas, livres de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada para consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidade de ensino.	100	quilo	25,33	2.533,00
15	**CHICÓRIA:** De 1° qualidade, folhas novas, verde escuras, cor uniforme, livre de fungos e sujidades, VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	100	maço	22,00	2.200,00
16	**CEBOLA BRANCA:** Tamanho médio, fresca, com casca de coloração característica e sem amassados e partes estragadas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação apropriado ao consumo.	3.000	quilo	10,13	30.390,00
17	**COUVE MANTEIGA:** De 1° qualidade, folhas novas, verdes escuras, cor uniforme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na unidade de ensino.	100	quilo	22,27	2.227,00
18	**FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL:** Torrada, seca, granulada de primeira qualidade, isenta matéria terrosa e parasitos, não deve estar úmida, fermentada ou rançosa. VALIDADE MÍNIMA: Não deve estar superior a 30 dias da data de entrega nas unidades de ensino.	4.000	quilo	19,67	78.680,00

19	**FARINHA DE MANDIOCA:** Textura seca, fina, classe branca. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. Validade mínima: de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 k.	2.000	quilo	12,67	25.340,00
20	**FEIJÃO CAUPI OU COLÔNIA:** safra nova. Grãos inteiros e sãos, isento de outros tipos de feijões e grãos, de material terroso e sujidades. Embalagem plástica, atóxica, transparente, não violada, contendo dados do produto: identificação, procedência, ingredientes, informações nutricionais, lote, gramatura, datas de fabricação e vencimento. **Validade Mínima:** de 6 (seis) meses a contar da data de entrega do produto. Pacote de 1 Kg.	6.000	quilo	9,67	58.020,00
22	**LARANJA REGIONAL IN NATURA:** De boa qualidade, suculenta, maduras, sem lesões de origem físicas ou mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo de 24 horas da data de entrega nas unidades.	8.000	quilo	6,48	51.840,00
23	**LIMÃO REGIONAL IN NATURA:** De boa qualidade, suculento, maduros e sem lesões de origens físicas e mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	500	quilo	5,83	2.915,00
24	**MACAXEIRA:** Fresca, sem partes amassadas, amolecidas e estragadas, em estado de amadurecimento apropriado para consumo. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a parti de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	1.000	quilo	6,72	6.720,00
25	**MAÇÃ:** Tamanho pequeno a médio, coloração vermelha podendo apresentar pequenas manchas esverdeadas ou amareladas. Sem partes apodrecidas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de amadurecimento apropriado para consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	3.000	quilo	13,61	40.830,00
26	**MELÃO:** Boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequada ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	4.000	quilo	11,67	46.680,00
27	**MELANCIA REGIONAL:** Boa qualidade, sem machucados, grau médio de amadurecimento. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	4.000	quilo	5,33	21.320,00
28	**PÃO CASEIRO:** Características técnicas: farinha de trigo, leite,sal, açúcar, gordura vegeta e fermento biológico. Embalagem própria para o alimento, contendo data da fabricação, validades e dados do fornecedor. Unidade de aproximadamente 70 gramas.	40.000	Unidade	1,33	53.200,00
29	**PIMENTINHA DE CHEIRO (VERDE):** De 1°qualidade, íntegra, consistência firme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNINA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	200	quilo	14,89	2.978,00
36	**REPOLHO:** De 1° qualidade, cor uniforme, livre de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega na sujidades de ensino.	200	quilo	11,43	2.286,00
37	**TANGERINA REGIONAL (IN NATURA):** De boa qualidade, suculentas, maduras, sem lesões de origem físicas e mecânicas. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado ao consumo a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	2.000	quilo	11,43	22.860,00
38	**TOMATE:** Tamanho médio, fresco, com casca lisa de coloração característica e sem amassados e partes estragadas, livres de fungos e sujidades. VALIDADE MÍNIMA: Grau de maturação adequado a partir de 24 horas da data de entrega nas unidades de ensino.	2.000	quilo	12,20	24.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO				R$	705.497,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
Projeto/Atividade: 2.027 – Manutenção do Programa Merenda Escolar – Agricultura Familiar PNAE
Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub-elemento de Despesa: 33.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 7 do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispões sobre o PNAE, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a)modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023, pela Resolução do FNDE que dispões sobre o PNAE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
por acordo entre as partes;
a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Santa Luzia do Pará para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas

Cachoeira do Piriá - PA, 17 de Maio de 2023.

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO:02695827000192
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO:02695827000192

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO JIBOIA
CNPJ sob n.º 02.695.827/0001-92
CONTRATADA

ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE:45466203220
Assinado de forma digital por ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE:45466203220

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ sob n.º 14.906.287/0001-28

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

CONTRATO DE VENDA N.º 2023170501

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Magalhaes Barata, 139, Bairro Centro- CEP 68.617-000 – Cachoeira do Piriá – Pará, inscrita no CNPJ sob n.º 14.906.287/0001-28, representada neste ato pela Secretaria Municipal de Educação, a Sra. Rosi Carmem Barbosa Cavalcante, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA COMUNIDADE DO JIBOIA, situado à Comunidade do Jiboia, s/n, Zona Rural, em Cachoeira do Piriá/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 02.695.827/0001-92, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de R$ 705.497,00 (Setecentos e cinco mil, quatrocentos e noventa e sete reais).
a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0603004/2023 – SEMED/PMLA
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023-PMLA

TERMO DE CONTRATO QUE OBJETIVA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.

Por este intrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO AJURU, por intermedio de sua Prefeitura Municipal, com sede na Rua Marechal Rondon, S/Nº, bairro Matinha, Limoeiro do Ajuru-Pa, inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.168.0001-85, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ALCIDES ABREU BARRA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG nº 1512602-PC/PA e do CPF/MF nº 050.643.762-00, domiciliado nesta cidade e a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Raelma Santana Pinheiro, **portadora do CPF nº 785.094.752-53**, residente e domiciliado nesta Cidade e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas e de outro lado, **COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTENCIA DE CAMETÁ - CART,** inscrita no **CNPJ Nº 00.760.735/0001-13**, estabelecida na Rua Frei Cristóvão de Lisboa , nº 1485 – Centro- Cametá - PA – Brasil, 68.400-000, e-mail cartcooperativa@yahoo.com.br, doravante denominado CONTRATADO resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante procedimento licitatório, na modalidade **CHAMADA PÚBLICA Nº: 001/2023/PMLA/SEMED**, segundo as cláusulas que se seguem.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O Objeto do presente contrato é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU/PA.**

1.2 A presente contratação se dará nos moldes da LEI Nº 11.947/2009, LEI Nº 11.326/2006, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25/2012, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 26/2013 e RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 38/2009, RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 04 DE 02/04/2015, para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Limoeiro do Ajuru, a fim de atender as necessidades e desejos dos educandos no ano letivo de 2023, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 001/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato,independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

2.1 - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;

2.2 - Atender às solicitações de esclarecimentos, da CONTRATADA, por ocasião, da execução do contrato;

2.3 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

2.4 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

2.5 - Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;

2.6 - Comunicar à CONTRATADA, fatos que necessitam sua imediata intervenção;

2.7 - Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício no fornecimento;

2.8 - Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações da Chamada Pública nº 002/2022-PMLA, e seus anexos.

2.9 - Efetuar o pagamento dos materiais entregues em conformidade com a nota fiscal devidamente atestada pelo servidor designado.

2.10 - Efetuar o recebimento do objeto da seguinte forma:

2.10.1. - Provisoriamente, a fim de verificar o atendimento às especificações e quantidades. Caso as especificações ou quantidades não estejam de acordo com as exigências editalícias, a Contratada deverá substituir ou complementar o objeto, em questão, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena da aplicação das sanções cabíveis.

2.10.2 - Definitivamente, após vistoria que comprove a adequação das especificações e quantidades aos termos do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA deverá entregar os materiais conforme especificações e obrigações descritas no Termo de Referência do edital, o qual segue anexo e constitui parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.2 - A entrega dos materiais é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

3.3 - A contratada deverá fornecer todos os itens com as mesmas marcas apresentadas em sua proposta de preços;

3.4 - Arcar com todos os custos decorrente do envio, embalagem, seguro, etc, necessários ao perfeito

recebimento dos materiais

3.5 - Entregar os materiais de forma parcelada, e conforme a demanda, no prazo previsto, valores unitários e marcas, conforme listagem abaixo relacionado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	V. Unit.	V. Total
01	ABACATE. FRUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES.	KG	700	R$ 15,60	R$ 10.920,00
02	ABÓBORA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES, RECEMENTE COLHIDO	KG	1000	R$ 7,33	R$ 7.330,00
03	ACEROLA. FRUTA ÍNTEGRA, IN NATURA, COR VERMELHO VIVO, SEM SUJIDADES OU AMASSADOS QUE COMPROMETAM SUA QUALIDADE. EM EMBALAGEM PLÁSTICA CONTENDO 500 GRAMAS CADA.	KG	500	R$ 13,96	R$ 6.980,00
04	BATATA INGLESA. DE BOA QUALIDADE, ÍNTEGRA E FRESCA, TAMANHO MÉDIO, ISENTA DE SUJEIRAS.	KG	4000	R$ 12,68	R$ 50.720,00
05	BANANA PRATA. TAMANHO MÉDIO, PRODUTOS SÃOS, LIMPOS, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDOS, RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES	KG	4000	R$ 8,95	R$ 35.800,00
06	BETERRABA. PRODUTO IN NATURA DE 1ª QUALIDADE, INTACTA, FRESCA, TENRA E LIMPA.	KG	300	R$ 9,28	R$ 2.784,00
07	CEBOLA. CEBOLA DE 1ª QUALIDADE, EM EXCELENTE ESTADO PARA CONSUMO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	3000	R$ 9,22	R$ 27.660,00
08	CENOURA. CENOURA DE 1ª QUALIDADE, EM EXCELENTE ESTADO PARA CONSUMO.	KG	3000	R$ 9,77	R$ 29.310,00
09	CHEIRO VERDE. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, CONTENDO PROPORÇÕES IGUAIS DE COENTRO E CEBOLINHA, SEM SINAIS DE ENVELHECIMENTO, ACONDICIONADO EM SACOS PLÁSTICOS (MAÇO) DE 200G CADA.	MAÇO	600	R$ 10,00	R$ 6.000,00

10	COUVE. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJIDADES E BACTÉRIAS, RECEMENTE COLHIDO	KG	50	R$ 17,02	R$ 851,00
11	FARINHA DE MANDIOCA. GRUPO DE FARINHA SECA, FARINHA REGIONAL. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES.	KG	500	R$ 12,19	R$ 6.095,00
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL, COR CLARA, TORRADA. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS PLÁSTICAS DE 500G CADA. PRODUZIDA EM NO MÁXIMO 30 DIAS DA DATA DE ENTREGA. VALIDADE MÍNIMA: 06 MESES DA DATA DE ENTREGA.	PCT	6000	R$ 14,61	R$ 87.660,00
13	FARINHA DE MANDIOCA REGIONAL. CARACTERÍSTICAS: GRUPO DE FARINHA SECA, EXTRAFINA. EMBALAGEM: INTACTA, ACONDICIONADA EM PACOTES DE POLIETILENO TRANSPARENTE, CONTENDO 1KG. FABRICAÇÃO: MÁXIMO DE 30 DIAS. VALIDADE: MÍNIMO DE 10 MESES.	KG	500	R$ 12,19	R$ 6.095,00
16	GOIABA. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA	KG	5000	R$ 9,82	R$ 49.100,00
17	LARANJA. REGIONAL. TAMANHO PEQUENO A MÉDIO. DEVE APRESENTAR AS CARACTERÍSTICAS DO CULTIVAR BEM FORMADAS, LIMPAS, COM COLORAÇÕES PRÓPRIAS, LIVRES DE DANOS MECÂNICOS, FISIOLÓGICOS, PRAGAS E DOENÇAS E ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE CONSERVAÇÃO E MATURAÇÃO.	UNID	5000	R$ 1,19	R$ 5.950,00
18	LIMÃO. FRUTO DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE SUJEIRAS.	KG	800	R$ 8,46	R$ 6.768,00

19	MACAXEIRA. REGIONAL, LAVADA, FRESCAS DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME DE COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR E SABOR TÍPICO DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E APARÊNCIA. ISENTO DE: SUJIDADE, INSETOS, PARASITAS, LARVAS, RACHADURAS, CORTES E PERFURAÇÕES. DEVERÁ SER ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS CONTENDO 1KG DO PRODUTO CADA.	KG	3000	R$ 6,49	R$ 19.470,00
20	MAMÃO PAPAIA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJEIRAS	KG	1000	R$ 10,25	R$ 10.250,00
21	MARACUJÁ. FRUTO DE BOA QUALIDADE. EM BOM ESTADO DE MATURAÇÃO, LIVRE DE SUJEIRAS. ENTREGUE EM SACOS PLÁSTICOS DE 1 KG CADA.	KG	5000	R$ 17,70	R$ 88.500,00
22	MELANCIA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES	KG	6000	R$ 10,47	R$ 62.820,00
23	PIMENTÃO VERDE. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	300	R$ 10,52	R$ 3.156,00
24	PIMENTINHA. PRODUTO IN NATURA DE BOA QUALIDADE, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS. PRODUTO BRANQUEADO E PASTEURIZADO. DE BOA QUALIDADE, DEVENDO ESTAR INTACTA E CONGELADA, ISENTA DE ADITIVOS E PRODUTOS QUÍMICOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGENS DE 1 KG DE	KG	300	R$ 14,67	R$ 4.401,00
27	REPOLHO. REPOLHO BRANCO DE BOA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTACTO, ISENTO DE SUJIDADES.	KG	1000	R$ 8,43	R$ 8.430,00
28	TOMATE. PRODUTO IN NATURA, DE BOA QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO , INTACTO, ISENTO DE SUJEIRAS.	KG	1000	R$ 10,09	R$ 10.090,00
29	PEPINO. PRODUTO DE BOA QUALIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, INTACTO, LIVRE DE SUJEIRAS.	KG	300	R$ 7,59	R$ 2.277,00

Valor Total do Contrato:	R$ 549.417,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um valor global **estimado** de **R$ 549.417,00 (Quinhentos e Quarenta e Nove Reais Quatrocentos e Dezessete Reais),** conforme necessidade da referida Secretaria de Educação.

4.1.2 O valor Global deste instrumento contratual é estimado, ou seja, o contrato será encerrado de acordo com utilizar todo o saldo (valor) do contrato a demanda da referida Secretaria, não obrigando a secretaria.

4.2 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e apresentação da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade relativas ao INSS, ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos relacionados a tributos federais, estaduais e municipais, nos termos da Lei 8.666/93. O pagamento se dará através de ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, discriminativa, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

4.3 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos e limites do art. 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura, original, discriminando a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo segundo: Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ou pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo terceiro: Não serão aceitas cobranças realizadas por meio de títulos colocados em cobrança através de banco ou outra instituição do género.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 - Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria exercício 2023.

Unidade Orçamentária: 02.15 - Secretaria Municipal de Educação

12.306.0006.2.073.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Fundamental
12.306.0006.2.074.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Creche
12.306.0006.2.075.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pré-Escola.
12.306.0006.2.076.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Atendimento a Educação Especial.
12.306.0006.2.077.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – EJA.
12.306.0006.2.078.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Ensino Médio.

12.306.0006.2.079.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – Novo Mais Educação.
12.306.0006.2.080.0000 – Manutenção do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar – PAE/Pará
33.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato inicia em na data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de Dezembro de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - A fiscalização deste contrato será exercida por um servidor designado pela CONTRATANTE, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução, e que de tudo dará ciência à Administração da CONTRATANTE.

7.2 - O gestor do contrato anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e sugerindo aplicação de multa ou rescisão do contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato.

7.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

8.1- Este contrato poderá ser rescindido, por sua inexecução total ou parcial, nas hipóteses e nas formas previstas nos arts. 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, desde que os motivos sejam formalmente fundamentados nos autos do processo e possibilite-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.2 - Poderá o presente contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei n° 8666/93, sem prejuízo do estabelecido no parágrafo segundo do mesmo artigo.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 - Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa, sendo:

a) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato por dia de atraso ou no caso de execução do objeto em desacordo com as condições estabelecidas íaté o limite de 03 (três) dias.

b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 03 (três) dias até o limite de 08 (oito) dias.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato no caso de atraso acima de 08

(oito) dias ou de inexecução total ou parcial do objeto licitado;

9.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

9.1.4 Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

9.3 As multas previstas no subitem 9.1 "b" não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

9.4 Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada.

Parágrafo Primeiro: Do Desconto Do Valor Da Multa
As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Segundo: Dos Recursos
Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e Diário Oficial da União no quadro de avisos do prédio da Prefeitura municipal de LIMOEIRO DO AJURU, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pela Justiça Estadual. E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Limoeiro do Ajuru/PA, 06 de Março de 2023.

ALCIDES ABREU BARRA:05064376200 Assinado de forma digital por ALCIDES ABREU BARRA:05064376200

ALCIDES ABREU BARRA
Prefeito Municipal
Contratante

RAELMA SANTANA PINHEIRO:78509475253
Digitally signed by RAELMA SANTANA PINHEIRO:78509475253

RAELMA SANTANA PINHEIRO
Secretaria Municipal de Educação
Contratante

COOPERATIVA AGRICOLA RESISTENCIA DE CAMETA LTDA:00760735000113
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGRICOLA RESISTENCIA DE CAMETA LTDA:00760735000113
Dados: 2023.03.06 13:00:42 -03'00'

COOPERATIVA AGRÍCOLA RESISTENCIA DE CAMETÁ - CART
CNPJ Nº 00.760.735/0001-13
Contratada

1._____ CPF: _____

2._____ CPF: _

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.10.27 12:28:37 -03'00'

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO Nº 003.009.2023 – SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO LADO O GRUPO INFORMAL UNIÃO BENEDITO LOPES RAMOS DA SILVA, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **GRUPO INFORMAL - UNIÃO** - representado pelo srº **BENEDITO LOPES RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob n.º 357.147.432-53, , portador(a) do RG nº 1704191-PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS: CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº06 DE 08/05/2020.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 002/2023-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERISTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
FRANGO CAIPIRÃO: inteiro in natura com miúdos e sem cabeça: limpo, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalados em sacos de polietileno atóxico e resistente de 02 até 5 kg, devendo conter na embalagem etiqueta com nome do fornecedor, data do abate, peso líquido, com prazo de validade máxima de 03 (três) meses a contar da data do abate, sob inspeção do órgão competente S.I.F ou S.I.E	Kg	**3.980**	R$ 22,33	R$ 88.873,40
POLPA DE FRUTAS (ACEROLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	kg	**3500**	R$ 17,00	R$ 59.500,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (CACAU): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,70	R$	-
POLPA DE FRUTAS (CAJÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$	16,07	R$	28.122,50
POLPA DE FRUTAS (CUPUAÇÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA	Kg	**1750**	R$	18,00	R$	31.500,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Blúcyas

SANITÁRIA						
POLPA DE FRUTAS (GOIABA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1500**	R$	17,83	R$	26.745,00
POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	19,33	R$	-

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$	18,50	R$	32.375,00
POLPA DE FRUTAS (TAPEREBÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$	16,03	R$	28.052,50
TOTAL GERAL						**R$ 295.168,40**

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.
3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.
3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:
3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e emissão de nota de empenho.
3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:
4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:
5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Blegos

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:
7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Blegas

obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente; nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;
7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;
7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;
8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.
9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:
9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
9.2.6. Certidão Negativa (Município);
9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.
9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada: BANCO:BANCO DO BRASIL AGÊNCIA: 3703-6, CONTA CORRENTE: 17.319-3
9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

da data da reapresentação do mesmo.
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.
11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.
11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:
12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;
12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;
12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;
12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;
12.1.5. A contratáda deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:
13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

sobre o objeto do presente contrato.
13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:
14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.
15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.
15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Bluegas

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução:

16.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Patrícia dos Reis Chagas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.720/0001-35
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.10.27 12:29:16 -03'00'

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO Nº 004.009.2023 – SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO LADO GRUPO INFORMAL - AMIGOS DO ENGENHO - EDSON CARVALHO BRASIL, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **GRUPO INFORMAL - AMIGOS DO ENGENHO** - representado pelo srº **EDSON CARVALHO BRASIL**, inscrito no CPF sob n.º 128.748.332-15, portador(a) do RG nº 218030 SSP/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:
CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº06 DE 08/05/2020.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 002/2023-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERISTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:
2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
ABÓBORA: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, produzida sem uso de agrotóxicos. No produto deverá constar etiqueta com as seguintes informações: Fornecedor, peso líquido e validade. Acondicionado em embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg.	Kg	3500	R$ 5,40	R$ 18.900,00
ARROZ REGIONAL: beneficiado da safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica de 1kg transparente, atóxico, fardos de 30kg. Validade não inferior a 30 dias.	Litro	2500	R$ 7,03	R$ 17.575,00
BANANA REGIONAL: com grau de maturação média (de vez), procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 1kg , com etiqueta devendo conter peso líquido e nome do fornecedor. Acondicionada em basqueta.	Kg	3500	R$ 6,17	R$ 21.595,00
CHEIRO VERDE: fresco, limpo, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg	1500	R$ 10,67	R$ 16.005,00

Bluegas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

CÔCO SECO COM MASSA (REGIONAL): polpa firme ao toque, procedente de espécie genuina e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso liquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	0	R$	4,00	R$ -
COUVE: fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg		R$	15,33	R$ -
FARINHA DE MADIOCA: seca, granulada, não podendo estar rançosa ou úmida. A embalagem deverá conter data de processamento, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1kg em saco de polietileno transparente.	Kg	**3500**	R$	13,00	R$ 45.500,00
FEIJÃO CAUPI: embalado em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo a identificação do produto, peso, prazo de validade, nome do fornecedor e data da embalagem. Acondicionado em sacas de até 30 kg.	Kg	**2000**	R$	8,70	R$ 17.400,00
FRANGO CAIPIRÃO: inteiro in natura com miúdos e sem cabeça: limpo, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalados em sacos de polietileno atóxico e resistente de 02 até 5 kg, devendo conter na embalagem etiqueta com nome do fornecedor, data do abate, peso líquido, com prazo de validade máxima de 03 (três) meses a contar da data do abate, sob	Kg	**6.020**	R$	22,33	R$ 134.426,60

Bleeps

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

inspeção do órgão competente S.I.F ou S.I.E					
LARANJA: procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**2000**	R$	7,67	R$ 15.340,00
LIMÃO: procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg		R$	5,87	R$
MACAXEIRA: tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos Embalagem a vácuo de 500g, com etiqueta devendo conter peso líquido, validade e nome do fornecedor.	Kg	**3.000**	R$	5,67	R$ 17.010,00
MAMÃO VERDE: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**2500**	R$	5,83	R$ 14.575,00

Rbragas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

MANGA REGIONAL: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso liquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	0	R$ 6,33	R$ -
MELÂNCIA: com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos, tamanho entre 5 kg a 10 kg cada unidade, no produto deverá conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	7500	R$ 5,33	R$ 39.975,00
PIMENTA DE CHEIRO: Fruto com coloração verde escuro, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, larvas, sujidades e materiais terrosos. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem saco plástico transparente de 500g até 1kg, devendo conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg		R$ 19,00	R$ -
POLPA DE FRUTAS (ACEROLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	kg		R$ 17,00	R$ -

Bruegas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (CACAU): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,70	R$ -
POLPA DE FRUTAS (CAJÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,07	R$ -
POLPA DE FRUTAS (CUPUAÇÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	18,00	R$ -

Bluegas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (GOIABA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	17,83	R$	-
POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	19,33	R$	-
POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	18,50	R$	-

Blecaus

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (TAPEREBÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$ 16,03	R$ -
	TOTAL GERAL		**R$ 358.301,60**	

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e emissão de nota de empenho.

3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Bluegas

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação

Bluegas

Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:
7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;
7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;
7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;
8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à

disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.

9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:

9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);

9.2.6. Certidão Negativa (Município);

9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.

9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0765-X CONTA CORRENTE: 46814-2.

9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.

9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.

11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Empenho todo ou em parte;
12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;
12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;
12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;
12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:
13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.
13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.
13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:
14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Bluegas

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.

15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.

15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Patrícia dos Reis Viegas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.720/0001-35
CONTRATANTE

Edsom C Braf
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.10.27 12:30:10 -03'00'

000948

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO Nº 005.009.2023 – SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO LADO GRUPO INFORMAL QUILOMBOLA DE IGARAPÉZINHO- GIQI ELPIDIO DA GLÓRIA TORRES, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado **GRUPO INFORMAL QUILOMBOLA DE IGARAPÉZINHO- GIQI-** representado pelo srº **ELPIDIO DA GLÓRIA TORRES**, inscrito no CPF sob n.º 189.937.962-20 portador(a) do RG nº2677717-PC/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:
CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº06 DE 08/05/2020.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 002/2023-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERISTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:
2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PRODUTO	UNIDADE	QTD	VALOR	TOTAL
ABÓBORA: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, produzida sem uso de agrotóxicos. No produto deverá constar etiqueta com as seguintes informações: Fornecedor, peso líquido e validade. Acondicionado em embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg.	Kg	**3500**	R$ 5,40	R$ 18.900,00
ARROZ REGIONAL: beneficiado da safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica de 1kg transparente, atóxico, fardos de 30kg. Validade não inferior a 30 dias.	Litro	**2500**	R$ 7,03	R$ 17.575,00
BANANA REGIONAL: com grau de maturação média (de vez), procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 1kg , com etiqueta devendo conter peso líquido e nome do fornecedor. Acondicionada em basqueta.	Kg	**3000**	R$ 6,17	R$ 18.510,00
CHEIRO VERDE: fresco, limpo, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg	**1500**	R$ 10,67	R$ 16.005,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

CÔCO SECO COM MASSA (REGIONAL): polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**3.500**	R$ 4,00	R$	14.000,00
COUVE: fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg	**1500**	R$ 15,33	R$	22.995,00
FARINHA DE MADIOCA: seca, granulada, não podendo estar rançosa ou úmida. A embalagem deverá conter data de processamento, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1kg em saco de polietileno transparente.	Kg	**3500**	R$ 13,00	R$	45.500,00
FEIJÃO CAUPI: embalado em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo a identificação do produto, peso, prazo de validade, nome do fornecedor e data da embalagem. Acondicionado em sacas de até 30 kg.	Kg	**1500**	R$ 8,70	R$	13.050,00

Blagas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

FRANGO CAIPIRÃO: inteiro in natura com miúdos e sem cabeça: limpo, com aspectos próprios, não amolecidos e nem pegajosos, cor própria sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprio, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, embalados em sacos de polietileno atóxico e resistente de 02 até 5 kg, devendo conter na embalagem etiqueta com nome do fornecedor, data do abate, peso líquido, com prazo de validade máxima de 03 (três) meses a contar da data do abate, sob inspeção do órgão competente S.I.F ou S.I.E	Kg		R$	22,33	R$	-
LARANJA: procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**5000**	R$	7,67	R$	38.350,00
LIMÃO: procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**600**	R$	5,87	R$	3.522,00
MACAXEIRA: tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos Embalagem a vácuo de 500g, com etiqueta devendo conter peso líquido, validade e nome do fornecedor.	Kg	**3.500**	R$	5,67	R$	19.845,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

MAMÃO VERDE: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**2000**	R$ 5,83	R$	11.660,00
MANGA REGIONAL: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**3000**	R$ 6,33	R$	18.990,00
MELÂNCIA: com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos, tamanho entre 5 kg a 10 kg cada unidade, no produto deverá conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**6500**	R$ 5,33	R$	34.645,00
PIMENTA DE CHEIRO: Fruto com coloração verde escuro, fresco, aspecto e sabor próprio, isento de sinais de apodrecimento, larvas, sujidades e materiais terrosos. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem saco plástico transparente de 500g até 1kg, devendo conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**2000**	R$ 19,00	R$	38.000,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (ACEROLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	kg		R$	17,00	R$ -
POLPA DE FRUTAS (CACAU): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,70	R$ -
POLPA DE FRUTAS (CAJÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,07	R$ -

Blugas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (CUPUAÇÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$ 18,00	R$ -
POLPA DE FRUTAS (GOIABA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$ 17,83	R$ -
POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$ 19,33	R$ -

Pshegas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	18,50	R$ -
POLPA DE FRUTAS (TAPEREBÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg		R$	16,03	R$ -
TOTAL GERAL					**R$ 331.547,00**

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.

Rliegas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:
3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e emissão de nota de empenho.
3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:
4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:
5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000.00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação

Blagas

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:
7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;

Bluegas

7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;
7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;
7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;
8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.
9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:
9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
9.2.6. Certidão Negativa (Município);
9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.
9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3703-6 CONTA CORRENTE: 12.159-2.
9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer

Bluegas

obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.

11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;

12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a

Bluegas

ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.
13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.
13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:
14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.
15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.
15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

16.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Patrícia dos Reis Chagas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.720/0001-35
CONTRATANTE

Epidéo do Prado
CONTRATADO

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.10.27 10:54:15 -03'00'

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO N° 002.009.2023 – SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO LADO O GRUPO INFORMAL DA COMUM. QUILOMBOLA DE CUPU DÊNICE DE BRITO GONÇALVES, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado o GRUPO INFORMAL DA COMUM. QUILOMBOLA DE CUPU com sede na Vila de Araquembaua, Baião - Pará, neste ato representada por DENICE DE BRITO GONÇALVES, portador do RG nº 4841199 inscrito no CPF sob o nº 775.072.152-53, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:
CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº06 DE 08/05/2020.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 002/2023-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARACTERISTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:
2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas

necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADES	VALOR UNIT:	TOTAL
ABÓBORA: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, produzida sem uso de agrotóxicos. No produto deverá constar etiqueta com as seguintes informações: Fornecedor, peso líquido e validade. Acondicionado em embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg.	Kg	**1800**	R$ 5,40	R$ 9.720,00
ARROZ REGIONAL: beneficiado da safra corrente, isento de mofo, odores estranhos e substâncias nocivas. Embalagem plástica de 1kg transparente, atóxico, fardos de 30kg. Validade não inferior a 30 dias.	Kg	**2000**	R$ 7,03	R$ 14.060,00
BANANA REGIONAL: com grau de maturação média (de vez), procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 1kg , com etiqueta devendo conter peso líquido e nome do fornecedor. Acondicionada em basqueta.	Kg	**1500**	R$ 6,17	R$ 9.255,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

CHEIRO VERDE: fresco, limpo, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Maço	**1200**	R$ 10,67	R$ 12.804,00
CÔCO SECO COM MASSA (REGIONAL): polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**1.500**	R$ 4,00	R$ 6.000,00
COUVE: fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg	**3000**	R$ 15,33	R$ 45.990,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Bluegas

FARINHA DE MADIOCA: seca, granulada, não podendo estar rançosa ou úmida. A embalagem deverá conter data de processamento, data de validade e quantidade do produto. Embalagem de 1kg em saco de polietileno transparente.	Kg	**3000**	R$ 13,00	R$ 39.000,00
FEIJÃO CAUPI: embalado em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso liquido de 01 kg, contendo a identificação do produto, peso, prazo de validade, nome do fornecedor e data da embalagem. Acondicionado em sacas de até 30 kg.	Kg	**1500**	R$ 8,70	R$ 13.050,00
LARANJA: procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**3000**	R$ 7,67	R$ 23.010,00
LIMÃO: procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**3000**	R$ 5,87	R$ 17.610,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

MACAXEIRA: tenro (macio), graúdo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, ter atingido o grau de evolução e maturação, polpa íntegra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos Embalagem a vácuo de 500g, com etiqueta devendo conter peso líquido, validade e nome do fornecedor.	Kg	**3.500**	R$ 5,67	R$ 19.845,00
MAMÃO VERDE: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**420**	R$ 5,83	R$ 2.448,60
MANGA REGIONAL: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**1770**	R$ 6,33	R$ 11.204,10

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

MELÂNCIA: com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e maciá, procedente de espécie genuina, sã e fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superficie externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos, tamanho entre 5 kg a 10 kg cada unidade, no produto deverá conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**3000**	R$ 5,33	R$ 15.990,00
			TOTAL	**R$ 239.986,70**

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de, entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veiculo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veiculo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:

3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e emissão de nota de empenho.

3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:

4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:

5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Rlegas

Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077– Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078– Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:
7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;
7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;
7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;
7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal /Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

desconforme;
8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;
8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. 11 do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.
9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:
9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
9.2.6. Certidão Negativa (Município);
9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.
9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA:3703-6 .CONTA CORRENTE: 22.384-0.
9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:
10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:
11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.
11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.
11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;

12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:

14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;

14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.
15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.
15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
16.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

Patrícia dos Reis Viegas
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.720/0001-35

Denice de Brito Gonçalves
DENICE DE BRITO GONÇALVES
CPF sob o nº 775.072.152-53
CONTRATADO

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

CONTRATANTE

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATATO Nº 006.009.2023 – SEMED

CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO E DE OUTRO LADO A COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS – PÉROLA DA AMAZÔNIA, COMO A BAIXO VAI MELHOR DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO – PA, Pessoa Jurídica de Direito público interno, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 17.545.720/0001-35, com sede à Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, representada pela senhora Secretária PATRÍCIA DOS REIS VIEGAS, brasileira, portadora da RG: 8718301 PC/PA e inscrita no CPF sob o nº 743.142.702-68, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS – PÉROLA DA AMAZÔNIA inscrito no CNPJ: 44.704.862/0001-70, representado pelo srªJOELE MONTEIRO OLIVEIRA, inscrito no CPF sob n.º 087.504.132-95 portador(a) do RG nº 9012037PC/PA, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Resolução FNDE nº 4 de 2 de abril de 2015 e aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DISPOSIÇÕES INICIAIS:
CHAMADA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2023 DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA, CONFORME LEI N.º 11.947, DE 16/07/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013, 04/2015 E RESOLUÇÃO Nº06 DE 08/05/2020.

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital da Chamada Pública 002/2023-SEMED, identificado no preâmbulo e ao projeto de venda apresentado, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DAS QUANTIDADES, CARÁCTERISTICAS, PREÇOS DOS PRODUTOS:

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862 0001 70 Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170

2.1. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT	TOTAL
ABÓBORA: in natura, procedente de espécies genuínas e sãs, casca limpa e sem manchas, polpa integra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa; livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, produzida sem uso de agrotóxicos. No produto deverá constar etiqueta com as seguintes informações: Fornecedor, peso líquido e validade. Acondicionado em embalagem plástica tipo basqueta até 20 kg.	Kg	**1200**	R$ 5,40	R$ 6.480,00
BANANA REGIONAL: com grau de maturação média (de vez), procedentes de espécies genuínas e sãs, polpa integra e firme. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 1kg . com etiqueta devendo conter peso líquido e nome do fornecedor. Acondicionada em basqueta.	Kg	**2000**	R$ 6,17	R$ 12.340,00
CHEIRO VERDE: fresco, limpo, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Maço	**800**	R$ 10,67	R$ 8.536,00

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS. AGR44704862 000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS. AGR44704862 000170

COUVE: fresca, limpa, com coloração verde escuro, separados em maços padronizados, procedente de espécies genuínas e sãs, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Embalagem: Saco plástico transparente com maço de 500g, com etiqueta, onde deverá conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionada em basqueta plástica com até 20 embalagens.	Kg	**500**	R$ 15,33	R$	7.665,00
LIMÃO: procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos. Saca apropriada tipo tela de até 30 kg, devendo ter etiqueta contendo o nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**1400**	R$ 5,87	R$	8.218,00
MAMÃO VERDE: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**80**	R$ 5,83	R$	466,40
MANGA REGIONAL: polpa firme ao toque, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos de parasitas e larvas. Produzido sem uso de agrotóxicos. Embalagem plástica tipo tela de 2kg a 5kg, com etiqueta, devendo conter nome do fornecedor e peso líquido. Acondicionado em basqueta.	Kg	**5230**	R$ 6,33	R$	33.105,90

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Blusas

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGR:44704662 000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGR:44704662000170

MELÂNCIA: com grau de maturação adequado para o consumo, casca firme sem avarias, polpa firme de coloração vermelha com aparência fresca e macia, procedente de espécie genuína, sã e fresca. Isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produzida sem uso de agrotóxicos, tamanho entre 5 kg a 10 kg cada unidade, no produto deverá conter etiqueta com nome do fornecedor e peso líquido.	Kg	**3000**	R$ 5,33	R$ 15.990,00
POLPA DE FRUTAS (CACAU): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**3500**	R$ 16,70	R$ 58.450,00
POLPA DE FRUTAS (CAJÚ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$ 16,07	R$ 28.122,50

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170 Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS:AGR:44704862000170

POLPA DE FRUTAS (CUPUAÇU): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$ 18,00	R$ 31.500,00
POLPA DE FRUTAS (GOIABA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1500**	R$ 17,83	R$ 26.745,00
POLPA DE FRUTAS (GRAVIOLA): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg/	**3500**	R$ 19,33	R$ 67.655,00

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68468-000 – Baião-PA

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704852000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704852000170

POLPA DE FRUTAS (MARACUJÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$ 18,50	R$ 32.375,00
POLPA DE FRUTAS (TAPEREBÁ): congelada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Embalagem em saco de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 01 kg, contendo na embalagem a identificação do produto, peso líquido, nome do fornecedor, com prazo de validade de no máximo 06 (seis) meses a contar da data de produção e registro do produto no S.I.M ou LAUDO DE VISTÓRIA SANITÁRIA	Kg	**1750**	R$ 16,03	R$ 28.052,50
			TOTAL	**R$ 365.701,30**

3. CLAUSULA TERCEIRA - LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.1. Os gêneros alimentícios serão entregues no depósito central da alimentação escolar mediante solicitação da SEMED.

3.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser de forma parcelada, conforme cronograma de entrega que será fornecido pela Secretaria Municipal de Educação.

3.3. O fornecedor deverá possuir em seu veículo de entrega uma balança para pesagem dos itens entregues afim de garantir a quantidade correta da solicitação realizada pela SEMED, além disso, os alimentos devem ser transportados em veículo fechado, em condições adequadas de higiene e conservação garantindo a qualidade do produto.

3.4. Sendo os alimentos secos separados de alimentos frios, bem como, os alimentos que necessitem de refrigeração devem ser acondicionados em caixas térmicas até o momento da entrega.

3.5. Em nenhuma hipótese serão recebidos gêneros alimentícios que não atendam ao padrão de qualidade exigido e a descrição correta do produto mencionada no Edital e Termo de Referência.

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Bloco 2

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS:AGR:44704862000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS:AGR:44704862000170

3.6. DO PRAZO DE ENTREGA:
3.6.1. Os gêneros serão entregues em até 10 dias após solicitação formal da SEMED e emissão de nota de empenho.
3.6.2. A pontualidade na entrega dos produtos está vinculada ao cumprimento do cardápio nas unidades de ensino.

4. CLÁUSULA QUARTA: PERIODO DE VIGÊNCIA:
4.1. O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2023, a partir da data da assinatura do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO LIMITE DE VENDA:
5.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP, por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

6. CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.065 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Creche
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.066 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Pré Escola
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.067 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Fundamental
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.068 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Quilombola

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Bruna

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170

Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.069 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE EJA
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.306.0003.2.070 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Educação Especial
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.077 – Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE Ensino Médio
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.552.0000 – Transferência de Recurso do PNAE

Classificação institucional – 03.01 – Fundo Municipal de Educação
Classificação funcional – 12.362.0003.2.078 – Manutenção do Programa Estadual de Alimentação Escolar-PEAE
Classificação econômica – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Sub elemento - 3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação
Fonte de recursos – 1.701.0000 – Outros Convênios do Estado

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES CONTRATADOS:
7.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.
7.2. O fornecedor deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, conforme inc. XII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente, nas especificações técnicas elaboradas pela Supervisão de Alimentação Escolar, bem como no projeto de venda;

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR44704862000170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR44704862000170

Bluegas

7.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência deste contrato;
7.5. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme cronograma de entrega definido pela Administração Escolar, com datas, locais, produto e qualidades, além das demais cláusulas de compra e venda. O início da entrega dos produtos deve observar o cronograma estabelecido pela SEMED;
7.6. Será de responsabilidade exclusiva do contratado o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:
8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar, na Nota Fiscal Fatura, a entrega efetiva do objeto, emitir Termo de Recebimento ou, se for o caso, recusar o fornecimento desconforme;
8.2. Efetuar os pagamentos ao contratado dentro do prazo estipulado neste instrumento e no edital;
8.3. Aplicar ao contratado as penalidades regulamentares e contratuais.
8.4. O Contratante se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no inc. II do artigo 45 da resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de compra, os Termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:
9.1. O pagamento será realizado por meio da retribuição à Contratada com a importância correspondente ao item contratado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento do setor de alimentação escolar, por intermédio de crédito bancário, à vista da apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que comprovada à regularidade de sua situação fiscal.
9.2. Após o fornecimento, a CONTRATADA apresentará para fins de pagamento, as seguintes documentações válidas:
9.2.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;
9.2.2. Certidão de Regularidade junto ao FGTS;
9.2.3. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
9.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
9.2.5. Certidão Negativa Tributária e não Tributária (SEFA);
9.2.6. Certidão Negativa (Município);
9.2.7. Ateste do fiscal do contrato.
9.3. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da contratada, por ordem bancária, conforme os seguintes dados fornecidos pela contratada: BANCO: BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 3703-6 CONTA CORRENTE: 12.159-2.
9.4. A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste contrato.
9.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
9.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862001701 Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862001701

10.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do contrato será fiscalizada por um representante da contratante, denominado Fiscal de Contrato.

11.2. Caberá ao fiscal do contrato notificar a contratada quando constatada alguma irregularidade na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

11.3. A fiscalização rejeitará no todo ou em parte os itens fornecidos em desacordo com o contrato.

11.4. O fiscal do contrato é o responsável pelo ateste das Notas Fiscais originadas em decorrência da relação contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:

12.1. A contratante poderá considerar rescindido este Contrato unilateralmente de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

12.1.1. Ocorrer concordata, falência ou dissolução da contratada;

12.1.2. O atraso injustificado por mais de 10 (dez) dias da emissão da Ordem de Compra / Fornecimento;

12.1.3. A contratada sem prévia autorização da contratante, ceder o presente contrato ou Nota de Empenho todo ou em parte;

12.1.4. A contratada interromper a entrega sem motivo justificado e prévia comunicação à contratante;

12.1.5. A contratada deixar de cumprir ou cumprir irregularmente qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;

12.1.6. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.7. A rescisão deste contrato ou Nota de Empenho acarretará sem prejuízo da exigibilidade de débitos anteriores da contratada, inclusive por multas impostas e demais combinações estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes;

12.1.8. O presente contrato poderá ainda ser rescindindo por conveniência administrativa da contratante, mediante comunicação escrita entregue diretamente ou por via postal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

12.1.9. A rescisão de que trata no subitem acima, assegura a contratada o direito de receber o preço dos bens já aceitos, até a data em que a mesma for efetivada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS:

13.1. O preço estabelecido inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, que venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2. Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3. A contratada responsabilizar-se-á pela devolução à contratante, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4. Na hipótese da contratante vir a ser autuada, notificada ou intimada em virtude de não pagamento pela contratada, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido à contratada, até que esta satisfaça

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

Blegas

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862900170
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862900170

integralmente a exigência formulada.
13.5. As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros, porém atualizadas financeiramente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:
14.1. Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, das quais destacam-se:
14.1.1. Impedimento de participar de licitação com o Município, no prazo de 05 (cinco) anos;
14.1.2. No caso de atraso na entrega do objeto licitado, a empresa contratada ficará sujeita à advertência e à multa de 10% (dez por cento) e de mora diária de 0,2% (dois décimos por cento) ambas sobre o valor total da respectiva fatura, estando sujeita ainda à rescisão contratual;
14.1.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
14.1.4. Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
14.1.5. O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
15.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço: AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO PALACETE FERNANDO GUILHON – PRAÇA SANTO ANTÔNIO, Nº 199 – CENTRO.
15.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.
15.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela entrega dos itens.
15.4. A tolerância ou não exercício, pela contratante de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.
15.5. Na hipótese em que a contratada for pessoa jurídica, após a emissão de assinatura física, deverá ainda providenciar a assinatura com certificado digital deste contrato, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SURGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI". O não atendimento deste item, ou o atraso injustificado, poderão ensejar procedimento administrativo para aplicabilidade de penalidades à contratada.

16.CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:
16.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Baião (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;
16.2. E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 03 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGR:44704862000170 Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS AGR:44704862000170

Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Baião
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170 Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170

Patrícia dos Reis Chagas

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIÃO
CNPJ: 17.545.720/0001-35
CONTRATANTE

LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Assinado de forma digital por LOURIVAL MENEZES FILHO:42579040200 Dados: 2023.10.27 13:51:54 -03'00'

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGRICULTORES FAMILIARES, PEQUENOS PRODUTORES RURAIS, RIBEIRINHOS, QUILOMBOLAS E POVOS TRADICIONAIS – PÉROLA DA AMAZÔNIA
CNPJ: 44.704.862/0001-70
CONTRATADO

COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170 COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS EXTRATIVISTAS, AGR:44704862000170

Testemunhas:
Nome:_____
CPF:_____
Nome:_____
CPF:_____

End.: Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP: 68465-000 – Baião-PA

CONTRATO Nº 20230729

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa João Batista Monteiro, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 31.094.573/0001-55, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 10376-4, residente à Travessa Professor Casemiro Silva, nº 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE EMBORAIZINHO,** inscrita no CNPJ: sob nº 08.517.995/0001-74, situada à Rod. BR 308, Emboraizinho, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. **TÂNIA LÚCIA BORGES DA SILVA**, Presidente, residente em Emboraizinho, Zona Rural, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68610-000; fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a atender aos alunos da rede pública de ensino de Augusto Corrêa/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 344.058,00 (trezentos e quarenta e quatro mil, cinquenta e oito reais)**.
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	**CARIRU:** boa qualidade, firme e impacto, sem	KG	**300**	R$ 12,67	R$ 3.801,00

	lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentos de sujidade, parasitas e larvas, em maços de 250g.				
2	**CHEIRO VERDE:** boa qualidade, firme e impacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentos de sujidade, parasitas e larvas, em maços de 200g.	KG	**300**	R$ 21,00	R$ 6.300,00
3	**COUVE MANTEIGA:** boa qualidade, firme e impacto, em pencas de primeira qualidade sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentos de sujidade, parasitas e larvas, em maços de 250g.	KG	**300**	R$ 16,37	R$ 4.911,00
4	**FARINHA DE MANDIOCA:** características seca grossa e branca. isenta de parasitas sujidade, para consumo humano. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com respectiva informação, com data de fabricação, lote e prazo de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART..27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	KG	**5.000**	R$ 10,11	R$ 50.550,00
5	**FARINHA DE TAPIOCA:** características seca grossa e branca. Inventa de parasitas sujidade, para consumo humano. O produto deve conter data de fabricação de até 120 dias anteriores a data de entrega. Acondicionada em embalagem resistente e transparente, com respectiva informação, com data de fabricação, lote e prazo de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, § 2º INCISOS I AO VI. § 3º e § 4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	KG	**4.000**	R$ 21,06	R$ 84.240,00
6	**FRANGO BRANCO REGIONAL:** no peso líquido do produto descongelado em relação ao	KG	**15.000**	R$ 12,18	R$ 182.700,00

	peso congelado, com aparência, sabor e odor característico com peso, data de embalagem e validade plástica, íntegra e resistente, com ausência de lesões que possa comprometer a identidade e qualidade do produto. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.				
7	**JERIMUM:** in Natura, primeira qualidade, de tamanho médio, em boas condições de consumo, sem bolores ou partes que comprometam o armazenamento ou consumo humano. Apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isento de sujidade parasitas e larvas. Em média num tamanho de 1 a 2 Kg a unidade.	KG	**1.500**	R$ 5,35	R$ 8.025,00
8	**PIMENTINHA VERDE DE CHEIRO:** boa qualidade, firme e impacto, sem lesões de origem físicas ou mecânicas, perfurações e cortes tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas, isentos de sujidade, parasitas e larvas.	KG	**300**	R$ 11,77	R$ 3.531,00
			VALOR TOTAL		**R$ 344.058,00**

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023:

- Atividade 12 361 0027 **2.157 Manutenção do Prog. Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) Ens. Fundamental**. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o

Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADA;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE

18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;

19.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;

19.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;

19.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1. É competente o Foro da Comarca de Augusto Corrêa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 17 de outubro de 2023.

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200

Assinado de forma digital por IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200
Dados: 2023.10.17 17:42:06 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE EMBORAIZINHO:08517995000174

Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DE EMBORAIZINHO:08517995000174
Dados: 2023.10.17 20:55:50 -03'00'

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE EMBORAIZINHO
CNPJ: 08.517.995/0001-74
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CONTRATO Nº 20230730

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa João Batista Monteiro, 60, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrita no CNPJ sob n.º 31.094.573/0001-55, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, a Srª. **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 10376-4, residente à Travessa Professor Casemiro Silva, 263, Santa Cruz, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMIL. DE CAPANEMA - COOAF**, inscrita no CNPJ: sob nº 20.801.457/0001-02, com sede na Rua Barão de Rio Branco, 469, Igrejinha, Capanema-PA, CEP: 68.700-265, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **FRANCISCO ROQUE DA SILVA**, Presidente, residente à Rua Barão de Rio Branco, Nº 513, Igrejinha, Capanema - PA, CEP: 68.700-265; fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, destinados a atender aos alunos da rede pública de ensino de Augusto Corrêa/PA**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 82.360,00** (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta reais).
a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Descrição	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
9	**POLPA DE FRUTA ACEROLA:** poupa de fruta, sabor ACEROLA. Simples congelada obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas-químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtida de frutas polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico, sem adição de açúcar. Registrado e inspecionado pelo Ministério da Agricultura (MAPA). Acondicionada embalagem resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação lote e prazos de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. Sem adição de açúcar. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e § 4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	KG	**4.000**	R$ 10,11	R$ 40.440,00
10	**POLPA DE FRUTA GOIABA:** poupa de fruta, sabor GOIABA. Simples congelada obtida de frutas frescas, sãs e maduras com características físicas-químicas e organolépticas do fruto; produto não diluído, não fermentado, obtida de frutas polposos; não deverá conter terra, sujidade, parasitas, fragmentos de insetos e pedaços das partes não comestíveis da fruta e da planta; sem conservador químico, sem adição de açúcar. Acondicionada embalagem resistente e transparente, com respectiva informação nutricional, com data de fabricação lote e prazos de validade mínima 120 dias da data de entrega do produto. Sem adição de açúcar. PRODUTO DA AGRICULTURA FAMILIAR ATENDIDO PELA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM DAP E CAR OU UMA DECLARAÇÃO DA ASSISTÊNCIA TECNICA LOCAL, COM O OBJETIVO DE PROMOVER GERAÇÃO DE RENDA AOS AF - LEI Nº 11.326, DE 24 DE JULHO DE 2006. ART.3 INCISO I A IV §1º, §2º INCISOS I AO VI. § 3º e §4º. ART. 27 DA RESOLUÇÃO FNDE N. 04/2015. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009.	KG	**4.000**	R$ 10,48	R$ 41.920,00
	VALOR TOTAL				**R$ 82.360,00**

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023:

- Atividade 12 361 0027 **2.157 Manutenção do Prog. Estadual de Alimentação Escolar (PEAE/PA) Ens. Fundamental**. Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo. Subelemento 3.3.90.30.07 Gêneros Alimentícios.

CLÁUSULA SEXTA:
6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela **CHAMADA PÚBLICA Nº 2/2023**, pela Resolução CD/FNDE nº 006/2020 alterada pela Resolução FNDE nº 21/2021, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
14.1. Este CONTRATO poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
17.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 17 de outubro de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REAJUSTE
18.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
18.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o deve ser adotado o reajustamento pelo IPCA/IBGE, pois é o índice oficial de monitoramento da inflação no Brasil, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
19.1. Todos os itens a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais vigentes em relação à matéria;

19.2. O prazo de validade e/ou garantia dos materiais não poderá ser inferior a 1 ano, contado a partir do recebimento dos produtos;
19.3. Os materiais deverão estar em plena validade/garantia, observando-se ainda, além do prazo disposto neste termo, os prazos indicados pelos fabricantes;
19.4. Não serão aceitos materiais com prazo de validade/garantia vencido ou com data de fabricação defasada;
19.5. Durante o prazo de garantia dos materiais, o fornecedor fica obrigado a substituir o material defeituoso no prazo máximo de 2 (dois) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
20.1. É competente o Foro da Comarca de Augusto Corrêa para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Augusto Corrêa/PA, 17 de outubro de 2023.

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200
Assinado de forma digital por IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200
Dados: 2023.10.17 17:43:16 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 31.094.573/0001-55
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARE:20801457000102
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMILIARE:20801457000102
Dados: 2023.10.17 18:30:11 -03'00'

COOPERATIVA DE TRABALHO DE AGRICULTORES FAMIL. DE CAPANEMA-COOAF
CNPJ: 20.801.457/0001-02
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CHAMADA PÚBLICA Nº. 005/2023-CP/SEMECD
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.: 001.2806/2023-CP/SEMECD
CONTRATO N.º 28062023/001-CP/SEMECD

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** pessoa jurídica de direito público ou privado, com sede a **Av. Getúlio Vargas, 848, Bairro Centro, Rurópolis – PA, CEP: 68.165-000**, inscrita no CNPJ sob o n.º **06.074.086/0001-83**, representada neste ato pelo Senhor **Jurandir Ferreira Vieira**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **A COOPERATIVA AGRÍCOLA DE RURÓPOLIS-CAR**, situado à Av. ISABEL MEDEIROS, n.º 34, RURÓPOLIS-PÁ, Cep 68165-000, inscrita no **CNPJ sob n.º 50.358.031/0001-97**, doravante denominado (a) CONTRATADO (A),neste ato representado por MÁRCIO PEREIRA NASCIMENTO, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº4976356, PC/PA e CPF Nº 932.836.102-82, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 005/2023-CP/SEMECD**, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar rural e do empreendedor familiar rural, para atender as necessidades da Merenda Escolar da rede pública de ensino, conforme Termo de Referência Anexo I, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, período até 31 de dezembro de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º **005/2023-CP/SEMECD**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (vinte mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:
Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 601.355,25 (Seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	PRODUTOS	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
01	**ABACAXI**, Havaí ou pérola com casca, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação no estado "de vez" (para amadurecer) que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica. Embalagem: caixas plásticas	Und	4.500	R$ 6,00	R$ 27.000,00
02	**ABÓBORA** Madura, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, turgescentes, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa. Embalagem: sacos de fibra.	Kg	2.550	R$ 5,13	R$ 13.081,50
03	**AIPIM OU MACAXEIRA,** com casca inteira, não fibrosa, isenta de umidade, raízes medianas, firme, compacta, sabor e cor características da espécie. Embalagem: sacos de fibra	Kg	5.500	R$ 5,00	R$ 27.500,00
04	**ALFACE**, tipo crespa ou lisa, tamanho grande, coloração uniforme, com folhas firmes sem áreas escuras, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	Kg	4.500	R$ 24,10	R$ 108.450,00
05	**BANANA PRATA**, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	7.000	R$ 5,03	R$ 35.210,00
06	**BANANA BRANCA OU MAÇÃ**, de boa qualidade, no ponto de maturação adequado para o consumo, livre de sujidades e inteiras. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	3.000	R$ 5,03	R$ 15.090,00
07	**BANANA DA TERRA**, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	5.500	R$ 5,03	R$ 27.665,00

08	**BATATA DOCE,** branca, de boa qualidade, isenta de substancias terrosas, sujidades ou corpos estranhos, livre de parasitas e larvas. Embalagem: sacos de fibra.	Kg	1.650	R$ 6,60	R$ 10.890,00
09	**CHEIRO VERDE**: de cor verde, de 1º qualidade, composto de cebolinha, salsa e coentro, fresco sem excesso de umidade, sem sinais de amarelamento, com talos firmes, livre de larvas ou sujidades, isentos de danos por qualquer lesão física ou mecânica, maço contendo no mínimo 180g. Embalagem: unitária, em saco plástico transparente.	Kg	4.500	R$ 19,50	R$ 87.750,00
10	**COUVE MANTEIGA**, folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade, de colheita recente, maço contendo no mínimo 180g. Embalagem: unitária, em sacos plásticos transparentes.	Kg	4.500	R$ 19,50	R$ 87.750,00
11	**FEIJÃO VERDE, de** 1ª qualidade, debulhado, íntegro, de colheita recente; com aspecto, odor, cor e sabor próprio, livre de insetos, parasitas, larvas, material terroso, sujidade ou corpos estranhos; com grau de maturação adequado para o consumo, sem sinais de germinação ou resíduos de fertilizante ou outras substâncias químicas. Embalagem: unitária, em sacos plásticos transparentes.	Kg	2.500	R$ 13,50	R$ 33.750,00
12	**INHAME DA TERRA/ROXO:** de boa qualidade colheita recente, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Isento de sujidades. Embalagem: caixas plásticas com capacidade para até 20 kg	Kg	750	R$ 5,10	R$ 3.825,00
13	**LARANJA**, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	4.500	R$ 6,17	R$ 27.765,00
14	**LIMÃO**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporte a manipulação e o transporte. Embalagem: **sacolas tipo "rede".**	Kg	550	R$ 6,00	R$ 3.300,00
15	**MAMÃO**, formosa ou Havaí íntegro, firme de 1ª qualidade, com grau de evolução completo de tamanho e grau médio de maturação, isento de sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos, isenta de danos por qualquer lesão física ou mecânica. Transportados de forma adequada. Embalagem: caixas plásticas	Kg	2.000	R$ 7,10	R$ 14.200,00

16	**MARACUJÁ**, azedo, de boa qualidade, tamanho e coloração uniformes, verdoso, com polpa intacta e firme, livre de resíduos e fertilizantes e sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	3.000	R$ 11,17	R$ 33.510,00
17	**MAXIXE**, fruto característico, íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suporte a manipulação e o transporte. **Embalagem: sacolas tipo "rede".**	Kg	275	R$ 4,23	R$ 1.163,25
18	**MELANCIA**, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	5.500	R$ 3,75	R$ 20.625,00
19	**MELÃO AMARELO,** fresco com maturação adequada ao consumo, com aspecto, cor, cheiro e sabor característico, com polpa firme e intacta, isento de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, de colheita recente e livre de resíduos de fertilizantes. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	1.000	R$ 7,07	R$ 7.070,00
20	**MILHO VERDE**, fruto de tamanho médio, (Espiga) com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, maduro no ponto de consumo imediato, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Devastado pelo menos 60%. Embalagem: sacolas defibras.	Und	5.500	R$ 1,33	R$ 7.315,00
21	**PEPINO**, fruto de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, limpo, coloração uniforme, produto selecionado consistente ao toque e isento de partes amassadas. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	550	R$ 5,10	R$ 2.805,00
22	**PIMENTA DE CHEIRO**, fruto característico íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: sacolas de fibras	Kg	150	R$ 10,17	R$ 1.525,50
23	**QUIABO**, fruto característico íntegro e de primeira qualidade, fresco de colheita recente, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação e o transporte. Embalagem: . sacolas tipo "rede".	Kg	100	R$ 7,83	R$ 783,00
24	**REPOLHO BRANCO**, de boa qualidade, firme intacto e sem lesões de origem física e mecânica (rachaduras, cortes), oriundos do manuseio e transportes, Livre de sujidades. Embalagem: sacolas de fibras.	Kg	400	R$ 8,33	R$ 3.332,00

TOTAL.....	**R$ 601.355,25**

(Seiscentos e um mil, trezentos e cinquenta e cinco reais, e vinte e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:– Indicações dos Recursos – Dotação Orçamentaria:
0505 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DESP. TUR. E LAZER
12.361.0005.2.031 – Programa de Alimentação Escolar
3.3.90.30.00 – Material de Consumo
15001001 – Fonte
15520000 – Fonte
15710000 – Fonte

CLÁUSULA SEXTA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) fiscalizar a execução do contrato;
d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º **005/2023-CP/SEMECD**, pela Resolução CD/FNDE nº 4/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
É competente o Foro da Comarca de Rurópolis/PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Rurópolis-PA 28 de JULHO de 2023.

COOPERATIVA AGRICOLA DE RUROPOLIS CAR:50358031000197
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AGRICOLA DE RUROPOLIS CAR:50358031000197
Dados: 2023.07.28 15:45:22 -03'00'

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE RURÓPOLIS-CAR
CNPJ n.º 50.358.031/0001-97
MÁRCIO PEREIRA NASCIMENTO
CPF Nº 932.836.102-82
RG nº4976356
CONTRATADA

JURANDIR FERREIRA VIEIRA:29198020200
Assinado de forma digital por JURANDIR FERREIRA VIEIRA:29198020200
Dados: 2023.07.28 09:52:12 -03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTO-SEMECD
CNPJ Nº 06.074.086/0001-83
JURANDIR FERREIRA VIEIRA
CPF: 291.980.202-00
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 420.854,18** (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS NÃO ATINGIDOS PELOS AGRICULTORES LOCAIS:

01 – A COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLÓGICA CNPJ: 46.365.106/0001-90 – **DAP. JURÍDICA** PA01023.02.000001383CAF. foi contemplada com os seguintes itens/quantidades:

ITEM	PRODUTOS	UND	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
02	Banana prata in natura	KG	2.100	9,00	18.900,00
03	Cariru	KG	100	9,10	910,00
07	Cebolinha	KG	50	11,93	596,50
08	Chicória	KG	25	11,38	284,50
14	Feijão Caupi	KG	1.000	9,00	9.000,00
20	Macaxeira	KG	100	4,23	423,00
23	Maxixe	KG	370	5,07	1.875,90
25	Pimenta de Cheiro	KG	30	9,33	279,90
26	Polpa de Fruta integral de abacaxi	KG	4.000	9,45	37.800,00
27	Polpa de Fruta integral de acerola	KG	643	10,38	6.674,34
28	Polpa de Fruta integral de caju	KG	4.500	9,50	42.750,00
29	Polpa de Fruta integral de Cupuaçu	KG	3.749	15,00	56.235,00
30	Polpa de Fruta integral de goiaba	KG	300	10,38	3.114,00
31	Polpa de Fruta integral de maracujá	KG	5.500	12,70	69.850,00
32	Polpa de Fruta integral de muruci	KG	7.550	10,00	75.500,00
33	Polpa de Fruta integral de Taperebá	KG	7.190	10,15	72.978,50
34	Tangerina	KG	3.493	6,78	23.682,54
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 420.854,18 (quatrocentos e vinte mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas conforme relação **ANEXO V** do Edital de Chamada Pública nº 002/2023.

b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Prefeitura Municipal de Ourém
Exercício 2023.
Orgão: 04
Unidade Orçametária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação
12.361 0004 2.012 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar – Fundamental - PNAEF
12.361 0004 2.013 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar Fundamental Contrapartida
12.361 0004 2.014 – Manut. do Programa Estadual de Alimentação Escolar – Fundamental - PEAE
12.365 0004 2.027 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - PNAEP
12.365 0004 2.028 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar.
12.365 0004 2.029 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - FNDE
12.365 0004 2.030 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche – PNAEC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares
poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINNTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 002/2023, pela Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução nº 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021, e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Ourém para dirimir qualquer controvérsia que se originar
deste contrato.
E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourém - PA, 10 de agosto de 2023.

MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253
Assinado de forma digital por MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRIC:46365106000190
Assinado de forma digital por COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRIC:46365106000190

COOPERATIVA QUILOMBOLA NORDESTE PARAENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLÓGICA, CNPJ: 46.365.106/0001-90
Contratada

TESTEMUNHA

CPF:.....

TESTEMUNHA

CPF:.....

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2023.2706.001 CPL - PMO

CONTRATO Nº 2023-1008-032 - PMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ABAIXO EPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a **COOPERATIVA QUILOMBOLA, NORDESTE PARAENSE DA AGRICULTURA FAMILIAR E AGROECOLÓGICA** CNPJ: 46.365.106/0001-90 – **DAP. JURÍDICA** PA01023.02.000001383CAF, com sede na Rod. PA 251 km 12, Localidade Santa Rita de Barreira, s/n, bairro: Zona Rural, Município de São Miguel do Guamá - Pará. CEP: 68.660-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a): **ANTONIO BAIA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, portador, portador do CPF nº 035.316.372-40, residente e domiciliado na Comunidade Quilombola Fátima de Crauateua/Zona Rural, São Miguel do Guamá-PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Ourém, ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n° 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução nº 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 81.353,44** (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

PRODUTOS NÃO ATINGIDOS OU NÃO COTADOS PELOS AGRICULTORES LOCAIS:

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 32.916.754/0001-82 – **DAP. JURÍDICA** PA042023.02.000001626CAF, foi contemplada com os seguintes itens/quantidades:

ITEM	PRODUTOS	UND	Quant.	V. UNIT.	V. TOTAL
10	Colorífico.	KG	120	12,91	1.549,20
13	Farinha de tapioca	KG	2.079	17,06	35.467,74
15	Frango tipo Caipirão inteiro in natura com miúdos e sem cabeça	KG	1.258	22,03	27.713,74
16	Frango tipo da granja inteiro in natura com miúdos e sem cabeça	KG	827	11,88	9.824,76
24	Ovo Caipira	KG	6.600	1,03	6.798,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 81.353,44 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos).					

CLÁUSULA QUINTA:

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo Setor de Nutrição.

a) Os gêneros alimentícios deverão ser entregues nas escolas conforme relação **ANEXO V** do Edital de Chamada Pública nº 002/2023.

b) Periodicidade de entrega dos alimentos serão Todas as segundas-feiras ou terças-feiras, a partir da data de assinatura do contrato.

c) O recebimento do(s) gênero(s) alimentício(s) dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e a(s) Nota(s) Fiscal(is) de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão(ao) à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

Prefeitura Municipal de Ourém
Exercício 2023.
Orgão: 04

Unidade Orçametária: 0404 - Secretaria Municipal de Educação
12.361 0004 2.012 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar – Fundamental - PNAEF
12.361 0004 2.013 – Manut. do Programa de Alimentação Escolar Fundamental Contrapartida
12.361 0004 2.014 – Manut. do Programa Estadual de Alimentação Escolar – Fundamental - PEAE
12.365 0004 2.027 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - PNAEP
12.365 0004 2.028 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Pré-Escolar.
12.365 0004 2.029 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche - FNDE
12.365 0004 2.030 – Manut. do Programa Nacional de Alimentação Escolar Creche – PNAEC.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA:
O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:
O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares
poderá:
a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c) Fiscalizar a execução do contrato;
d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:
A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINNTA:
O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n° 002/2023, pela Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução n° 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021, e pela Lei 8.666/93 e pela Lei 11.947/09, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:
Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:
Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a) por acordo entre as partes;
b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou de acordo com o cronograma de entrega elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:
É competente o Foro da Comarca de Ourém para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ourém - PA, 10 de agosto de 2023.

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ:42313643204

FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ
Prefeito Municipal
Contratante

MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253

Assinado de forma digital por MANOEL MARIA FERREIRA SIQUEIRA:62473417253

COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182
Dados: 2023.09.29 14:58:20 -03'00'

A COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ: 32.916.754/0001-82.
Contratada

TESTEMUNHA

CPF:.....

TESTEMUNHA

CPF:.....

INEXIGIBILIDADE Nº 013/2023 CPL/PMO

Processo Administrativo nº 2023.2706.001 CPL - PMO

CONTRATO Nº 2023-1008-033 - PMO

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ABAIXO EPOSTO.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE OURÉM/PREFEITURA MUNICIPAL, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o nº 05.149.133/0001-48, Município de Ourém, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. **FRANCISCO ROBERTO UCHOA CRUZ**, brasileiro, casado, gestor municipal, portador do R.G nº 2729334 - PC/PA, CPF n.º 423.136.432-04, residente e domiciliado na Rua P. Ribeiro, s/n, Vila Arraial do Caeté, Ourém/PA, na qualidade de Ordenador de Despesas, e de outro lado a **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E COMÉRCIALIZAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES,** CNPJ: 32.916.754/0001-82 – **DAP. JURÍDICA** PA042023.02.000001626CAF, com sede na Rua Raimundo Pedro de Lima, nº 394, bairro: Centro, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, representada neste ato pelo(a) Sr(a): **ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA**, residente e domiciliado na 2ª Travessa da Mossoró, Zona Rural, s/n, Município de Mãe do Rio - Pará. CEP: 68.675-000, portador do RG nº 2610879 PC/PA, e CPF: nº 486.664.592-04, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947 de 16 de junho de 2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 002/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento do PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR / PNAE do Município de Ourém, ano letivo de 2023, de acordo com a chamada pública n° 002/2023, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:
O CONTRATADO se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:
O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00** (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, Resolução 06/2020/FNDE, de 08 de maio de 2020, com as alterações pela Resolução nº 21/2021/FNDE de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA:

CONTRATO Nº 20230263

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **Fundo Municipal de Educação de Senador José Porfírio/PA**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Beira Mar, nº. 352, Bairro Encantado, CEP 68.360-000, Senador José Porfírio/PA, inscrita no CNPJ sob nº. 13.810.386/0001-49, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Educação de Senador José Porfírio, o Sr. Adenilson José dos Reis, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa **COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA**, com situado à Rod. Transamazônica, Km 27, Zona Rural, em Vitória do Xingú/PA, inscrita no CNPJ sob n.º 10.509.140/0001-43, doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023 FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. É objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº. 001/2023-FME**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de R$ 933.130,00 (novecentos e trinta e três mil, cento e trinta reais).

		Preço de Aquisição (R$)			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	P. UNIT	P. TOTAL
3	**AÇAÍ (POLPA)** - Polpa de açaí integral pasteurizada, sem adição de corantes artificiais e aditivos químicos, congelada, sabor característico e agradável. Isenta de: vestígio de descongelamento, odor forte e desagradável e qualquer substância contaminante. Acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, transparente, peso líquido de 1 (um) kg cada unidade, contendo na embalagem a identificação do produto, peso, marca do fabricante, prazo de validade, carimbos oficiais e selo de inspeção do órgão competente (SIF, SIE ou SIM) e data de embalagem. Validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Quilograma	3.500	21,93	76.755,00
5	**BANANA PRATA IN NATURA** - Tipo prata com 70% de maturação, sem danificações físicas, casca integra. Isenta de substâncias terrosas, sujidades, parasitas, larvas, resíduos de defensivos agrícolas, odor e sabor estranho. Peso por unidade padrão. Embalagem primária: caixa c/ até 20 kg.	Quilograma	5.000	6,10	30.500,00
8	**CEBOLINHA / CHEIRO VERDE** - Hortaliça fresca com folhas íntegras e de 1ª qualidade. Limpas, lavadas e de coloração uniforme. Isenta de sujidades ou insetos. Organizado em maços equivalente a 150 gramas.	Maço	1.250	4,33	5.412,50
9	**COUVE MANTEIGA** - Hortaliça fresca e com folhas íntegras e de primeira qualidade, limpas, lavadas ou escovadas, com coloração uniforme. Isentas de sujeiras, insetos, parasitas, larvas ou corpos estranhos. Organizadas em maços equivalente a 170 gramas.	Maço	1.250	4,19	5.237,50
12	**GALINHA** - Galinha tipo caipirão, tratada, congelada em embalagens individuais, com o SIM (Sistema de	Quilograma	10.000	44,59	445.900,00

	Inspeção Municipal) do produto.				
13	**LARANJA** - Fruta de tamanho médio, com características íntegras e de 1ª qualidade. Estado: limpa, coloração uniforme, fresca e de vez (por amadurecer). Com grau de maturação que suporte a manipulação, o transporte e a conservação.	Quilograma	5.000	6,20	31.000,00
17	**MELÂNCIA** - In natura, apresentando grau de maturação adequado ao transporte, manipulação e consumo; isento de sujidades, parasitas e larvas. Deve apresentar grau médio de amadurecimento.	Quilograma	5.000	5,05	25.250,00
21	**POLPA DE CUPUAÇU** - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.500	18,23	63.805,00
22	**POLPA DE ACEROLA** - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua	Quilograma	3.500	17,16	60.060,00

	origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.				
23	**POLPA DE MARACUJÁ** - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.500	18,90	66.150,00
24	**POLPA DE GOIABA** - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas	Quilograma	3.500	17,33	60.655,00

	deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.				
25	**POLPA DE TAPEREBÁ** - Não fermentado, não alcoólico, não contém glúten e sem conservantes químicos ou aditivos de qualquer natureza. O produto deverá ser congelado, a embalagem deverá ser de 1kg, em sacos plásticos atóxicos, rotulada conforme legislação vigente contendo o número de registro no órgão competente, apresentar ficha técnica de análise. As características físicas, químicas e organolépticas deverão ser as provenientes do fruto de sua origem, observando-se os limites mínimos e máximos fixados para cada polpa de fruta, previstos nas normas específicas, as polpas de frutas deverão ser 100% naturais, preparada com frutas sadias, limpas, deve possuir registro junto ao ministério da agricultura pecuária e abastecimento (decreto 6.871/2009), com registro no MAPA, SIE, SIM ou Certificado Artesanal. Com no mínimo 30 dias de validade a partir da data da entrega.	Quilograma	3.500	17,83	62.405,00
	VALOR TOTAL				**933.130,00**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023, Órgão 07 - Fundo Municipal de Educação, Unidade Orçamentária – 0702 – Secretaria Municipal de Educação:
12.306.0251.2.021-Manutenção da Alimentação Escolar PNAE–Ensino Fundamental;
12.306.0251.2.022 - Manutenção da Alimentação Escolar PNAE – EJA;
12.306.0251.2.023-Manutenção da Alimentação Escolar PNAE–Ensino Infantil/Creche;
12.306.0251.2.024-Manutenção da Alimentação Escolar PNAE–PRÉ ESCOLAR;
12.306.0251.2.025-Manutenção da Alimentação Escolar PNAE – Médio;
12.306.0251.2.026- Manutenção da Alimentação PNAE – Indígena;
12.306.0251.2.027- Manutenção da Alimentação Escolar PNAE – AEE.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo da Sra. MURYELLEM VIANA SILVARES, dignada para fiscal do contrato, representando a Contratante, mediante nomeação designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 – Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I. Fiscalizar e atestar a prestação de serviços, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II. Comunicar eventuais falhas na prestação de serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a prestação de serviços;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

12.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATANTE** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

12.2. A fiscalização do presente contrato será acompanhado pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 001/2023-FME, pela Resolução CD/FNDE **nº. 26, de 17 de junho de 2013 (atualizada pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 02 de abril de 2015)**, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1. O presente contrato vigorará de 18 de agosto de 2023 até 18 de agosto de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1. É competente o Foro da Comarca de Senador José Porfírio/PA, qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E para dirimir, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Senador José Porfírio/PA, 18 de agosto de 2023.

ADENILSON JOSE DOS REIS:59404132268
Assinado de forma digital por ADENILSON JOSE DOS REIS:59404132268

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO
CNPJ sob nº. 13.810.386/0001-49
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS DA TRANSAMAZO:10509140000143
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE PRODUTORES ORGANICOS DA TRANSAMAZO:10509140000143
Dados: 2023.08.18 12:47:20 -03'00'

COOPERATIVA DE PRODUTOS ORGÂNICOS DA TRANSAMAZÔNICA
CNPJ sob n.º 10.509.140/0001-43
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF.

2. _____
CPF.

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

CONTRATO N.º 2023/041

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA - PA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO devidamente escrita no CNPJ 01.613.338/0001-81, doravante denominado CONTRATANTE, com sede à AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHEK, Nº 1962, Centro, Floresta do Araguaia - PA, CEP: 68.543-000, representada neste ato pela Exma. Prefeita Municipal a Srª. MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO, residente na AV. 15 DE NOVEMBRO N 1960, Centro de Floresta do Araguaia – PA, e por outro lado a COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO, CNPJ 12.015.010/0001-80, com sede na ESTRADA PA JUASSAMA, VILA ESCOLINHA, PA JUASSAMA, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ROMES EVANGELISTA DE SOUZA, residente na AV. JK, SN,, CENTRO, Floresta do Araguaia-PA, CEP 68543-000, portador do(a) CPF 923.361.592-87, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2023/PMFA, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, para compor o cardápio nutricional dos alunos matriculados nas unidades de ensino da rede pública de Floresta do Araguaia, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2023/PMFA, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ 565.759,22 (quinhentos e sessenta e cinco mil setecentos e cinquenta e nove reais, vinte e dois centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011742	POLPA DE ACEROLA PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCOOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.843,00	14,830	27.331,69
011744	POLPA DE CAJA PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ACEROLA. NÃO FERMENTADA, NÃO ALCOOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR APARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	2.150,00	15,460	33.239,00
011746	POLPA DE CAJU PACOTE CONTENDO 01 QUILO POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR CAJU NÃO FERMENTADA NÃO ALCOOLICA ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 KG PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	1.269,00	12,910	16.382,79
029714	BANANA TIPO PRATA Tipo nanica, de 1ª qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau maximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da especie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	25.000,00	7,000	175.000,00
029715	MELANCIA Fruto com 70 a 80% da maturação, com aspecto, cor, cheiro e sabor proprio, com polpa firme intacta, devendo ser bem desenvolvido, isenta de enfermidades, parasitas e larvas, material terroso e sujidades, sem danos fisicos e mecanicos oriundos do manuseio e transporte, de colheita recente, livre de residuos de fertilizantes. devendo ser transportado de forma adequada.	QUILO	65.000,00	3,000	195.000,00
029732	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MARACUJÁ Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg.Prazo de validade minima de 6 meses a contar a partir da data de entreqa.	QUILO	1.450,00	19,990	28.985,50
050928	POLPA DA FRUTA ABACAXI POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR ABACAXI NÃO FERMENTADA, NÃO ALCOOLICA, ISENTA DE GLUTEN E CONSERVANTES QUIMICOS O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE CONGELADO A EMBALAGEM DEVERÁ SER DE 1 QUILO PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 6 MESES A CONTAR A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	QUILO	2.276,00	12,490	28.427,24
062627	POLPA DE FRUTA NATURAL SABOR MANGA Não fermentada, não alcoólica, isenta de glúten e conservantes químicos. O produto deve ser entregue congelado. A embalagem deverá ser de 1 kg.Prazo de validade minima de 6 meses a contar a partir da data de entrega.	QUILO	1.100,00	12,830	14.113,00
062640	BANANA TIPO NANICA Tipo nanica, de 1ª qualidade, graúdas em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com cascas uniformes no grau maximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da especie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	5.000,00	7,270	36.350,00
077784	BANANA, TIPO MAÇÃ De 1ª qualidade, tamanho médio, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com cascas uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	QUILO	1.000,00	8,600	8.600,00
089446	MANDIOCA IN NATURA (A) De 1ª qualidade, de espécie própria para consumo, com casca, íntegra, sem danificações fisicas, livre de insetos, parasitas, sujidades e terra aderente. Bem desenvolvida e sem danos fisicos oriundos de manuseio e transporte, sem larvas e sinais de apodrecimento, lavadas e higienizadas, tamanho e peso padrão.	QUILO	500,00	4,660	2.330,00
				VALOR GLOBAL R$	565.759,22

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2023 Atividade 1105.123060037.2.027 Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 565.759,22, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

3

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2023/PMFA, pelas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de E-mail ou carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

SULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Conceição do Araguaia –PA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Floresta do Araguaia - PA, 03 de Março de 2023

MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA:01613338000181
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA:01613338000181
Dados: 2023.03.03 10:07:20 -03'00'

MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO:95128042200
Assinado de forma digital por MAJORRI CERQUEIRA DA SILVA AQUINO SANTIAGO:95128042200
Dados: 2023.03.03 10:08:15 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUIA
CNPJ 01.613.338/0001-81
CONTRATANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SAO FRANCISCO:12015010000180
Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SAO FRANCISCO:12015010000180
Dados: 2023.03.09 09:11:45 -03'00'

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES SÃO FRANCISCO
CNPJ 12.015.010/0001-80
CONTRATADO(A)

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N° 2710006/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - COOPRIMA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - COOPRIMA**, inscrita no **CNPJ: 20.326.044/0001-13**, sediada no Ramal do Patrimônio, s/n, Zona Rural do Município de Primavera-Pa, CEP: 68.707-000, representada neste ato por seu procurador, Sr., **ALEX BORGES DA CRUZ**, brasileiro(a), Produtor Rural, portador(a) do CPF/MF n° 574.723.782-91, RG n° 2709549 SEGUP/PA, residente e domiciliado(a) na PA 446, KM 5, Ramal do rio dos peixes, s/n, zona rural, município de Primavera-PA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° 001/2023 , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 001/2023-PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações

descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;

2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total

de R$ 662.162,51 (seiscentos e sessenta e dois mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta e hum centavos).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
ITEM	ABÓBORA IN NATURA	KG	26	R$ 4,55	R$ 118,30
2	AÇAÍ IN NATURA CONGELADO	KG	6.631	R$ 20,49	R$ 135.869,19
4	BANANA IN NATURA	KG	5.581	R$ 6,09	R$ 33.988,29
5	BATATA DOCE	KG	581	R$ 6,58	R$ 3.822,98
14	FEIJÃO CAUPI	KG	55	R$ 14,17	R$ 779,35
15	GOMA DE TAPIOCA IN NATURA	KG	22	R$ 11,50	R$ 253,00
17	LIMÃO TAITI IN NATURA	KG	49	R$ 4,94	R$ 242,06
19	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	KG	4.758	R$ 6,97	R$ 33.163,26
20	MELANCIA IN NATURA	KG	273	R$ 3,79	R$ 1.034,67
21	PIMENTINHA VERDE REGIONAL IN NATURA	KG	17	R$ 15,83	R$ 269,11
22	POLPA DE ABACAXI IN NATURA CONGELADA	KG	6.631	R$ 13,51	R$ 89.584,81
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA CONGELADA	KG	5.281	R$ 16,55	R$ 87.400,55
24	POLPA DE CAJU IN NATURA CONGELADA	KG	9.947	R$ 17,17	R$ 170.789,99
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA CONGELADA	KG	5.514	R$ 12,73	R$ 70.193,22
26	TANGERINA REGIONAL IN NATURA	KG	4.251	R$ 7,31	R$ 31.074,81
27	TUCUPI DE MANDIOCA	L	524	R$ 6,83	R$ 3.578,92
TOTAL:					**R$ 662.162,51**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do

contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;
II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar

o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b)A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c)O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
d)O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e)Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações, pela

Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.10.27 12:24:00 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENO:20326044000113

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E PEQUENO:20326044000113
Dados: 2023.11.09 10:11:06 -03'00'

COOPERATIVA DE TRABALHO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - COOPRIMA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N° 2710009/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E ASSOCIACÃO DOS AGRICULTORES FORÇA DO CAMPO - AAFC, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **ASSOCIACÃO DOS AGRICULTORES FORÇA DO CAMPO - AAFC**, inscrita no **CNPJ: 51.318.144/0001-21**, sediada na Comunidade 7ª Travessa, Zona Rural do Município de Capanema-Pa, CEP: 68.704-899, representada neste ato pelo, Sr.,**RAIMUNDO DE CARVALHO SARMENTO**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF n° 648.746.642-53, residente e domiciliado(a) na Comunidade 7ª Travessa, Zona Rural do Município de Capanema-Pa, CEP: 68.704-899, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 001/2023-PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 1.190.605,69 (hum milhão, cento e noventa mil, seiscentos e cinco reais e sessenta nove centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
ITEM	ABÓBORA IN NATURA	KG	8.310	R$ 4,55	R$37.810,50
3	ALFACE	MAÇO	5.600	R$ 7,02	R$39.312,00
4	BANANA IN NATURA	KG	37.126	R$ 6,09	R$226.097,34
5	BATATA DOCE	KG	3.100	R$ 6,58	R$ 20.398,00
6	CARIRU	MAÇO	5.800	R$ 5,40	R$ 31.320,00
7	CHEIRO VERDE IN NATURA	MAÇO	5.390	R$ 9,19	R$ 49.534,10
9	COUVE IN NATURA	MAÇO	5.394	R$ 7,83	R$ 42.235,02
10	CHICÓRIA IN NATURA	MAÇO	680	R$ 7,17	R$ 4.875,60
11	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	KG	11.225	R$ 12,22	R$ 137.169,50
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	900	R$ 22,83	R$ 20.547,00
14	FEIJÃO CAUPI	KG	7.416	R$ 14,17	R$ 105.084,72
15	GOMA DE TAPIOCA IN NATURA	KG	960	R$ 11,50	R$ 11.040,00
16	JAMBU IN NATURA	MAÇO	1.448	R$ 8,50	R$ 12.308,00
17	LIMÃO TAITI IN NATURA	KG	2.150	R$ 4,94	R$ 10.621,00
18	MACAXEIRA IN NATURA CONGELADA	KG	5.400	R$ 8,00	R$ 43.200,00
19	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	KG	4.694	R$ 6,97	R$ 32.717,18
20	MELANCIA IN NATURA	KG	24.874	R$ 3,79	R$ 94.272,46
21	PIMENTINHA VERDE REGIONAL IN NATURA	KG	2.809	R$ 15,83	R$ 44.466,47
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA	KG	2.000	R$ 16,55	R$ 33.100,00
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA	KG	2.000	R$ 12,73	R$ 25.460,00

26	TANGERINA REGIONAL IN NATURA	KG	5.700	R$ 7,31	R$ 41.667,00
27	TUCUPI DE MANDIOCA	L	1.950	R$ 6,83	R$ 13.318,50
28	LARANJA REGIONAL IN NATURA	KG	20.330	R$ 5,61	R$ 114.051,30
					R$1.190.605,69

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE N° 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua

culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° /2023, pela Resolução CD/FNDE n°06/2020 e suas alterações, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.10.27 12:26:16 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FORCA DO CAMPO - AAFC:51318144000121

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FORCA DO CAMPO - AAFC:51318144000121
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Capanema, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=05405987000148, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES FORCA DO CAMPO - AAFC:51318144000121
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.11.01 09:37:01-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

ASSOCIACÃO DOS AGRICULTORES FORÇA DO CAMPO - AAFC
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

CONTRATO N° 2710010/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E AMAZONCOOP – COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **AMAZONCOOP – COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL**, inscrita no **CNPJ: 14.359.146/0001-32**, sediada na Al. Tenente Norberto Magalhães, - Saudade I2723B, Castanhal-Pa, CEP: 68.740-430, representada neste ato pelo, Sr.,**JOSÉ VICENTE FILHO**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF n° 132.257.074-49, residente e domiciliado(a) na Al. Pedro Feitosa,2629, Bairro Novo Estrela, Castanhal-Pa, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 001/2023-PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 810.902,00 (oitocentos e dez mil, novecentos e dois reais).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas

com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
ITEM	ABÓBORA IN NATURA	KG	25	R$ 4,55	R$ 113,75
2	AÇAÍ IN NATURA CONGELADO	KG	6.631	R$ 20,49	R$ 135.869,19
3	ALFACE	MAÇO	1.220	R$ 7,02	R$ 8.564,40
4	BANANA IN NATURA	KG	5.581	R$ 6,09	R$ 33.988,29
5	BATATA DOCE	KG	582	R$ 6,58	R$ 3.829,56
6	CARIRU	MAÇO	594	R$ 5,40	R$ 3.207,60
7	CHEIRO VERDE IN NATURA	MAÇO	4	R$ 9,19	R$ 36,76
8	COCO RALADO IN NATURA CONGELADO	KG	2.842	R$ 16,92	R$ 48.086,64
9	COUVE IN NATURA	MAÇO	0	R$ 7,83	R$ 0,00
10	CHICÓRIA IN NATURA	MAÇO	69	R$ 7,17	R$ 494,73
11	FARINHA DE MANDIOCA GROSSA	KG	143	R$ 12,22	R$ 1.747,46
12	FARINHA DE TAPIOCA REGIONAL	KG	3.509	R$ 22,83	R$ 80.110,47
14	FEIJÃO CAUPI	KG	55	R$ 14,17	R$ 779,35
15	GOMA DE TAPIOCA IN NATURA	KG	21	R$ 11,50	R$ 241,50
16	JAMBU IN NATURA	MAÇO	0	R$ 8,50	R$ 0,00
17	LIMÃO TAITI IN NATURA	KG	49	R$ 4,94	R$ 242,06
18	MACAXEIRA IN NATURA	KG	284	R$ 8,45	R$ 2.399,80
19	MAMÃO PAPAIA IN NATURA	KG	4.758	6.97	R$ 33.163,46

20	MELANCIA IN NATURA	KG	273	R$ 3,79	R$ 1.034,67
21	PIMENTINHA VERDE REGIONAL	KG	16	R$ 15,83	R$ 253,28
22	POLPA DE ABACAXI IN NATURA	KG	6.631	R$ 16,55	R$ 109.743,05
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA	KG	5.281	R$ 13,51	R$ 71.346,31
24	POLPA DE CAJU IN NATURA	KG	9.947	R$ 17,17	R$ 170.789,99
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA	KG	5515	R$ 12,73	R$ 70.205,95
26	TANGERINA REGIONAL IN	KG	4.251	R$ 7,31	R$ 31.074,81
27	TUCUPI DE MANDIOCA	L	524	R$ 6,83	R$ 3.578,92
		TOTAL:			**R$ 810.902,00**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação,

junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa

exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".
§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.10.27 12:25:27 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL:14359146000132
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL:14359146000132
Dados: 2023.10.27 09:07:42 -03'00'

AMAZONCOOP – COOPERATIVA AMAZÔNIA AGROINDUSTRIAL
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

CONTRATO Nº 2710011/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ - COONTAR, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO ESTADO DO PARÁ - COONTAR**, inscrita no **CNPJ: 20.195.274/0001-90**, sediada na no Ramal do 20, KM 07, s/n, Agrovila Bom Jesus, Bairro Rural do município de Castanhal-Pa , CEP: 68.745-000, representada neste ato pelo, Sr.,**FRANCISCO BARROS SOARES**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF nº 639.806.902-10, residente e domiciliado(a) na Rua Joao Benedito Monteiro, 561, bairro Milagre, Castanhal-Pa, CEP: 68.740-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023-PM**C, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 387.215,05 (trezentos e oitenta e sete mil, duzentos e quinze reais e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
2	AÇAÍ IN NATURA CONGELADO	KG	6.632	R$ 20,49	R$ 135.889,68
22	POLPA DE ABACAXI IN NATURA CONGELADA	KG	6.632	R$ 16,55	R$ 109.759,60
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA CONGELADA	KG	5.282	R$ 13,51	R$ 71.359,82
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA CONGELADA	KG	5.515	R$ 12,73	R$ 70.205,95
TOTAL					R$ 387.215,05

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Fund.
12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio
12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola
12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches
12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA
12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE
12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.
§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.
§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;
§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.
I – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.
§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;
II – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante,

convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE
e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.10.27 12:24:47 -03'00'

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO EST:20195274000190
Assinado de forma digital por COOPERATIVA REGIONAL DOS PRODUTORES RURAIS NO EST:20195274000190
Dados: 2023.11.06 10:06:49 -03'00'

COOP. REGIONAL DOS PRODT. RURAIS NO ESTADO DO PARÁ-COONTAR
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1._____

2._____

CONTRATO Nº 2710007/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E FRANCISCA CIRLENE PORTO RODRIGUES, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **FRANCISCA CIRLENE PORTO RODRIGUES**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF nº 979.487.722-00, residente e domiciliado(a) no Vila Braço Grande, s/n, Zona Rural do município de Capanema-PA, CEP 68.700-001, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023-PM**C, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das

Francisco Ferreira Freita
Prefeito Municipa

penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 37.687,50 (trinta e sete mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

Francisco Farias Freitas Neto
Prefeito Municipal

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITENS	GENEROS ALIMENTÍCIOS	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
12	FARINHA DE TAPIOCA	400	R$ 22,83	R$ 9.132,00
20	MELANCIA IN NATURA	3000	R$ 3,79	R$ 11.370,00
25	POLPA DE GOIABA IN NATURA	1.350	R$ 12,73	R$ 17.185,50
				R$ 37.687,50

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE- Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

Francisco Freitas Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE N° 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

Francisco Ferreira Farias Neto
Prefeito Municipal

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° /2023, pela Resolução CD/FNDE n°06/2020 e suas alterações, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

Francisca Cirlene Porto Rodrigues

FRANCISCA CIRLENE PORTO RODRIGUES
CONTRATADO

MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=CAPANEMA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23917962000105, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 13:19:14-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.11.20 10:25:59 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

CONTRATO N° 2710004/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E JOÃO PEDRO COSTA DOS REIS, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **JOÃO PEDRO COSTA DOS REIS**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF n° 046.649.122-00, residente e domiciliado(a) no RM Braço Grande, s/n, Ramal do Ucuuba, Sítio Santa Rosa, município de Capanema-PA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 001/2023-PM**C, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 39.297,30 (trinta e nove mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
4	BANANA IN NATURA	KG	1050	R$ 6,09	R$ 9.135,00
12	FARINHA DE TAPIOCA	KG	560	R$ 22,83	R$ 12.784,80
23	POLPA DE ACEROLA IN NATURA	KG	1500	R$ 16,55	R$ 17.377,50
TOTAL					**R$ 39.297,30**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação

12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-Ensino Fund.

12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Ensino Médio

12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Pré-Escola

12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Creches

12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA

12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-AEE

12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE-Estado

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a)Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b)A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c)O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;

d)O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e)Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;

f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE N° 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade,

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° /2023, pela Resolução CD/FNDE n°06/2020 e suas alterações, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.11.20 10:26:59 -03'00'

João Pedro Costa dos Reis

JOÃO PEDRO COSTA DOS REIS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:05149091000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=CAPANEMA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23917962000105, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.10 11:21:13-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

CONTRATO N° 2710005/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E IVONE DE FREITAS ROSA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **IVONE DE FREITAS ROSA**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF n° 611.651.822-20, residente e domiciliado(a) no Rua Nova, s/n, Distrito de Tauari, CEP 68.700-500, município de Capanema-PA, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei n° 11.947/2009 e da Lei n° 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública n° , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública n° 001/2023-PM**C, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

Ivone

penalidades cabíveis;
2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;
2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;
2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;
2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;
2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;
2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;
2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;
2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 39.990,70(trinta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
3	ALFACE	MAÇO	285	R$ 7,02	R$ 2.000,70
7	CHEIRO VERDE IN NATURA	MAÇO	1000	R$ 9,19	R$ 9.190,00
9	COUVE IN NATURA	MAÇO	1000	R$ 7,83	R$ 7.830,00
14	FEIJÃO CAUPI	KG	1000	R$ 14,17	R$ 14.170,00
16	JAMBU IN NATURA	MAÇO	800	R$ 8,50	R$ 6.800,00
TOTAL					R$ 39.990,70

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE-Ensino Fund.
12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Ensino Médio
12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Pré-Escola
12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-Creches
12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-EJA
12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE-AEE
12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE-Estado
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.
§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;
§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.
2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.
I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.
§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;
§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;
II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;

d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE Nº 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE
e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º /2023, pela Resolução CD/FNDE nº06/2020 e suas alterações, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 de outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.11.20 10:26:36 -03'00'

IVONE DE FREITAS ROSA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:05149091000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=CAPANEMA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23917982000105, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA: 05149091000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 13:20:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

CONTRATO Nº 2710008/2023

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PREFEITURA MUNICIPAL E MARIA DE NAZARÉ MARTINS DA COSTA, NOS TERMOS A SEGUIR EXPOSTOS:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, Pessoa Jurídica de direito Público interno, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n. 05.149.091/0001-45, Município de Capanema, Estado do Pará, representado, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO, nesta cidade de Capanema/PA, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado **MARIA DE NAZARÉ MARTINS DA COSTA**, brasileiro(a), agricultor(a), portador(a) do CPF/MF nº 577144.282-87, residente e domiciliado(a) no Vila Braço Grande, s/n, zona rural do município de Capanema-PA, CEP 68.700-001, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº , resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a **Chamada Pública nº 001/2023-PMC**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

2.2- DO CONTRATANTE

2.1.1Emitir Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento;

2.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa contratada, de acordo como os termos deste documento;

2.1.3 Reservar local apropriado para o recebimento do objeto deste documento;

2.1.4 Ter pessoal disponível para o recebimento do objeto no horário previsto neste documento;

2.1.5 Receber o objeto de acordo com as especificações descritas neste documento;

2.1.6 Permitir o livre acesso dos empregados da empresa nas dependências da Contratante para entrega do objeto deste Termo de Referência, desde que uniformizados e identificados com crachá;

2.1.7 Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

2.1.8 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, sem prejuízo das

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

Maria

penalidades cabíveis;

2.1.9 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de representante especialmente designado;

2.1.10 Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

2.2. DO(A) CONTRATADO(A):

2.2.1 Entregar o objeto deste Termo de Referência na forma e prazo acima estabelecidos, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

2.2.2 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições de consumo, em estrita observância às especificações deste Termo de Referência e atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal;

2.2.3 Assumir a responsabilidade por toda a logística de entrega;

2.2.4 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.2.5 Entregar o objeto do contrato nas condições pactuadas neste documento, de produção própria, nas quantidades descritas na Cláusula Quarta;

2.2.6 Providenciar a correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na entrega do objeto;

2.2.7 Responder por danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato;

2.2.8 Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

2.2.9 Manter todas as condições de habilitação aferidas no processo de contratação durante a vigência do contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LIMITE DE FORNECIMENTO:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRODUTOS E VALORES:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total **de R$ 39.950,75 (trinta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos).**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

Maria

quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	GÊNEROS ALIMENTICIOS	QUANT. TOTAL	UNID	QUANTIDADE	PREÇO	TOTAL
12	FARINHA DE TAPIOCA	6394	KG	1025	R$ 22,83	R$ 23.400,75
23	POLPA DE ACEROLA IN	19894	KG	1000	R$ 16,55	R$ 16.550,00
TOTAL						**R$ 39.950,75**

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

0901 - Secretaria Municipal de Educação
12.361.0019 2.069- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE- Ensino Fund.
12.361.0019.2.073- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Ensino Médio
12.361.0019.2.086- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Pré-Escola
12.361.0019.2.087- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- Creches
12.361.0019.2.089- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- EJA
12.361.0019.2.091- Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE- AEE
12.361.0019.2.071- Programa Estadual de alimentação Escolar PEAE- Estado
3.3.90.30.00 - Material de Consumo

CLÁUSULA SEXTA- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante pagará à Contratada pelos produtos adquiridos e efetivamente entregues, até o trigésimo dia útil após a apresentação, junto a Secretaria Municipal de Finanças, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante, vedada a antecipação.

§1°. O pagamento far-se-á por meio de transferência bancária na conta corrente da contratada.

§2°. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

§3°. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei n° 4.320/64 e alterações posteriores;

§4°. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

Maria

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O contrato vigorará a partir da data de assinatura por um período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado caso ocorra necessidade e interesse público.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

2.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

2.2 No caso de atraso ou inexecução do objeto do presente contrato serão aplicadas a Contratada sanções administrativas.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora.

§1°. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

§2°.Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

§3°. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no **edital n° 001/2023** e na Lei Federal n°. 8.666/93;

II - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1°. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

Maria

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

§ 2°. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário Municipal, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.
§ 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria Municipal, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
III- As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
a)Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar
o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b)A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c)O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal n°. 8666/93;
d)O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e)Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal n°. 8.666/93;
f)O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA NONA- DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7° do artigo 57 da Resolução do FNDE N° 06/2020, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

Maria

Francisco Ferreira Freitas Neto
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
Muito Mais Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS DANOS CAUSADOS A TERCEITOS:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.° /2023, pela Resolução CD/FNDE n°06/2020 e suas alterações, pela Lei n° 8.666/1993 e pela Lei n° 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capanema-PA, 27 outubro de 2023.

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA
CONTRATTANTE

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220

Assinado de forma digital por FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO:05881080220
Dados: 2023.11.20 10:27:25 -03'00'

Maria de Nazare Martins da Costa

MARIA DE NAZARÉ MARTINS DA COSTA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

MUNICIPIO DE CAPANEMA:05149091000145

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE CAPANEMA:05149091000145
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=CAPANEMA, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A3, OU=23917952000105, OU=presencial, CN=MUNICIPIO DE CAPANEMA:05149091000145
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.11.16 13:18:01-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230314

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de B REVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 06.086.911/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Antonio Fugencio, S/N, portador do CPF nº 843.370.362-53 e do outro lado ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNIC DE ANAJAS, CNPJ 42.636.612/0001-15, com sede na MRG DIREITA DO RIO ANAJAS, ZONA RUAL, Anajás-PA, CEP 68810-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). FABRICIO COSTA PAIVA, residente na IGARAPÉ GABRIEL S/N, SITO A MARGEM DIREITA DO RIO., ZONA RURAL, Anajás-PA, CEP 68810-000, portador do(a) CPF 846.440.442-53, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
000479	LARANJA - Marca.: ASSPANAJÁS COM GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHES PERMITA SUPORTAR TRANSPORTE, MANIPULACAO E CONSERVAÇÃO ADEQUADA PARA CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, TAMANHO MÉDIO, APRESENTANDO COR, TAMANHO E CONFORMAÇÃO UNIFORME, SEM MANCHAS, MACHUCADURAS, BOLORES, SUJIDADES, FERRUGEM OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE. LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES.	UNIDADE	82.020,00	0,858	70.373,16
000931	MAMAO - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade.	QUILO	360,00	12,930	3.679,00
002587	CHEIRO VERDE - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plastica atóxica, resistente de macos de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	MACOS	4.908,00	7,550	37.040,30
002588	CHICORIA - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plastica atóxica, resistente de macos de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	MACOS	6.004,00	6,710	40.286,84
002589	MAXIXE - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente, entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	969,00	9,900	8.999,10
002590	MELANCIA - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	QUILO	7.211,00	7,538	54.356,52
003765	BANANA PRATA - Marca.: ASSPANAJÁS DE TAMANHO, AROMA, COR E SABOR CARACTERISTICO DA VARIEDADE, COM GRAU DE MATURAÇÃO, TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO, PERMANECENDO ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO SEM LESÕES PROVOCADAS POR INSETOS, DOENÇAS OU MECANICAS. NÃO CONTER SUBSTÂNCIA TERROSA, SUJIDADE OU CORPOS ESTRANHOS ADERENTES À SUPERFICIE DA CASCA, ESTAREM ISENTOS DE UMIDADES EXTERNAS ANORMAIS, AROMA E SABOR ESTRANHOS, ESTAREM LIVRES DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES. NÃO APRESENTAR-SE EMPEDRADA, TAMANHO MÉDIO E UNIFORME.	QUILO	5.978,00	10,330	61.800,56
017390	PUPUNHA - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, E entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	266,00	15,050	4.003,30
018240	MILHO REGIONAL - Marca.: ASSPANAJÁS REGIONAL DE 1ª QUALIDADE: IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES	QUILO	710,00	12,280	8.718,80

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

	ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARSITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO.				
104551	POLPA DE ACEROLA CONGELADA - Marca.: ASSPANAJÁS, Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 360 dias com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.	QUILO	1.320,00	20,150	26.598,00
104556	POLPA DE TAPEREBA CONGELADA - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 180 dias com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.	QUILO	1.320,00	18,925	24.981,00
127609	Cariru -180g - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de macos de 150g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	QUILO	3.840,00	8,530	32.755,20
127608	Couve - 180g - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	MACOS	2.136,00	7,600	16.233,60
127607	Feijão Verde - 180g - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária	MACOS	1.411,00	7,840	11.062,24
127611	Jambu - 180g - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	MACOS	11.643,00	5,950	69.275,85
127612	Polpa de goiaba congelada - Marca.: ASSPANAJÁS Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 360 dias com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.	QUILO	1.264,00	18,705	23.642,82
				VALOR GLOBAL R$	494.006,29

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. Rubrica

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____
Rubrica

alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 494.006,29 (quatrocentos e noventa e quatro mil, seis reais e vinte e nove centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.123060038.2.051 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subeleme nto 3.3.90.30.07, no valor de R$ 494.005,69, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos. caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 30 de Agosto de 2023

GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253
Assinado de forma digital por GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253
Dados: 2023.08.30 14:11:23 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO:42636612000115
Assinado de forma digital por ASSOCIACAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNICIPIO:42636612000115
Dados: 2023.08.30 14:42:28 -03'00'

ASSOCIAÇAO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DO MUNIC DE ANAJAS
CNPJ 42.636.612/0001-15
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls.
Rubrica

CONTRATO Nº 20230313

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de B REVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 06.086.911/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Antonio Fugencio, S/N, portador do CPF nº 843.370.362-53 e do outro lado ZILDA BRANDAO DE ALBUQUERQUE, CPF 958.884.542-49, com sede na PA 159, SITIO FE EM DEUS. ZONA RURAL, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ZILDA BRANDAO DE ALBUQUERQUE, residente na PA 159, SITIO FE EM DEUS. ZONA RURAL, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 958.884.542-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
002592	CHEIRO VERDE - Marca.: ZILDA Embalagem plástica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	MAÇOS	328,00	7,550	2.476,40
002593	CHICORIA - Marca.: ZILDA Embalagem plastica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	MAÇOS	300,00	6,713	2.013,90
127507	Coentro -180g - Marca.: ZILDA Embalagem plastica atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	QUILO	300,00	8,525	2.557,50
127508	Couve - 180g - Marca.: ZILDA Embalagem plastico atóxica, resistente de maços de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.	MAÇOS	300,00	7,600	2.280,00
				VALOR GLOBAL R$	9.327,80

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a

Zilda Brandão de Albuquerque

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei n° 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Zilda Bramolão de Albuquerque

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____
Rubrica

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 9.327,80 (nove mil, trezentos e vinte e sete reais e oitenta centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

Zilda Brandão de Albuquerque

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.123060038.2.051 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar . Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 9.327,80, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado à legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 30 de Agosto de 2023

GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253
Assinado de forma digital por GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253
Dados: 2023.08.30 17:40:04 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

Zilda Brandão de Albuquerque
ZILDA BRANDAO DE ALBUQUERQUE
CPF 958.884.542-49
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls. _____
Rubrica

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Zilda Brandão de Albuquerque

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls _____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230312

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Municipio de B REVES, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 06.086.911/0001-60, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) GELLY DE JESUS LIMA SANCHES, Secretária Municipal de Educação, residente na Rua Antonio Fugencio, S/N, portador do CPF nº 843.370.362-53 e do outro lado COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROEXTRATIVISTA REGIONA, CNPJ 49.760.878/0001-14, com sede na EST PA 159, GLEBA 08 ESTRADA BREVES ANAJAS, Zona Rural, Breves-PA, CEP 68800-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). LUIZ SILVERIO DE SOUZA MARQUES, residente na PA 159-VICINAL 01-MARGEM DIREITA DO IGARAPE MUTUM, ZONA RURAL, Breves-PA, CEP 68800-000, portador do(a) CPF 293.245.052-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), ORIUNDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA ESTADUAL DEALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PEAE/PA, ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
000031	MAMÃO - Marca.: CAFAR Embalagem plástica atóxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade.	QUILO	200,00	12,925	2.585,00
000034	PEPINO - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente. Colheita diaria.	QUILO	455,00	10,025	4.561,38
000031	MACAXEIRA - Marca.: CAFAR Embalagem plastica e atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	QUILO	1.025,00	10,200	10.455,00
002582	CHEIRO VERDE - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de maços de 150g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	MAÇOS	4.570,00	7,550	34.503,50
002583	CHICORIA - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de maços de 150g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.	MAÇOS	3.500,00	6,713	23.495,50
002587	JERIMUM - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Não inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	2.932,00	11,625	34.084,50
002598	MAXIXE - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente, entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 05 dias, em temperatura ambiente.	QUILO	700,00	9,900	6.930,00
002782	FARINHA DE MANDIOCA - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caraterisicas fisicas e sanidade.90 dias de validade com no máximo 20 dias de fabricação no ato da entrega.	QUILO	2.432,00	15,100	36.723,20
002783	FARINHA DE TAPIOCA - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. 90 dias,de validade com no máximo 20 dias de fabricação no ato da entrega.	QUILO	840,00	32,700	27.468,00
002801	ALFACE - Marca.: CAFAR Embalagem plastica atóxica, resistente de 1kg, e	MAÇOS	3.993,00	7,690	30.702,31

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls _____
Rubrica

	entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diária.					
0149520	LIMÃO PRESIONAL - Marca.: CAFAR	QUILO	600,00	12,275	7.365,00	
	REGIONAL DE 1º QUALIDADE: IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO.					
0149521	PIMENTINHA VERDE PARA TEMPERO - Marca.: CAFAR	QUILO	488,00	23,350	11.394,80	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade, inferior a 05 dias, em temperatura Ambiente.					
0149522	FARINHA DE MANDIOCA P/ FARÓFA - Marca.: CAFAR	QUILO	942,00	17,200	16.202,40	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de 1kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. 90 dias de validade com no maximo 20 dias de fabricação no ato da entrega.					
1044419	ACAI MEDIO BRANQUEADO - Marca.: CAFAR	LITRO	6.263,00	24,250	151.877,75	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de 1t, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Producao diaria.					
1270057	POLPA DE CUPUACU CONGELADA - Marca.: CAFAR	QUILO	1.500,00	24,125	36.187,50	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de 1 kg, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Inferior a 180 dias com no máximo 30 dias de fabricação no ato da entrega.					
1275507	Caruru -180g - Marca.: CAFAR	QUILO	3.460,00	8,525	29.496,50	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de macos de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.					
1275506	Couve - 180g - Marca.: CAFAR	MACOS	3.830,00	7,600	29.108,00	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de macos de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria.					
1275508	Feijão Verde - 180g - Marca.: CAFAR	MACOS	700,00	7,838	5.486,60	
	Embalagem plastica atoxica, resistente de macos de 180g, e entregue de modo a garantir suas caracteristicas fisicas e sanidade. Colheita diaria					
				VALOR GLOBAL R$	498.876,94	

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls: _____ Rubrica

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 30 de Agosto de 2023 extinguindo-se em 30 de Agosto de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos ar tigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls_____
Rubrica

motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 498.676,94 (quatrocentos e noventa e oito mil, seiscentos e setenta e seis reais e noventa e quatro centavos), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 2001.123060038.2.051 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo. Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 498.676,94, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls. _____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo. em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 30 de Agosto de 2023

GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253

Assinado de forma digital por GELLY DE JESUS LIMA SANCHES:84337036253
Dados: 2023.08.30 14:10:43 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BREVES
CNPJ(MF) 06.086.911/0001-60
CONTRATANTE

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROEXTRATIVI:49760878000114

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROEXTRATIVI:49760878000114
Dados: 2023.08.30 16:57:01 -03'00'

COOPERATIVA DA AGRICULTURA FAMILIAR AGROEXTRATIVISTA REGIONA
CNPJ 49.760.878/0001-14
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230383

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.843.419/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68 e do outro lado ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA, CNPJ 02.932.916/0001-05, com sede na ESTRADA DA MARAJOARA KM 09 S/N, ZONA RURAL, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representa do pelo(a) Sr(a). JOÃO DA SILVA ALENCAR, residente na BR 222 KM 3 700 METROS ADENTRO CHACARA ALENCAR, Dom Eliseu-PA, CEP 68633-000, portador do(a) CPF 756.945.222-49, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para execução do objeto deste contrato é de R$ 139.280,67 (cento e trinta e nove mil, duzentos e oitenta reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
048773	MACAXEIRA EM CUBOS CONGELADA - DE BOA QUALIDADE, BRANCA OU AMARELA, SEM DEFEITOS, COM ASPECTO, AROMA, TAMANHO, COR E SABOR CARACTERÍSTICOS DA VARIEDADE. LIVRE DE SUJIDADES. NÃO SERÃO PERMITIDOS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES. EMBALAGEM DE POLIETILENO ATÓXICO, RESISTENTE E TRANSPARENTE. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NÚMERO DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, DATA DE VALIDADE E QUANTIDADE DO PRODUTO. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF, EMBALAGEM TRANSPARENTE DE 1K, 5K, E 10K.	QUILO	4.000,00	9,467	37.866,67
053031	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	3.000,00	14,467	43.401,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

053035	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS.EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	3.000,00	13,330	39.990,00
055753	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	1.000,00	18,023	18.023,00
				VALOR GLOBAL R$	139.280,67

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS, DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o crono grama formulado pelo Departamento de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

5.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos "polpas de frutas"

5.5. Não serão aceitos produtos "in natura" impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

5.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 5.4 e 5.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Fica designado o servidor **Marcelo de Andrade Vieira** (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, vi sando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisque r instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0401.123060122.2.075 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 139.282,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendencia referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei n° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 por acordo entre as partes;

20.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Outubro de 2023

Assinado de forma digital por KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO:25151851268

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105

Assinado digitalmente por ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PA, L=Dom Eliseu, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02224500000190, OU=Presencial, OU=Certificado PJ A1, CN=ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA:02932916000105
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.10.09 10:56:26-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.1

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DA MARAJOARA
CNPJ 02.932.916/0001-05
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230382

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.843.419/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68 e do outro lado COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA RONDONENSE - COOPRONDON, CNPJ 43.644.658/0001-49, com sede na RUA JUCELINO KUBITSCHEK, 800, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, de agora em diante denominada CONTRATADA (O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). JOSAFA AURELIO ABREU CASTELO BRANCO, residente na RUA SAO PAULO Nº 421 - GUSMAO, CENTRO, Rondon do Pará-PA, CEP 68638-000, portador do(a) CPF 722.796.722-00, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para execução do objeto deste contrato é de R$ 407.646,33 (quatrocentos e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e três centavos).

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019619	MELANCIA - IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	8.000,00	3,467	27.736,00
020794	ABOBORA REGIONAL - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CASCA SÃ, SEM SINAIS DE RUPTURAS OU MACHUCADOS. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR FRESCO, ISENTO DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA.	QUILO	2.500,00	4,660	11.650,00
036066	BANANA PRATA - 50 A 70% DE MATURAÇÃO, FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EM QUANTIDADES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGENS.	QUILO	4.000,00	6,050	24.200,00
053036	BATATA DOCE - TIPO ROXA, DE 1ª QUALIDADE, BEM ENVOLVIDA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM, RACHADURAS E CORTES, DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM TRANSPARENTE ATÓXICA, COM	QUILO	1.500,00	6,950	10.425,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	ETIQUETA DE PESAGEM. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS	QUILO	600,00	21,787	13.072,00
054741	COLORAU - COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	QUILO	5.000,00	12,617	63.083,33
054977	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, SECA, TIPO 1, FINA, EMBALADO EM PACOTE DE 1K.	QUILO	3.000,00	10,100	30.300,00
059838	TOMATE; - REGIONAL SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO MÉDIO, EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS MECÂNICOS E FÍSICOS.	QUILO	1.000,00	24,483	24.483,00
099609	ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA - REGIONAL, IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE. MAÇO DE 300G.	QUILO	1.000,00	31,633	31.633,00
099610	CEBOLINHA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	1.000,00	32,083	32.083,00
099612	COENTRO - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	1.000,00	23,633	23.633,00
099613	COUVE: IN NATURA - 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	5.000,00	4,500	22.500,00
099624	ABACAXI: REGIONAL- IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE ADEQUADO;ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	5.000,00	8,850	44.250,00
102980	FEIJAO CATADOR , DE CORDA, OU SEMPRE VERDE IN NATURA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, DEBULHADO, ÍNTEGRO, COM ASPECTO, ODOR, COR E SABOR PRÓPRIO, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO PARA O CONSUMO, SEM SINAIS DE GERMINAÇÃO OU RESÍDUOS DE FERTILIZANTE OU OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS, ISENTA DE DANOS POR QUALQUER LESÃO FÍSICA OU MECÂNICA, DE COLHEITA RECENTE. EMBALADOS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES COM PESO LÍQUIDO DE 1K	QUILO	2.000,00	6,067	12.134,00
163572	BANANA MAÇÃ - FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EM QUANTIDADES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGENS	QUILO	2.000,00	5,283	10.566,00
163573	LARANJA PERA - FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EM QUANTIDADES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGENS.	QUILO	300,00	6,327	1.898,00
163574	LIMÃO TAHITI - FRUTA DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E FORMAÇÃO UNIFORME. FRUTO BEM DESENVOLVIDO E MADURO. A CASCA PODE APRESENTAR.	QUILO	1.500,00	5,800	8.700,00
163575	MACAXEIRA IN NATURA - BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME, CÓMPACTA, SABOR E COR CARACTERÍSTICAS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	QUILO	1.000,00	15,300	15.300,00
163577	TOMATE CEREJA - REGIONAL, SELECIONADO DE 1ª QUALIDADE, TAMANHO PEQUENO, EM PROCESSO DE AMADURECIMENTO, SEM DANOS MECÂNICOS E FÍSICOS. DE COLHEITA RECENTE.			VALOR GLOBAL R$	407.646,33

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS, DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma formulado pelo Departamento de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

5.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos "polpas de frutas"

5.5. Não serão aceitos produtos "in natura" impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

5.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 5.4 e 5.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Fica designado o servidor **Marcelo de Andrade Vieira** (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0401.123060122.2.075 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 407.648,30

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendencia referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS
10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA
11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1°, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO
12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE
13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE
14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO
15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despe sas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES
16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei nº 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmtido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 por acordo entre as partes;

20.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Outubro de 2023

Assinado de forma digital por KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO:25151851268

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATANTE

COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA RONDONENSE COOPRON:43644658000149

Assinado de forma digital por COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA RONDONENSE COOPRON:43644658000149
Dados: 2023.10.09 10:51:08 -03'00'

COOPERATIVA MISTA AGROPECUARIA RONDONENSE - COOPRONDON
CNPJ 43.644.658/0001-49
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CONTRATO Nº 20230381

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2023-FME

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de RONDON DO PARÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ-MF, Nº 29.843.419/0001-97, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO, SECRETARIA MUNICIPAL, residente na RUA 9 DE FEVEREIRO Nº 60 - CENTRO, portador do CPF nº 251.518.512-68 e do outro lado COOP. DE PRODUÇÃO E COMERC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES, CNPJ 32.916.754/0001-82, com sede na RUA DIAMANTINO S/N - NOVO HORIZONTE, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ANTONIO MARINALDO BORGES DE LIMA, residente na 2ª TRAVESSA DA MOSSORÓ - ZONA RURAL, Mãe do Rio-PA, CEP 68675-000, portador do(a) CPF 486.664.592-04, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009 e Resolução n.º 06/2020 e alterações, do Ministério da Educação e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2023-FME, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR ATRAVÉS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-PNAE DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e Proposta, parte integrante do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total para execução do objeto deste contrato é de R$ 351.563,67 (trezentos e cinquenta e um mil, quinhentos e sessenta e três reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
027216	POLPA DE CUPUAÇU - EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	2.000,00	17,567	35.134,00
036066	BANANA PRATA - 50 A 70% DE MATURAÇÃO, FRESCA, DE PRIMEIRA, EM PENCAS, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EM QUANTIDADES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGENS.	QUILO	1.000,00	6,050	6.050,00
053031	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	1.000,00	14,467	14.467,00
053035	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA - EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS.EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	1.000,00	13,330	13.330,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

054741	COLORAU - COLORAU (URUCUM) PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COLORAÇÃO VERMELHO INTENSA, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 500 G, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO.	QUILO	600,00	21,787	13.072,20
055753	POLPA DE FRUTA SABOR MARACUJA -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	1.000,00	17,567	17.567,00
099609	ALFACE CRESPA, LISA OU AMERICANA - REGIONAL, IN NATURA, 1ª QUALIDADE - COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE. MAÇO DE 300G.	QUILO	1.000,00	24,483	24.483,00
099610	CEBOLINHA - IN NATURA, DE 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS, TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	300,00	31,633	9.489,90
099612	COENTRO - IN NATURA, 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	300,00	32,083	9.624,90
099613	COUVE: IN NATURA - 1ª QUALIDADE, COM FOLHAS INTEGRAS, LIVRES DE FUNGOS TRANSPORTADAS EM SACOS PLÁSTICOS TRANSPARENTES DE PRIMEIRO USO. DEVEM ESTAR FRESCAS, ÍNTEGRAS, SEM TRAÇO DE DESCOLORAÇÃO OU MANCHAS. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARROS HIGIENIZADOS EM TEMPERATURA AMBIENTE.	QUILO	1.000,00	23,633	28.633,00
099624	ABACAXI: REGIONAL- IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO, MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE ADEQUADO, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	1.000,00	4,500	4.500,00
163573	LARANJA PERA - FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO TAMANHO, COR E CONFORMAÇÃO UNIFORME, EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA CONSUMO IMEDIATO, BEM DESENVOLVIDA, COM POLPA INTEGRA E FIRME, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DEVERÁ APRESENTAR GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO MEDIATO E IMEDIATO, EM QUANTIDADES DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE ENTREGA. DEVERÃO ESTAR DEVIDAMENTE ACONDICIONADAS EM CAIXAS DE MADEIRA OU EMBALAGENS.	QUILO	2.000,00	5,283	10.566,00
163575	MACAXEIRA IN NATURA - BRANCA OU AMARELA, FRESCA E COM CASCA INTEIRA, NÃO FIBROSA, ISENTA DE UMIDADE, RAÍZES MEDIANAS, FIRME, COMPACTA, SABOR E COR CARACTERÍSTICAS DA ESPÉCIE, ISENTA DE ENFERMIDADES, PARASITAS E LARVAS, MATERIAL TERROSO E SUJIDADES E SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS, ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. DE COLHEITA RECENTE. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO ATÓXICO, TRANSPARENTE E RESISTENTE.	QUILO	500,00	5,800	2.900,00
163576	POLPA DE AÇAÍ -EXTRAÇÃO DA POLPA FRESCA, ADIÇÃO DE NO MÁXIMO 20% DE ÁGUA, DEVE APRESENTAR SABOR, ODOR E CHEIRO PRÓPRIOS. EMBALAGEM PLÁSTICA DE CAPACIDADE DE 1KG. DEVE CONTER REGISTRO NO SIM, SIE OU SIF.	QUILO	8.000,00	20,843	166.746,67
				VALOR GLOBAL R$	351.563,67

CLÁUSULA QUARTA - DAS INFORMAÇÕES

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA DOS GÊNEROS, DA FISCALIZAÇÃO

5.1. As entregas desta contratação deverão ser realizadas de forma fracionada conforme solicitação do Departamento de Merenda, em dias úteis e horário de expediente, nas quantidades descriminadas na Ordem de Compra e seguindo as seguintes orientações:

a) Entrega semanalmente nas Unidades Escolares, de acordo com o cronograma formulado pelo Departamento

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

de Alimentação Escolar e acompanhada pelo fiscal de contrato;

b) A entrega dos itens não perecíveis deverá ser feita em até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Compra;

5.2 Os alimentos refrigerados e ou congelados devem ser transportados em caminhão baú refrigerado ou em caixas térmicas apropriadas.

5.3. Ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação realizar as entregas nas Unidades Escolares localizadas na zona rural do município.

5.4. Não serão aceitos produtos que apresentem embalagens com defeito de fabricação, violada ou com sinal de violação e com prazo de validade abaixo de 75% da validade total dos produtos "polpas de frutas".

5.5. Não serão aceitos produtos "in natura" impróprias para o consumo, e/ou com características organolépticas não próprias do alimento, bem como acondicionados em embalagens não adequadas;

5.6. Na ocorrência de algum dos casos estabelecidos no item 5.4 e 5.5. o contratado deverá providenciar a substituição do produto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

5.7. Fica designado o servidor **Marcelo de Andrade Vieira** (telefone: 94-99156-6695, e-mail: dep.alimentacao2013@gmail.com / semecrondon@gmail.com) para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos dos contratos, para atuar de acordo com o art. 67, § 1º da Lei nº 8.666/93.

5.7.1. Além do acompanhamento e da fiscalização do fornecimento dos produtos, o fiscal do contrato, poderá ainda sustar qualquer fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

5.7.2. Caberá ao fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos produtos mencionados, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados.

5.7.3. Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao órgão financeiro da Contratante após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas

5.7.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado deverão ser solicitadas ao Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando o bom desenvolvimento do programa de alimentação escolar do município de Rondon do Pará.

6.2 Supervisionar através de visitas periódicas ao local de entrega do gênero pela CONTRATADA, solicitando eventuais correções ou alterações a serem feitas pela empresa contratada sempre que necessária.

6.3 Remunerar a CONTRATADADA de acordo com o que estabelece o edital de chamada pública.

6.4 Comunicar, por escrito, em tempo hábil, a CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar os assuntos relacionados com este CONTRATO.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS

7.1 No valor estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Exercício 2023 Atividade 0401.123060122.2.075 Manutenção do PNAE - Agricultura Familiar , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 351.561,00

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 O preço do contrato será pago parceladamente, cujo valor faturado será a soma do quantitativo de gêneros alimentícios até o último dia do mês de referência, a ser quitado em até 20 (vinte) dias corridos, após apresentação da nota fiscal e demais comprovantes de quitação de encargos.

9.2. O pagamento será creditado em favor da contratada através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta e na nota fiscal, devendo isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com o FGTS, Justiça do Trabalho, a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO.

9.3.1 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendencia referente regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal.

9.4. Na Nota Fiscal deverá conter o Numero do Processo Licitatório e do Contrato, condição exigida para emissão do Empenho.

9.5. A Secretaria Municipal de Educação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;

9.6. A Secretaria Municipal de Educação poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos desta chamada pública.

9.7. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MULTAS

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INADIMPLÊNCIA

11.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

12.1 O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFORMAÇÕES CONTRATANTE

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE

14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

14.2 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

15.1.1 modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

15.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

15.1.3 fiscalizar a execução do contrato;

15.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despe sas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

17.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 01/2022/CEL/SEVOP/PMM, pela Lei n° 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e alterações, e Lei 8.666/93 e dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

18.1 O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ com a apresentação das devidas justificativas.

18.2. No interesse da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RONDON DO PARÁ o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

18.2.1 - a licitante vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

18.2.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

19.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de e-mail, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, transmtido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

20.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

20.1.1 por acordo entre as partes;

20.1.2 pela inobservância de qualquer de suas condições;

20.1.3 quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

21.1 O prazo de vigência para aquisição dos gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar será 12 meses a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1 É competente o Foro da Comarca de RONDON DO PARÁ-PA para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

22.2 E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

RONDON DO PARÁ-PA, 09 de Outubro de 2023

Assinado de forma digital por KELLY CRISTINE LADEIA HIGINO:25151851268

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ(MF) 29.843.419/0001-97
CONTRATANTE

COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182

Assinado de forma digital por COOPERATIVA DE PRODUCAO E COMERCIALIZACAO DOS AGR:32916754000182
Dados: 2023.10.09 10:27:50 -03'00'

COOP. DE PRODUÇÃO E COMERC. DOS AGRICULTORES FAMILIARES
CNPJ 32.916.754/0001-82
CONTRATADO(A)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls.____ Rubrica

CONTRATO Nº 20230350

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de CURUÇÁ, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ, CNPJ-MF, Nº 24.059.574/0001-01, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) DEUSDETE ATAÍDE DE MIRANDA JÚNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, residente na RUA BENEDITO OLIVEIRA Nº 905, portador do CPF nº 700.618.742-72 e do outro lado COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP, CNPJ 14.359.146/0001-32, com sede na AL TENENTE NORBERTO MAGALHAES, Nº. 2723-B, SAUDADE I, Castanhal-PA, CEP 68741-430, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). ADEMEUSON DA CRUZ ANDRADE, residente na , Castanhal-PA, portador do(a) CPF 923.095.692-91, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Lei nº. 11.947

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
100113	ALFACE COMUM. MAÇOS GRANDES COM PESO APROXIMADAMENTE DE 200G, VOLUMOSOS, FOLHAS LIMPAS, BRILHANTES, SEM PICADAS DE INSETOS, NÃO PODERÁ APRESENTAR FOLHAS MURCHAS, DESPENCANDO E DESCOLORIDAS.	QUILO	2.500,00	15,570	38.925,00
100114	ABACAXI.. PRODUTOS SÃOS, LIMPOS E DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, SUFICIENTEMENTE DESENVOLVIDOS, COM ASPECTO, AROMA E SABOR TÍPICOS DA VARIEDADE E UNIFORMIDADE NO TAMANHO E NA COR. NÃO SERÃO PERMITIDAS RACHADURAS, PERFURAÇÕES E CORTES.	QUILO	17.000,00	7,130	121.210,00
100119	CARIRU., - MAÇOS MÉDIOS, COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, FIRME, INTACTA, ISENTAM DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. SEPARADOS EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200G.	QUILO	2.000,00	3,850	7.700,00
100122	CHICORIA, - FOLHAS FRESCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. EMBALAGEM LIMPA QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADA NO ACONDICIONAMENTO DE ADUBOS, PRODUTOS TÓXICOS OU NOCIVOS À SAÚDE HUMANA. SEPARADOS EM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 100G.	QUILO	2.000,00	13,150	26.300,00
100123	COUVE REGIONAL, ? FRESCA, LIMPA, COM COLORAÇÃO VERDE ESCURO, SEPARADOS EM MAÇOS EM MÉDIO COM 200G, PROCEDER DE ESPÉCIES GENUÍNAS E SÃS, ISENTO DE LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA, SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES OU CORPOS ESTRANHOS ADERIDOS À SUPERFÍCIE EXTERNA, INSETOS, PARASITAS E LARVAS.	QUILO	1.250,00	13,660	17.075,00
100125	FARINHA DE MANDIOCA, TIPO FINA SECO, DE 1ª QUALIDADE COM EMBALAGEM DE 1 KG. NA DATA DA ENTREGA, O PRAZO DE VALIDADE INDICADO PARA O PRODUTO, NÃO DEVERÁ TER SIDO ULTRAPASSADO NA SUA METADE, TOMANDO-SE COMO REFERÊNCIA, A DATA DE FABRICAÇÃO DO LOTE, IMPRESSA NA EMBALAGEM. EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	QUILO	6.000,00	10,930	65.580,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

	ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR.				
100126	FARINHA DE TAPIOCA COM COCO, GRUPO: SECA, SUBGRUPO: MÉDIA, TIPO 1, CLASSE: BRANCA, UNIDADE DE FORNECIMENTO: PACOTE COM 1 KG, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ISENTAS DE MATÉRIAS TERROSAS E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANÇOSA, PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. EMBALAGENS PLÁSTICAS TRANSPARENTES DE POLIETILENO RESISTENTES, VEDADA E LIMPA COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 1 KG, ACONDICIONADOS EM FARDOS PLÁSTICOS DE ATÉ 10 kg. DEVE CONTER IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, REGISTRO NO ÓRGÃO COMPETENTE, INFORMAÇÃO NUTRICIONAL DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE. ALÉM DISSO, DEVERÁ APRESENTAR O NOME DO GRUPO FORMAL ACRESCIDO DA MODALIDADE FORNECEDORA: AGRICULTURA FAMILIAR. VALIDADE NO MÍNIMO 06 MESES APÓS A DATA DE FABRICAÇÃO.	QUILO	3.000,00	14,890	44.670,00
100128	FEIJÃO VERDE, DEVERÁ APRESENTAR-SE EM MARÇOS DE 200 G, FIRMES, DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO, UNIFORMES, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	QUILO	3.000,00	9,530	28.590,00
100129	HORTELÃ, FOLHAS FRESCAS TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE SEPARADOS EM MARÇO DE 200G EM BALAGEM LIMPA QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADA NO ACONDIOCIONAMENTO DE ADUBOS, PRODUTOS TÔXICOS OU NOCIVOS À SAÚDE HUMANA.	QUILO	500,00	18,740	9.370,00
100130	JAMBU REGIONAL, FOLHAS FRESCAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTAM DE MATERIAL TERROSO E UNIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE. SEPARADOS EM MAÇOS DE 200G. EMBALAGEM LIMPA QUE NÃO TENHA SIDO UTILIZADA NO ACONDICIONAMENTO DE ADUBOS, PRODUTOS TÓXICOS OU NOCIVOS À SAÚDE HUMANA.	QUILO	2.500,00	14,580	36.450,00
100132	LIMÃO, ? LIMÃO IN NATURA, TAMANHO MÉDIO A GRANDE, DE PRIMEIRA, COM APROXIMADAMENTE 60% DE MATURAÇÃO, SEM MANCHAS, COM COLORAÇÃO UNIFORME E BRILHO, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE.	QUILO	4.000,00	6,960	27.840,00
100134	MAMÃO IN NATURA TIPO PAPAIA, PRODUTOS LIMPOS, DE BOA QUALIDADE, SEM DEFEITOS, POUCO MADURO, QUE APRESENTEM TAMANHO MÉDIO, COR E CONFORMIDADE UNIFORMES, NÃO SERÃO ACEITOS COM MANCHAS OU DEFEITOS NA CASCA.	QUILO	10.000,00	7,110	71.100,00
100135	MAXIXE, - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, TAMANHO UNIFORME, INSENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	1.000,00	7,220	7.220,00
100139	PEPINO, DEVERÁ APRESENTAR-SE DE BOA APARÊNCIA DE COR VERDE BRILHANTE, COM COLORAÇÃO E TAMANHO, UNIFORMES, SEM SUJIDADES OU OUTROS DEFEITOS QUE POSSAM ALTERAR SUA APARÊNCIA E QUALIDADE, LIVRES DE RESÍDUOS DE FERTILIZANTES, DE COLHEITA RECENTE. UNIDADES ÍNTEGRAS, FRESCAS E LIMPAS, SEM RACHADURAS E PERFURAÇÕES.	QUILO	7.000,00	7,780	54.460,00

MARINEUZA VIDAL AGUIAR:59845945287 Assinado de forma digital por MARINEUZA VIDAL AGUIAR:59845945287

ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200 Assinado de forma digital por ELINALDO MATOS DA SILVA:36213853200

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

100148	QUIABO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM CHEIRO, ASPECTO E SABOR PRÓPRIO, TAMANHO UNIFORME, INSENTO DE SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	1.000,00	10,960	10.960,00
100150	TOMATE REGIONAL, DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, INSENTO DE INFERMIDADE MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA NORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.	QUILO	5.000,00	11,930	59.650,00
				VALOR GLOBAL R$	627.100,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 14, $ 1° (chamada pública) da Lei n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução do fornecimento, bem como o custo de transporte, inclusive seguro, carga e descarga, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da CONTRATADA;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na realização deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1°, do art. 65, da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

COMISSÃO DE LICITAÇÃO Fls._____ Rubrica

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Outubrode 2023 extinguindo-se em 01 de Outubro de 2024, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R$ 627.100,00 (seiscentos e vinte e sete mil, cem reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos bens efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da órdem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso,
repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 0401.123060404.2.085 Gestão do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.07, no valor de R$ 627.100,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação dasdevidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de CURUÇÁ, como o único capaz de dir imir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CURUÇÁ-PA, 02 de Outubro de 2023

DEUSDETE ATAIDE DE MIRANDA JUNIOR:70061874272
Assinado de forma digital por DEUSDETE ATAIDE DE MIRANDA JUNIOR:70061874272

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CURUÇÁ
CNPJ(MF) 24.059.574/0001-01
CONTRATANTE

COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL:14359146000132
Assinado de forma digital por COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL:14359146000132
Dados: 2023.10.02 08:58:49 -03'00'

COOPERATIVA AMAZONIA AGROINDUSTRIAL - AMAZONCOOP
CNPJ 14.359.146/0001-32
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____